



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 104

SEXTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55 § 1º da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1976

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 1.472, de 30 de junho de 1976.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 1.472, de 30 de junho de 1976, que “dá nova redação ao § 4º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.457, de 14 de abril de 1976, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho.”

Senado Federal, em 2 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 142ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— De agradecimento de remessa de autógrafos:

Nº 117/76 (nº 239/76, na origem), relativa a Emenda Constitucional nº 6, de 4 de junho de 1976.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 68/76 (nº 2.555-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas.

Projeto de Lei da Câmara nº 69/76 (nº 1.242-C/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 24/76 (nº 66-A/76, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, durante o mês de setembro corrente, em visita oficial ao Japão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 25/76 (nº 58-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico

de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976.

1.2.3 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 62/76 (nº 1.795-C/76, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 240/75, que dá nova redação ao artigo 173, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Mensagem nº 83/76 (nº 165/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê (SP) a elevar em Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 104/76 (nº 216/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Garça (SP) a elevar em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 105/76 (nº 217/76, na origem), do Senhor Presidente da República, que submete à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a elevar em

Cr\$ 12.100.600,00 (doze milhões, cem mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 108/76 (nº 220/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Andradina (SP) a elevar em Cr\$ 7.365.100,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 109/76 (nº 221/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo a deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bariri (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 110/76 (nº 222/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo a deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) a elevar em Cr\$ 3.927.200,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 111/76 (nº 223/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 87.752.991,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 113/76 (nº 231/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Odessa (SP) a elevar em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 114/76 (nº 232/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dracena (SP) a elevar em Cr\$ 2.514.800,00 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 115/76, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) a elevar em Cr\$ 7.689.400,00, o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 76/76 (nº 154/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul (SC) a elevar em Cr\$ 6.847.867,26 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

#### 1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1976, lido no Expediente.

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se amanhã, às 11 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Convocação de sessão especial do Senado Federal a realizar-se no próximo dia 14, às 15 horas, destinada a reverenciar a memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek.

#### 1.2.5 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 215/76, de autoria do Sr. Senador Evelásio Vieira, que dispõe sobre a inclusão dos serviços especializados de medicina, higiene e segurança do trabalho,

como serviços constantes do elenco de benefícios e serviços do sistema geral da Previdência Social.

Projeto de Lei do Senado nº 216/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 729, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Projeto de Lei do Senado nº 217/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroviário, e dá outras providências

#### 1.2.6 — Requerimentos

Nº 402/76, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 198/76, do Sr. Senador José Lindoso, que dá nova redação aos artigos 99 e 106, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974, e dá outras providências.

Nº 403/76, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 64/76, que regula a indicação de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores onde não se tenham realizado convenções partidárias.

#### 1.2.7 — Discursos do Expediente

**SENADOR PETRÔNIO PORTELLA, como Líder** — Notas do Governo Federal relativas aos resultados da Auditoria Especial levada a efeito na Diretoria de Administração do Ministério do Trabalho, com o objetivo de apurar gastos efetuados com a manutenção da residência oficial do titular daquela Pasta; e à remuneração das diretorias das empresas governamentais, bem como a utilização de cartões de crédito, nos órgãos da administração direta ou indireta, vinculados aos diferentes Ministérios, tendo em vista denúncias publicadas na Imprensa sobre os gastos oficiais com mordomia.

**SENADOR FRANCO MONTORO, como Líder** — Considerações a respeito do discurso do Sr. Petrónio Portella e a linha de pensamento do MDB sobre a matéria abordada por S. Exª

#### 1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Cancelamento da sessão do Congresso Nacional, anteriormente convocada para às 19 horas de hoje, e convocação de uma outra a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 181/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estende o disposto no § 2º do artigo 38 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e dá outras providências. **Votação adiada** para a sessão do dia 29 de setembro, nos termos do Requerimento nº 404/76.

— Projeto de Resolução nº 49/76, que autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 84/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao artigo 16 do Código Florestal. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 132/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que outorga a regalia de prisão especial aos professores do ensino primário e do ensino médio. **Rejeitado.** Ao Arquivo

#### 1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/76, lido no Expediente, em regime de urgência. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 198/76, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 402/76, lido no Ex-

pediente. **Aprovado**, em primeiro turno, com emenda. À Comissão de Redação.

— Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 198/76, em regime de urgência. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 64/76, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 403/76, lido no Expediente. **Aprovado**. À sanção.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/76, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 49/76, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 405/76. À promulgação.

#### 1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR DANTON JOBIM** — Comentários em torno do tema — Conciliação nacional.

**SENADOR OTAIR BECKER** — Carta recebida do Prefeito de São Miguel do Oeste—SC, de agradecimento ao Presidente Geisel pela ajuda propiciada aos Municípios atingidos pelas enchentes de 1975, naquele Estado.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Manutenção das consignações em folha, no Serviço Público, face declarações do Sr. Diretor-Geral do DASP, contrárias à sua continuação.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Dirceu Cardoso, proferido na sessão de 20-8-76.

#### 3 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 11, de 1976.

#### 4 — SECRETARIA GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de agosto de 1976.

#### 5 — CONSULTORIA JURÍDICA

— Parecer nº 45, de 1976.

#### 6 — SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

— Relatórios correspondentes ao mês de agosto de 1976.

#### 7 — ATAS DE COMISSÃO

#### 8 — MESA DIRETORA

#### 9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 142ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1976

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

### PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrólio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafos:

Nº 117/76 (nº 239/76, na origem) de 1º do corrente mês, relativa a Emenda Constitucional nº 6, de 4 de junho de 1976.

#### OFÍCIOS:

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1976

(Nº 2.555-B/76, na Casa de origem)  
(de iniciativa do Sr. Presidente da República)

#### Altera dispositivos da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os incisos II, das letras a, b e c do art. 34 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....

a) ....

II — 2.ª fase — O Alto Comando elaborará as Listas de Escolha selecionando, dos Quadros de Acesso por Escolha, cinco oficiais para a primeira vaga e mais dois para cada vaga subsequente.

b) ....

II — 2.ª fase — O Alto Comando elaborará as listas de Escolha selecionando, os Quadros de Acesso por Escolha, três oficiais-generais para a primeira vaga e mais dois para cada vaga subsequente.

c) ....

II — 2.ª fase — O Alto Comando elaborará a Lista de Escolha selecionando, do Quadro de Acesso por Escolha, três oficiais-generais para a primeira vaga e mais dois para cada vaga subsequente."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM N.º 191, DE 1976, DO  
PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "altera dispositivos da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas".

Brasília, 16 de julho de 1976. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 2-FA/1-28, DE 9 DE  
JUNHO DE 1976, DO SENHOR MINISTRO-CHEFE  
DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMA-  
DAS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Analisando a atual Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (Lei n.º 5.821/72) no que refere à organização dos Quadros de Acesso e Listas de Escolha (art. 34 da Lei), para a promoção aos mais altos postos da Carreira, este Estado-Maior, não obstante conhecer as razões moralizadoras que ditaram a adoção dos processos de seleção e escolha vigente e de outras providências também saneadoras, consideradas no citado diploma legal, constatou a existência de algumas impropriedades cujos reflexos vêm dificultando a correta aplicação da Lei.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência a Lei n.º 5.821, de 1972, criou uma nova forma para a promoção a Oficial-General, cabendo ao Alto Comando das Forças Singulares, proeminente função seletiva e ao Presidente da República a opção de escolha entre os indicados.

3. Na prática, a atual Lei, tem demonstrado, porém, que os critérios estabelecidos para a organização das Listas de Escolha, por não considerarem as diferenças de efetivos existentes nos diversos postos de Oficiais-Generais, com sensíveis reflexos sobre a proporcionalidade entre o número de oficiais selecionados e o número de vagas a preencher, têm agido como elemento da limitação a função optativa de escolha de Vossa Excelência.

4. Uma análise mais profunda dessa legislação tem permitido constatar, também, que a par dessas imperfeições, outras há que, fugindo a filosofia implantada pela Revolução de 1964, estão a carecer de uma correção adequada.

5. Objetivando, no momento, apenas ao aperfeiçoamento da atual Lei de Promoção de Oficiais da Ativa — Lei n.º 5.821/72 — com vistas a sua melhor adequação aos princípios que regem as promoções aos postos de Oficiais-Generais, este Estado-Maior, após acurado estudo foi levado à conclusão de que a solução desejada, somente seria encontrada através da harmonização dos universos de escolha com os efetivos existentes, dentro de um conceito mais lógico de proporcionalidade.

6. Desse modo, necessário se torna a alteração dos critérios constantes dos incisos II das letras a, b e c do art. 34, da citada Lei.

7. Nestas circunstâncias, cômico dos pareceres das três Forças Singulares sobre o presente assunto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de Lei em anexo, que altera o art. 34 da Lei n.º 5.821/72.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antonio Jorge Corrêa, Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 5.821, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972**

**Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas, e dá outras providências.**

Art. 34. A organização dos Quadros de Acesso por Escolha e das Listas de Escolha obedecerá, em cada Força Armada, ao seguinte:

a) para promoção ao primeiro posto de oficial-general:

I 1.ª fase — A Comissão de Promoções de Oficiais, de conformidade com as relações de todos os oficiais superiores do último posto que satisfaçam os requisitos estabelecidos no art. 15 e estejam dentro dos limites quantitativos de antiguidade fixados, elaborará os Quadros de Acesso por Escolha, que serão constituídos de acordo com o estabelecido na regulamentação desta lei para cada Força Armada.

II 2.ª fase — O Alto Comando elaborará as Listas de Escolha selecionando, dos Quadros de Acesso por Escolha, três oficiais para a primeira vaga e dois para cada vaga subsequente.

b) para promoção ao segundo posto de oficial-general:

I) 1.ª fase — A Comissão de Promoções de Oficiais relacionará todos os oficiais-generais do primeiro posto que satisfaçam as condições estabelecidas na letra a do art. 15, e com eles organizará, por ordem de antiguidade, os Quadros de Acesso por Escolha a serem submetidos ao Alto Comando.

II 2.ª fase — O Alto Comando elaborará as Listas de Escolha selecionando, dos Quadros de Acesso por Escolha, três oficiais-generais para a primeira vaga e mais um para cada vaga subsequente.

c) Para promoção ao terceiro posto de oficial-general:

I) 1.ª fase — A Comissão de Promoções de Oficiais relacionará todos os oficiais-generais do segundo posto que satisfaçam as condições estabelecidas na letra a do art. 15, e com eles organizará, por ordem de antiguidade, os Quadros de Acesso por Escolha a serem submetidos ao Alto Comando.

II) 2.ª fase — O Alto Comando elaborará a Lista de Escolha selecionando, do Quadro de Acesso por Escolha, três oficiais-generais para a primeira vaga e mais um para cada vaga subsequente.

§ 1.º As Listas de Escolha a serem apresentadas ao Presidente da República serão organizadas em ordem decrescente, de acordo com a votação realizada no Alto Comando de cada Força Armada.

§ 2.º O número de oficiais a compor as Listas de Escolha pode ser menor do que o estabelecido neste

artigo, quando os respectivos Quadros de Acesso por Escolha tiverem efetivo inferior ao mínimo necessário para a elaboração das citadas listas.

§ 3.º A regulamentação desta Lei, para cada Força Armada, poderá fixar:

a) nos itens I, das letras b e c, o limite quantitativo a considerar; e

b) nos itens II, das letras a, b e c, o número de oficiais que, constantes do Quadro de Acesso por Escolha, serão levados à consideração do Alto Comando.

(À Comissão de Segurança Nacional.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 1976 (Nº 1.242-C/75, na Casa de origem)

Dá nova redação ao Artigo 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os profissionais liberais designados para o desempenho do encargo de defensor ou de perito, conforme o caso, salvo justo motivo previsto em lei ou, na sua omissão, a critério da autoridade judiciária competente, são obrigados ao respectivo cumprimento, sob pena de multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), sujeita ao reajustamento estabelecido na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

§ 1º Na falta de indicação pela assistência ou pela própria parte, o juiz solicitará a do órgão de classe respectivo.

§ 2º A multa prevista neste artigo reverterá em benefício do profissional que assumir o encargo na causa."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 1.060, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1950

Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Art. 14. Os advogados indicados pela assistência ou nomeados pelo Juiz serão obrigados, salvo justo motivo, a critério do Juiz, a patrocinar as causas dos necessitados, sob pena de multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Parágrafo único. — As multas previstas neste artigo reverterão em proveito do advogado que assumir o patrocínio da causa.

##### LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei número 6.147, de 29 de novembro de 1974.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o "caput" deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I — Os benefícios mínimos estabelecidos no artigo 3º da Lei número 5.890, de 8 de junho de 1973;

II — a cota do salário-família a que se refere o artigo 2º da Lei número 4.266, de 3 de outubro de 1963;

III — os benefícios do PRORURAL (Leis Complementares números 11, de 26 de maio de 1971, e 16, de 30 de outubro de 1973), pagos pelo FUNRURAL;

IV — o salário base eos benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

V — o benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

VI — (vetado).

§ 2º (vetado).

§ 3º Para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes aos limites de 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão reajustados de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

§ 4º Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta Lei, inclusive os de locação, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem, os artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no "caput" deste artigo."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL, Arnaldo Prieto.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1976 (Nº 66-A/76, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, durante o mês de setembro corrente, em visita oficial ao Japão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da República a ausentar-se do País, durante o mês de setembro corrente, em visita oficial ao Japão.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 228, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Convidou-me Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro do Japão para uma visita oficial àquele País, a realizar-se no decurso do mês de setembro vindouro.

Na oportunidade serão examinados temas de interesse das relações entre os dois países.

No indeclinável dever de aceitar o nobre e honroso convite, venho, em cumprimento ao que preceituam os arts. 44, item III, e 80 da Constituição solicitar ao Congresso Nacional a necessária autorização para ausentar-me do País.

Brasília, 26 de agosto de 1976. — Ernesto Geisel.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1976**  
(Nº 58-B/76, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 187, DE 1976**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976.

Brasília, 13 de julho de 1976. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO COPT/DAM—II/DAI/175/644**  
(B 46) (B 49), DE 29 DE JUNHO DE 1976, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor  
Ernesto Geisel,  
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Brasil e o Suriname foi assinado em Brasília, em 22 de junho de 1976.

2. O referido Acordo visa a sistematizar a cooperação científica e técnica entre os dois países, especifica as formas dessa cooperação, dispõe sobre os privilégios e imunidades de que gozarão os peritos de cada uma das Partes em território da outra Parte e estipula as facilidades a serem concedidas para a entrada no Brasil e no Suriname dos equipamentos necessários à efetiva cooperação.

3. O Acordo prevê ainda o estabelecimento de programas e projetos de cooperação científica e técnica entre os dois países, os quais serão objeto de Convênios complementares que especificarão os objetivos de tais programas e projetos, os procedimentos de execução, bem como as obrigações, inclusive financeiras, de cada uma das Partes Contratantes.

4. Permitto-me, pois, submeter a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, sendo para tanto necessário a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar projeto de Mensagem Presidencial para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —  
**Antonio F. Azeredo da Silveira.**

**ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Suriname,

Desejando fortalecer os laços de amizade existentes entre ambos os Estados;

Considerando o interesse comum em promover e estimular o progresso da ciência e da tecnologia, bem como o desenvolvimento econômico e social de seus países;

Reconhecendo as vantagens recíprocas que resultariam de uma cooperação científica e técnica em áreas de interesse comum;

Concordam no seguinte:

**Artigo I**

1. As Partes Contratantes comprometem-se a elaborar e executar, de comum acordo, programas e projetos no campo da cooperação científica e técnica.

2. Os programas e projetos no campo da cooperação científica e técnica, a que faz referência o presente Acordo Básico, serão objeto de ajustes complementares que especificarão *inter alia* os objetivos de tais programas e projetos, os cronogramas de trabalho, bem como as obrigações, inclusive financeiras, de cada uma das Partes Contratantes.

**Artigo II**

1. Para os fins do presente Acordo, a cooperação entre os dois países, no campo da ciência e da tecnologia, poderá assumir as seguintes formas:

- a) programas conjuntos ou coordenados de pesquisas e desenvolvimento;
- b) programas de treinamento profissional;
- c) organização e administração de instituições, centros e laboratórios de pesquisa;
- d) organização de seminários e conferências;
- e) prestação de serviços de consultoria;
- f) intercâmbio de informações no campo da ciência e da tecnologia;

g) qualquer outro meio convencionado pelas Partes Contratantes.

2. Na execução das diversas formas de cooperação científica e técnica, poderão ser utilizados os seguintes meios:

- a) envio de peritos;
- b) bolsas para treinamento e especialização;
- c) equipamento indispensável à implementação de projetos específicos;
- d) qualquer outro meio convencionado pelas Partes Contratantes.

**Artigo III**

As Partes Contratantes avaliarão os programas e projetos conjuntos referentes à cooperação científica e técnica, através da Comissão Mista Brasil-Suriname, criada pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, ou através de seus respectivos Ministérios das Relações Exteriores, com o fito de celebrar os convênios que lhes parecerem necessários.

**Artigo IV**

As Partes Contratantes poderão, sempre que julgarem necessário e conveniente, solicitar a participação de organismos internacionais na execução e coordenação dos programas e projetos a serem realizados no quadro do presente Acordo.

**Artigo V**

Os funcionários e peritos de cada uma das Partes Contratantes, designados para a execução de programas e projetos no território da outra Parte, gozarão dos privilégios e imunidades que já são aplicados ao pessoal das Nações Unidas em seu território.

**Artigo VI**

A entrada de equipamentos e materiais eventualmente fornecidos, a qualquer título, por um Governo a outro, no quadro dos programas e projetos referentes à cooperação científica e técnica, reger-se-á pelas normas aplicáveis ao ingresso de equipamentos e materiais

fornecidos pelas Nações Unidas para programas e projetos da mesma natureza.

#### Artigo VII

1. O Presente Acordo terá validade de cinco anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das Partes comunicar à outra, por escrito, com antecedência mínima de seis meses, sua decisão em contrário.

2. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual terá vigência a partir da data da última dessas notificações.

3. Em caso de término de vigência, os programas e projetos em execução não serão afetados, salvo quando as Partes convierem diversamente.

O presente Acordo é firmado em dois exemplares, nas línguas portuguesa, neerlandesa e inglesa, fazendo todos os textos igualmente fé.

Feito na cidade de Brasília, em 22 de junho de 1976.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antonio F. Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo da República do Suriname: **Henck Alfonsus Eugene Arron.**

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

### PARECERES

#### PARECER Nº 603, DE 1976

Da Comissão de Segurança Nacional, ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1976 (nº 1.795-C, de 1976, na Câmara dos Deputados), que "revoga a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, e dá outras providências".

**Relator: Senador Virgílio Távora**

O Projeto que vem ao nosso exame, originário da Câmara dos Deputados, por iniciativa do Senhor Presidente da República, é o que revoga a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, dispondo sobre a promoção dos Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas que contem dez anos de Oficial Subalterno.

Na Exposição de Motivos do Senhor Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, na qual se fundamentou o Senhor Presidente da República para encaminhar a proposição ao Congresso Nacional, ficou demonstrado que as promoções de caráter extraordinário e compulsório, ainda vigentes por força da Lei que se quer revogar, não mais se adequam às normas implantadas para as promoções nas Forças Armadas.

Num dos trechos do documento firmado pelo EMFA, registra-se o seguinte:

"Assim sendo, este Estado-Maior, de acordo com os pareceres das três Forças Singulares, julga ser de toda a conveniência a revogação da Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, por julgá-la desnecessária e, principalmente, pela incompatibilidade existente entre a situação jurídica sob seu amparo e os sadios princípios contidos na Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que estabelece os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa das Forças Armadas o acesso na hierarquia militar, mediante promoções, de forma seletiva, gradual e sucessiva."

A Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, que o Projeto quer revogar, estabelece essencialmente que serão promovidos ao posto de Capitão-Tenente ou Capitão todos os Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas com os cursos ali especificados ou que tenham feito concurso correspondente, para ingresso no oficialato subalterno, a partir das datas estabelecidas no art. 1º da citada Lei.

As Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados examinaram exaustivamente o Projeto e aplaudiram seus propósitos. Na Comissão de Segurança Nacional daquela Casa, porém, registraram-se referências à tradição da Legislação militar em atender às situações configuradoras de uma expectativa de direito. Argumentou-se na referida Comissão: "Não é justo que se negue o amparo legal àqueles que já satisfizeram 80% do requisito exigido para a promoção, em ofensa a um princípio que vem sendo observado até pela Constituição vigente (art. 177, § 1º, em sua redação original).

Foi aprovado, então, o Substitutivo da Comissão de Segurança Nacional que, revogando a mencionada Lei nº 1.252, ressaltou "a situação daqueles que contem ou venham a contar, até 31 de dezembro de 1976, oito anos de efetivo serviço como Oficial Subalterno, observando-se o cumprimento do interstício de 1º-Tenente para os que foram 2º-Tenente".

Retornando o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que já o apreciara favoravelmente, este Órgão Técnico encaminhou o seu voto de acordo com a seguinte orientação oferecida pelo Parecer do Relator:

"Visa o Substitutivo (da Comissão de Segurança Nacional) ressaltar os direitos daqueles oficiais que, em dezembro de 1976, contem ou venham a contar oito anos de efetivo serviço como Oficial Subalterno, ou seja 80% (oitenta por cento) do tempo previsto na lei para o gozo do benefício da promoção. Como precedentes, apresenta leis anteriores que estabeleceram ressalvas para os que completassem no ano de sua vigência o interstício anteriormente previsto. Assim, no caso em tela, consideramos plenamente razoável que aqueles oficiais que contem ou venham a contar os 10 (dez) anos de efetivo serviço em 31 de dezembro do corrente ano façam jus à ressalva apresentada."

Prevaleceu, afinal, tal orientação, aprovando-se no Plenário da Câmara dos Deputados, sem restrições, o seguinte texto do Projeto:

"Art. 1º É revogada a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, que "dispõe sobre a promoção dos Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas, e dá outras providências", ressaltada a situação daqueles que contem ou venham a contar, até 31 de dezembro de 1976, dez anos de efetivo serviço como Oficial Subalterno, observando-se o cumprimento do interstício de 1º-Tenente para os que forem 2º-Tenente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Este o Relatório

Na função revisora que cabe ao Senado, acreditamos que o Projeto merece louvores, pelas suas inspirações, e teve seu texto aprimorado pelo zelo com que foi estudado pela outra Casa do Congresso.

Nada temos a acrescentar às razões já aduzidas.

Isto posto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos em que foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1976. — **José Lindoso**, Presidente, eventual — **Virgílio Távora**, Relator — **Adalberto Sena** — **Agenor Maria** — **Jarbas Passarinho**.

#### PARECER Nº 604, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1975, que "dá nova redação ao artigo 173, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que "dispõe sobre as sociedades por ações".

**Relator: Senador Jarbas Passarinho**

O projeto, em tela, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a aprimorar a redação de disposições contidas no diploma legal que trata das sociedades por ações.

2 — As modificações previstas relacionam-se com as normas e critérios vigentes para as publicações determinadas por imposição legal, ligadas ao funcionamento dos mecanismos de direção das sociedades anônimas.

3 — A proposição está instruída por longa, clara e consistente justificativa que vincula as alterações sugeridas à idéia de estabelecer procedimentos que impeçam conhecidas e desonestas manobras de grupos que detêm o comando acionário de algumas sociedades, lesivas em toda linha aos demais acionistas excluídos desse comando.

4 — O problema para o qual se volta a proposição existe, cabe reconhecer, e atende ao interesse público, a idéia e o esforço que ela exprime para eliminá-lo.

5 — A questão, porém, insere-se na faixa mais ampla de uma necessária modernização e racionalização de nossa já desatualizada legislação disciplinadora das sociedades anônimas.

6 — O assunto já sensibilizou, inclusive, o próprio Executivo, que há pouco enviou ao Congresso Nacional, mensagem, com Projeto de Lei, destinado a suceder a legislação em vigor sobre a matéria.

7 — Ressalto, face ao fato, a inteira inoportunidade de darmos prosseguimento à tramitação de outros Projetos de Lei sobre o mesmo assunto, muito em particular quando veiculam medidas, como esta, que tocam em simples detalhes da legislação que o Projeto Governamental visa a reformular no todo. A atenção do Congresso Nacional, deverá, assim, voltar-se para o debate e eventual aperfeiçoamento daquele projeto maior, abrangente, sobre o qual poderemos, em breve, externar nossas sugestões.

Na linha destas considerações, portanto, sem aprofundamento do exame da matéria, quanto ao mérito, opino pelo sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1975, até que chegue ao Senado Federal o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre as sociedades por ações.

Sala das Comissões, em 1º de Setembro de 1976. — Ruy Santos Presidente, em exercício — Jarbas Passarinho, Relator — Orestes Quêrcia — Franco Montoro — Agenor Maria — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro.

#### PARECER Nº 605, DE 1976 Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 83, de 1976 (nº 165/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê (SP) a elevar em Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Franco Montoro

Com a presente Mensagem (nº 83, de 1976), o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição) a Exposição de Motivos nº 201, de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de realizar uma operação de crédito junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares a serem executados em vias públicas daquela municipalidade.

2. Pretendia a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê elevar os parâmetros fixados pela mencionada Resolução (nº 62, de 1975), em Cr\$ 3.578.300,00 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil e trezentos cruzeiros), mas, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 23-6-76, recomendou a adoção das providências necessárias à elevação dos parâmetros fixados pelos itens I, II e III do

art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, "com a sugestão de se permitir àquela Prefeitura a contratação de apenas Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros)".

3. As condições reais da operação são as seguintes:

A — Valor: Cr\$ 1.600,0 mil (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr\$ 421,7 mil, independentemente de autorização específica do Senado Federal);

B — Prazo:

— de amortização: 3 (três) anos, devendo a reposição ser efetuada em 36 prestações mensais, pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC);

C — Encargos:

1 — juros: 10% a.a.;

2 — correção monetária: idêntica à das ORTN;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamentos dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares a serem executados em vias públicas daquela municipalidade."

4. A Resolução nº 62, de 28-10-75, desta Casa, que revogou a Resolução nº 58, de 1968, estabeleceu, para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, novos limites máximos, levando-se em conta os seguintes critérios:

I — O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade total dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como dívida consolidada toda e qualquer obrigação, contraída pelos Estados e Municípios, em decorrência de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromisso assumido em um exercício para resgate em exercício subsequente.

§ 2º Na apuração dos limites fixados nos itens I, II e III deste artigo será deduzido da receita o valor correspondente às operações de crédito e da despesa corrente os juros da dívida pública."

5. A Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, fornece os seguintes dados para a situação da dívida consolidada do Município.

|                                                                                                              | Cr\$        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| a) Posição em 31-12-76 .....                                                                                 | 151.500,00; |
| b) Posição em 31-3-76 .....                                                                                  | 133.900,00; |
| c) Redução no período .....                                                                                  | 17.600,00;  |
| d) Operação a ser realizada independentemente de autorização do Senado Federal Cr\$ ...                      |             |
| 404,1 mil = 20% da receita realizada em 1975 + Cr\$ 17,6 mil (redução ocorrida no período até 31-3-76) ..... | 421.700,00. |

6. Na forma do disposto no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, a dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, no presente exercício — à luz dos dados apresentados pelo Balanço Geral relativo ao exercício de

1975 — conforme parecer do Banco Central do Brasil, deverá conter-se nos seguintes limites máximos:

|                                 | Valor: Cr\$ |
|---------------------------------|-------------|
| a) montante global .....        | 1.000,00    |
| b) crescimento real anual ..... | 1.414,4;    |
| c) dispêndio anual .....        | 404,1;      |
|                                 | 282,3.      |

7. Para que possa efetivar-se a operação sob exame, haverá necessidade de autorização específica desta Casa, uma vez que, após a contratação, o endividamento interno consolidado (Cr\$ 421,7 mil, independente de autorização específica + Cr\$ 1.600 mil), totalizará Cr\$ 2.021,7 mil, ultrapassando os limites fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975.

8. Após a operação, o endividamento interno do Município terá a seguinte posição final, comparada com os parâmetros do art. 2º (Resolução nº 62, de 1975).

|                                   | Valor: Cr\$ mil                                                  |                                                         |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Dívida Consolidada Interna        | Parâmetros estabelecidos pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75(*) | Situação posterior à efetivação da contratação sugerida |
| I — Montante Global .....         | 1.414,4                                                          | 2.155,6 (D)                                             |
| II — Crescimento real anual ..... | 404,1                                                            | 2.004,1 (E)                                             |
| III — Dispêndio anual .....       | 282,3                                                            | 834,4 (F)                                               |

(\*) — Receita total realizada em 1975, reajustada em 30%, conforme decisão deste Conselho em sessão realizada em 16-2-76.

(D) — Cr\$ 133,9 mil (posição em 31-3-76) + Cr\$ 421,7 mil (operação a ser realizada independentemente de autorização) + Cr\$ 1.600,0 mil (contratação sugerida).

(E) — Cr\$ 421,7 mil (operação a ser realizada independentemente de autorização) + Cr\$ 1.600,0 mil (contratação sugerida) - Cr\$ 17,6 mil (redução ocorrida até 31-3-76).

(F) — Cr\$ 51,6 mil (dispêndio relativo à dívida já existente — exercício de 1977) + Cr\$ 782,8 mil (dispêndio relativo à operação a ser realizada independentemente de autorização) + dispêndio relativo à contratação sugerida — exercício de 1977."

9. Como se vê, se faz necessária a elevação dos parâmetros estabelecidos pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, e tendo em vista que foram cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem nº 83, de 1975, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1976

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê (SP) a elevar em Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa elevar em Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a contratação de uma operação de crédito junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares a serem executados em vias públicas daquela Municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1976. — Renato Franco, Presidente, em exercício — Franco Montoro, Relator — Agenor Maria — Vasconcelos Torres — Ruy Santos — Jarbas Passarinho — Arnon de Mello — Paulo Guerra.

#### PARECER Nº 606, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 67, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê (SP) a elevar em Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Pelo presente Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar os serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares a serem executadas em vias públicas daquela cidade.

2. A Mensagem do Senhor Presidente da República é acompanhada da respectiva Exposição de Motivos e parecer do Conselho Monetário Nacional, favoráveis à medida pleiteada pela Municipalidade.

3. A Resolução nº 62, de 28-10-75, fixou para a dívida consolidada dos Estados e Municípios, novos parâmetros tendo em vista os seguintes limites máximos: a) montante global; b) crescimento real anual; c) dispêndio anual com a liquidação.

4. Para que o Município possa efetivar a operação sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 62, de 1975, uma vez que, com a contratação, a dívida consolidada extrapolaria os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75.

5. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por projeto de resolução, atendendo a Mensagem nº 83, de 1976, do Senhor Presidente da República.

6. No âmbito desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, à norma legal (Resolução nº 62, de 1975) e o disposto no Regimento Interno (art. 106, item II e art. 100, item III).

7. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Gustavo Capanema — Leite Chaves — Nelson Carneiro, com restrições — Heitor Dias — José Lindoso.

#### PARECER Nº 607, DE 1976

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 104, de 1976 (nº 216, de 1976, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Garça (SP) a elevar em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Jarbas Passarinho.

Com a presente Mensagem (nº 104, de 1976), o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que "seja autorizada a Prefeitura Municipal de Garça,

Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem executadas em vias públicas daquela cidade”.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

“A — Valor: Cr\$ 6.000.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 14 meses;

2 — de amortizações: 8 anos e 10 meses, devendo a reposição ser efetuada em 36 prestações trimestrais, pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC);

C — Encargos:

1 — Juros: 10% a.a.;

2 — Correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — Taxa de administração de 1% sobre o valor de desembolso e deles deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento dos serviços de pavimentação a serem executados em vias públicas daquela cidade.”

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos (EM nº 256, de 1976) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Garça, no sentido de elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a fim de realizar a operação de crédito referida.

4. A situação da dívida consolidada interna do Município de Garça apresenta, segundo dados da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, os seguintes valores:

| Espécie: Contratos                  | Valor<br>Cr\$ mil |
|-------------------------------------|-------------------|
| a) Posição em 31-12-75 .....        | 9.686,0           |
| b) Posição em 30-4-76 .....         | 9.097,9           |
| c) Redução no período .....         | 588,1             |
| d) Operação sob exame .....         | 6.000,0           |
| e) Posição após a contratação ..... | 15.097,9          |

5. A Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, estabeleceu para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, novos limites máximos levando-se em conta os seguintes critérios (art. 2º, itens I, II, III e IV):

“I — O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo.”

6. Na forma do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, a dívida consolidada interna deveria situar-se nos seguintes limites máximos (receita total de 1975 reajustada em 30% conforme decisão do Conselho Monetário Nacional):

|                                  | Cr\$         |
|----------------------------------|--------------|
| “I) Montante global .....        | 10.488,8 mil |
| II) Crescimento real anual ..... | 2.996,8 mil  |
| III) Dispêndio anual .....       | 2.374,2 mil  |

7. Entretanto, a atual dívida consolidada do referido Município já ultrapassa o limite mencionado no item III do parágrafo anterior (Cr\$ 2.587,3 mil), através de uma operação específica, autorizada pelo Senado Federal.

8. Para que possa ser efetivada a operação em pauta, haverá necessidade de nova autorização, uma vez que ficarão extrapolados os limites fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, conforme se verifica a seguir:

|                                   | Valor<br>Cr\$ mil |
|-----------------------------------|-------------------|
| “I — Montante global .....        | 15.097,9          |
| II — Crescimento real anual ..... | 5.411,9           |
| III — Dispêndio anual .....       | 3.345,3”          |

9. Esclarece o parecer do Conselho Monetário Nacional (Banco Central do Brasil) que o “orçamento do Município de Garça (SP), para o presente exercício, prevê a realização de receita na ordem de Cr\$ 14.500,00 mil (deduzidas as operações de crédito) da qual cerca de 10,65% se destinam a atender a investimentos, e considerando que o financiamento pretendido se reveste de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno aos cofres públicos de grande parte do capital investido mediante a cobrança de tais serviços”. Conclui aquele documento afirmando que a “assunção de compromissos no valor pleiteado não deverá acarretar à Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.”

10. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem nº 104, de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1976

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Garça (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Garça, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinada a financiar a execução dos serviços de pavimentação em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1976. — Ruy Santos Presidente, em exercício — Jarbas Passarinho, Relator — Orestes Quêrcia — Franco Montoro — Agenor Maria — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattole Pinheiro.

#### PARECER Nº 608, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 68, de 1976, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Garça (SP) a elevar em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Sob exame o Projeto de Resolução nº 68, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Garça (SP) a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 6.000.000,00, (seis milhões de cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano —

FDU, destinada a financiar a execução dos serviços de pavimentação em vias públicas daquela cidade.

A Comissão de Economia, acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, considerou o pleito compatível com o Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, entendendo que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquela municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências Regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Em face ao exposto, opinamos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque Relator — Leite Chaves — Nelson Carneiro, com restrições — Heitor Dias — José Lindoso — Gustavo Capanema.

#### PARECERES NºS 609 E 610, DE 1976

##### PARECER Nº 609, DE 1976

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 105, de 1976 (nº 217, de 1976, na origem), do Senhor Presidente da República, que submete à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a elevar em Cr\$ 12.100.600,00 (doze milhões, cem mil e seiscientos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Jarbas Passarinho

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 217/76, submete à deliberação do Senado Federal pedido de autorização, feito pela Prefeitura Municipal de Cotia (SP), no sentido

de elevar em Cr\$ 12.100.600,00 (doze milhões, cem mil e seiscientos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de realizar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem executadas em vias públicas daquela localidade.

O empréstimo terá as seguintes características, conforme assinado no documento do Banco Central do Brasil:

A — Valor: Cr\$ 12.100,6 mil (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr\$ 5.899,4 mil, independentemente de autorização específica do Senado Federal);

##### B — Prazos:

1 — de carência: 15 (quinze) meses;  
2 — de amortização: 108 (cento e oito) meses, devendo a reposição ser efetuada em 36 (trinta e seis) prestações trimestrais;

##### C — Encargos:

1 — juros: 10% a.a.;  
2 — correção monetária idêntica à das ORTN;  
3 — taxa de administração de 1% sobre o valor total de cada desembolso e dele deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos Recursos: financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem executados em vias públicas daquela localidade.

2. Segundo registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Município de Cotia (SP) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

| Espécie         | Cr\$ mil            |                    |                              |                                                               |                        |                                                |
|-----------------|---------------------|--------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------|
|                 | Posição em 31-12-75 | Posição em 30-4-76 | Redução ocorrida até 30-4-76 | Operação a ser realizada independentemente de autorização (*) | Operação ora sob exame | Situação posterior às contratações pretendidas |
|                 | (A)                 | (B)                | (C) = A-B                    | (D)                                                           | (E)                    | (F) = B + D + E                                |
| 1 — p/títulos   | —                   | —                  | —                            | —                                                             | —                      | —                                              |
| 2 — p/contratos | 2.130,0             | 1.802,5            | 327,5                        | 5.899,4                                                       | 12.100,6               | 19.802,5                                       |
| 3 — Total (1+2) | 2.130,0             | 1.802,5            | 327,5                        | 5.899,4                                                       | 12.100,6               | 19.802,5                                       |

(\*) Operação de crédito a ser realizada, junto ao Banco do Brasil S.A. (Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU), dentro da disponibilidade apresentada pela Prefeitura para contratações independentes de autorização do Senado Federal = Cr\$ 5.571,9 mil (20% da receita reajustada realizada em 1975) + Cr\$ 327,5 mil (redução ocorrida até 30-4-76).

3. De acordo com o artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Cotia (SP), no presente exercício — à luz dos dados apresentados pelo Balanço Geral relativo ao Exercício de 1975 — deverá conter-se nos seguintes limites máximos:

- a) montante global: Cr\$ 19.501,6 mil;
- b) crescimento real anual: Cr\$ 5.571,9 mil;
- c) dispêndio anual: Cr\$ 4.181,3 mil.

4. Dessa forma, para que possa efetivar-se a operação sob exame, haverá necessidade de autorização específica da mencionada Casa do Congresso, uma vez que, após a sua contratação, o endividamento interno consolidado da referida Municipalidade ultrapassará os limites que lhe foram fixados pelos itens I e II do artigo 2º da aludida Resolução nº 62/75."

O pleito foi estudado pelo Conselho Monetário Nacional que o considerou perfeitamente compatível com as finanças da referida mu-

nicipalidade, e com a execução orçamentária dos próximos exercícios.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do pedido nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 12.100.600,00 (doze milhões, cem mil e seiscientos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 12.100.600,00 (doze milhões, cem mil e seiscientos cruzeiros), desti-

nada a financiar os serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares a serem executadas em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1976. — Ruy Santos, Presidente, em exercício — Jarbas Passarinho, Relator — Augusto Franco — Orestes Quêrcia — Agenor Maria — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro.

#### PARECER Nº 610, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 69, de 1976, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a elevar em Cr\$ 12.100.600,00 (doze milhões, cem mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Sob exame o Projeto de Resolução nº 69, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 12.100.600,00 (doze milhões, cem mil e seiscentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica naquela localidade.

A Comissão de Economia, acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, considerou o pleito compatível com o Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, entendendo que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquela municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências Regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Em face ao exposto, opinamos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Gustavo Capanema — Nelson Carneiro, com restrições — Heitor Dias — Leite Chaves.

#### PARECERES NºS 611 E 612, DE 1976

##### PARECER Nº 611, DE 1976

###### Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 108, de 1976 (nº 220, de 1976, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Andradina (SP) a elevar em Cr\$ 7.365.100,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Franco Montoro

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que "seja autorizada a Prefeitura Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 7.365.100,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FIDU), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias daquela localidade".

2. As condições gerais do empréstimo são as seguintes:

"A — Valor: Cr\$ 7.365,1 mil (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr\$ 1.634,9 mil, independentemente de autorização específica do Senado Federal);

B — Prazos:

1 — de carência: 9 meses, a partir de cada desembolso;

2 — de amortizações: 111 meses, em 37 prestações trimestrais pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC);

#### C — Encargos:

1 — taxa de juros, 10% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração de 1%;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade."

3. A Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil (GEDIP), apresenta os seguintes valores dos encargos do Município de Andradina (SP):

| Espécie: Contratos                                                                 | Valor<br>Cr\$ mil |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| a) Posição em 31-12-75                                                             | 579,1             |
| b) Posição em 30-4-76                                                              | 2.776,4           |
| c) Acréscimo ocorrido até 30-4-76                                                  | 2.197,3           |
| d) Operação a ser realizada independentemente de autorização do Senado Federal (*) | 1.634,9           |
| e) Operação sob exame                                                              | 7.365,1           |
| f) Situação posterior às contratações                                              | 11.776,4          |

4. Na forma do art. 2º (itens I, II e III) da Resolução nº 62, de 1975, a dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Andradina, no presente exercício, deveria conter-se nos seguintes limites máximos:

| Item                           | Cr\$ mil |
|--------------------------------|----------|
| I — a) montante global         | 13.412,8 |
| II — b) crescimento real anual | 3.832,2  |
| III — c) dispêndio anual       | 2.227,3  |

5 — Após a contratação em exame, o endividamento interno consolidado da referida Municipalidade ultrapassará o limite fixado pelo item II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, conforme se verifica a seguir:

"I — Montante global — Cr\$ 11.776,4 mil (A);  
II — Crescimento real anual — Cr\$ 11.197,3 mil (B);  
III — Dispêndio anual — Cr\$ 2.051,0 mil (C)."

"A — Cr\$ 2.776,4 mil (posição em 30-4-76) + Cr\$ 1.634,9 mil (operação a ser contratada junto ao Banco do Brasil S.A. — FDU — independentemente de autorização específica do Senado Federal) + Cr\$ 7.365,4 mil (operação sob exame);

B — Cr\$ 1.634,9 mil (operação a ser efetivada junto ao Banco do Brasil S.A. — FDU — independentemente de autorização) + Cr\$ 7.365,1 mil (operação sob exame) + Cr\$ 2.197,3 mil (acréscimo ocorrido até 30-4-76);

C — Cr\$ 313,00 mil (dispêndio, previsto para 1978, relativo à dívida já contrainda) + Cr\$ 1.738,0 mil (dispêndio, previsto para o mesmo ano, relativo às operações de crédito a serem realizadas nos valores de Cr\$ 1.634,9 mil e Cr\$ 7.365,1 mil)";

6 — Informa o parecer do Conselho Monetário Nacional (folha nº b) que "o orçamento do Município de Andradina (SP), para o presente exercício, prevê a realização de receitas da ordem de Cr\$ 20.000,0 mil (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de Cr\$ 2.883,0 mil se destinam a atender a investimentos com (\*) — Operação de crédito a ser realizada junto ao Banco do Brasil S.A. — (FDU) —, dentro da disponibilidade apresentada pela Prefeitura para contratações independentes de autorização do Senado Federal — Cr\$ 3.832,2 mil (20% da receita líquida realizada em 1975) — Cr\$ 2.197,3 mil (crescimento ocorrido até 30-4-76).

recursos próprios e considerando" — prossegue o mesmo documento — "que o empreendimento a que se propõe aquela Prefeitura se reveste de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno aos cofres públicos de grande parte do capital investido, mediante a cobrança de taxas de pavimentação aos beneficiários de tais serviços". E aduz "que a assunção do compromisso ora em exame — Cr\$ 7.365,1 mil — não deverá acarretar à Municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios".

7 — Esta Comissão, tendo em vista que foram cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento e nas normas vigentes, conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem nº 108, de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1976

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.365.100,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 7.365.100,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinado a financiar a execução dos serviços de pavimentação em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1976. — **Ruy Santos**, Presidente, em exercício — **Franco Montoro**, Relator — **Orestes Quêrcia** — **Agenor Maria** — **Augusto Franco** — **Jarbas Passarinho** — **Benedito Ferreira** — **Cattete Pinheiro**.

#### PARECER Nº 612, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 70, de 1976, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina (SP) a elevar em Cr\$ 7.365.100,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Relator: Senador Heitor Dias**

Sob exame o Projeto de Resolução nº 70, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 7.365.100,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU —, destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica naquela localidade.

A Comissão de Economia, acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, considerou o pleito compatível com o Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, entendendo que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquela municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Em face ao exposto, opinamos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Gustavo Capanema** — **Leite Chaves** — **Nelson Carneiro**, com restrições — **José Lindoso** — **Henrique de La Razeque**.

#### PARECERES NºS 613 E 614, DE 1976

##### PARECER Nº 613, DE 1976

Da Comissão de Economia

**Sobre a Mensagem nº 109, de 1976 (nº 221, de 1976, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo a deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bariri (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

**Relator: Senador Jarbas Passarinho**

Sob exame a Mensagem nº 109 (nº 221, de 1976, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bariri (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e colocação de guias e sarjetas a serem executados em vias públicas daquela municipalidade, o montante da sua dívida consolidada.

A solicitação original da Prefeitura de Bariri (SP) atingia o valor de Cr\$ 2.061.500,00 (dois milhões, sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros), a ser contratada junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., nas seguintes condições:

**A — Valor:** Cr\$ 2.061,5 mil (em complementação ao financiamento a ser obtido junto a referida Instituição, no valor de Cr\$ 1.438,5 mil, independentemente de autorização específica do Senado Federal);

**B — Prazo de amortização:** 48 meses, em prestações mensais;

**C — Encargos:**

1 — taxa de juros: 10% a.a., pela aplicação da Tabela Price;

2 — correção monetária aos mesmos índices fixados para o salário mínimo habitacional;

**D — Garantia:** Imposto sobre a Circulação de Mercadorias;

**E — Destinação dos recursos:** financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e colocação de guias e sarjetas, a serem executadas em vias públicas daquela cidade."

O Conselho Monetário Nacional opinou favoravelmente ao empréstimo de apenas Cr\$ 1.000.000,00, por entender que a assunção do compromisso no valor pleiteado, ou seja, de Cr\$ 3.500,00 mil, com prazo de resgate de apenas 4 anos, acarretaria, certamente, dificuldades para a administração municipal nos próximos exercícios.

Assim sendo, opinamos pela aprovação da matéria, nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1976

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bariri (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III, do art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e colocação de guias e sarjetas a serem executados em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1976. — **Ruy Santos**, Presidente, em exercício — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Augusto Franco** — **Orestes Quêrcia** — **Agenor Maria** — **Benedito Ferreira** — **Cattete Pinheiro**.

## PARECER Nº 614, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 71, de 1976, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Bariri (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Sob exame o Projeto de Resolução nº 71, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bariri (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica naquela localidade.

A Comissão de Economia, acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, considerou o pleito compatível com o Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, entendendo que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquela municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu as exigências Regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Em face ao exposto, opinamos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Gustavo Capanema — Leite Chaves — Nelson Carneiro, com restrições — Heitor Dias — José Lindoso.

## PARECERES NºS 615 E 616, DE 1976

## PARECER Nº 615, DE 1976

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 110, de 1976 (nº 222, de 1976, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) a elevar em Cr\$ 3.927.200,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Agenor Maria

Com a Mensagem nº 110, de 1976 (nº 222, de 1976, na origem) o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) a elevar em Cr\$ 3.927.200,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinado ao financiamento de obras do anel viário e pavimentação asfáltica de trechos de ruas daquela municipalidade.

A operação de crédito supracitada tem as seguintes características:

A — Valor: Cr\$ 3.927,2 mil (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr\$ 4.072,8 mil, independentemente de autorização específica do Senado Federal);

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 108 meses, em 37 parcelas trimestrais, pelo Sistema de Amortizações Constantes (S.A.C.);

C — Encargos:

1 — Juros: 10% a.a.;

2 — Correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — Taxa de administração de 1% sobre o total de cada desembolso e dele deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de obras do anel viário e pavimentação de trechos de ruas daquela cidade.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à presente solicitação por entender que o empreendimento se reveste de caráter reprodutivo e seus encargos não deverão acarretar à municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Assim sendo, opinamos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) a elevar em Cr\$ 3.927.200,00 o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e II do artigo 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU) no valor de Cr\$ 3.927.200,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros), destinados ao financiamento de obras do anel viário e de pavimentação de trechos de ruas daquela municipalidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1976. — Ruy Santos, Presidente, em exercício — Agenor Maria, Relator — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Augusto Franco — Jarbas Passarinho — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro.

## PARECER Nº 616, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 72, de 1976, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) a elevar em Cr\$ 3.927.200,00 o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Sob exame o Projeto de Resolução nº 72, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 3.927.200,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica naquela localidade.

A Comissão de Economia, acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, considerou o pleito compatível com o Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, entendendo que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquela municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu as exigências Regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Em face ao exposto, opinamos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Gustavo Capanema — Leite Chaves — Nelson Carneiro, com restrições — Heitor Dias — José Lindoso.

## PARECERES NºS 617 E 618, DE 1976

## PARECER Nº 617, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 111, de 1976 (nº 223/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 87.752.991,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Augusto Franco

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame

do Senado Federal a Exposição de Motivos n.º 239, de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa elevar, temporariamente, em Cr\$ 87.752.991,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um cruzeiros) os parâmetros fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de realizar operações de crédito junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. (na qualidade de agente financeiro do BNH) à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinados ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de saneamento, transporte, habitações e educação.

2. As condições básicas das três operações são as seguintes:

I — Junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH):

A — Valor: Cr\$ 29.170.691,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — comissão de 1%;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) e Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), já tendo, inclusive, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN — PR) se manifestado favoravelmente quanto à vinculação das cotas do FPM;

E — Destinação dos recursos: drenagem dos canais Proença, Piçarrão e Saneamento;

II — Junto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP):

A — Valor: Cr\$ 15.000.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos após a integralização;

2 — de amortização: 3 anos;

C — Encargos:

1 — taxa de juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária de 10% a.a.;

3 — taxa de serviços: 2% a.a.;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento do estudo da viabilidade da implantação de transportes de massa naquela localidade;

III — Junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH):

A — Valor: Cr\$ 15.000.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses após a integralização;

2 — de amortização: 20 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: aquisição de terreno objetivando a construção de unidades habitacionais, assim como implantação, naqueles núcleos, de equipamentos básicos e realização de obras de infraestrutura, serviços de pavimentação, construção de escolas e de habitações transitórias;

IV — Junto ao Banco do Brasil S.A. (Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU):

A — Valor: Cr\$ 28.582.300,00 (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr\$ 5.371,7 mil, independentemente de autorização específica do Senado Federal);

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses;

2 — de amortização: 7 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor de cada desembolso e dele deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: complementação das obras relativas à Via Expressa São Paulo e suas conexões.

3. Dispõe a Prefeitura Municipal de Campinas de uma disponibilidade para contratações independentemente de autorização do Senado Federal no valor de Cr\$ 5.371.700,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e um mil e setecentos cruzeiros), resultado da diferença entre Cr\$ 238.978.000,00 (limite máximo de endividamento permitido) Cr\$ 233.606.300,00 (posição em 31-3-76, dos compromissos já assumidos), conforme informa a Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil nos dados seguintes:

| Espécie: Contratos                                                                  | Valor: Cr\$ mil |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| a) Posição em 31-12-75                                                              | 217.098,7       |
| b) Posição em 31-3-76                                                               | 233.606,3       |
| c) Aumento ocorrido no período (*)                                                  | 16.507,6        |
| d) Operação a ser realizada independentemente de autorização do Senado Federal (**) | 5.371,7         |
| e) Operações sob exame                                                              | 87.753,0        |
| f) Situação posterior às contratações pretendidas                                   | 326.731,0       |

(\*) Aumento ocorrido em virtude de novas contratações realizadas, no presente exercício, até 31-03-76.

(\*\*) Operação de crédito a ser realizada junto ao Banco do Brasil S.A. (Fundo de Desenvolvimento Urbano), dentro da disponibilidade apresentada pela Prefeitura para contratações independentemente de autorização do Senado Federal + Cr\$ 238.978,0 mil (limite máximo de endividamento permitido) — Cr\$ 233.606,3 mil (posição, em 31-03-76, dos compromissos já assumidos).

4. Na forma dos parâmetros estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a dívida consolidada interna do Município de

Campinas (SP) deverá conter-se nos seguintes limites máximos:

- “(\*) I) montante global: Cr\$ 238.978,0 mil;
- II) crescimento real anual: Cr\$ 68.279,4 mil;
- III) dispêndio anual: Cr\$ 52.887,5 mil;”

5. Com a operação em pauta, aqueles limites (itens I, II e III) do art. 2.º da Resolução n.º 62/75, seriam os seguintes:

(A) I) montante global: Cr\$ 326.731,0 mil (+ Cr\$ 87.753,0 mil);

(B) II) crescimento real anual: Cr\$ 109.632,3 mil (+ Cr\$ 41.352,9 mil);

(C) III) dispêndio anual: Cr\$ 45.882,3 mil (+ Cr\$ 7.005,2 mil).

(A) = Cr\$ 235.666,3 mil (posição, em 31-03-76, dos compromissos já assumidos) + Cr\$ 5.371,7 mil (operação de crédito a ser realizada independentemente de autorização) + Cr\$ 87.753,0 mil (operações ora sob exame).

(B) = Cr\$ 16.507,6 mil (aumento, ocorrido em virtude de novas operações realizadas, no presente exercício, até 31-03-76) + Cr\$ 5.371,7 mil (financiamento a ser realizado independentemente de autorização) + Cr\$ 87.753,0 mil (operações ora sob exame).

(C) = Cr\$ 28.298,9 mil (dispêndio, previsto para 1980, relativo à dívida já contraída) + Cr\$ 17.583,4 mil (dispêndio, previsto para o mesmo exercício, relativo às operações a serem contratadas nos valores de Cr\$ 5.371,7 mil, Cr\$ 29.170,7 mil e Cr\$ 15.000,0 mil, Cr\$ 15.000,0 mil e Cr\$ 28.582,3 mil).

6. O orçamento do Município de Campinas para o presente exercício apresenta uma previsão de receita da ordem de Cr\$ 304.470,0 mil (deduzida as operações de crédito), dos quais cerca de Cr\$ 82.385,7 mil (27,05%) se destinaram a atender a investimentos com recursos próprios.

7. Informa o Banco Central do Brasil que o “dispêndio máximo, previsto para 1980, relativamente às operações a serem contratadas (Cr\$ 87.752.991,00) é de Cr\$ 17.583,4 mil”, — e que “a assunção de tais compromissos não deverão acarretar àquela Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 21-7-76, manifestando-se sobre o assunto, recomendou a adoção das providências necessárias à elevação pretendida.

9. Como se vê, para que possam ser efetivadas as operações sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após as suas contratações, o endividamento consolidado interno do Município de Campinas ultrapassará os limites que lhe foram fixados pelos itens I e II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975.

10. Cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem n.º 111, de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 73, DE 1976

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 87.752.991,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa elevar em Cr\$ 87.752.991,00

(oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante contratos de empréstimos junto às seguintes instituições: Banco do Estado de São Paulo S.A. como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, no valor de ..... Cr\$ 29.170.691,00 (vinte e nove milhões, cento e setenta mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros); Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); Banco do Estado de São Paulo S.A. no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação e do Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, na importância de Cr\$ 28.582.300,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e trezentos cruzeiros), destinados aos projetos e atividades nas áreas de saneamento, transporte, habitação e educação a serem executados naquele município.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1976. — Senadores Ruy Santos, Presidente em exercício — Augusto Franco, Relator — Cattete Pinheiro — Benedito Ferreira — Orestes Quêrcia — Agenor Maria — Franco Montoro — Jarbas Passarinho.

#### PARECER N.º 618, DE 1976

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 73, de 1976, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar, em Cr\$ 87.752.991,00, o montante de sua dívida consolidada”.**

**Relator: Senador Henrique de La Rocque**

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 73, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa elevar em Cr\$ 87.752.991,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante contratos de empréstimos junto às seguintes instituições: Banco do Estado de São Paulo S.A. como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, no valor de Cr\$ 29.170.691,00 (vinte e nove milhões, cento e setenta mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros); Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); Banco do Estado de São Paulo S.A. no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação e do Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, na importância de Cr\$ 28.582.300,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e trezentos cruzeiros), destinados aos projetos e atividades nas áreas de saneamento, transporte, habitação e educação a serem executados naquele município.

A Comissão de Economia, acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, considerou o pleito compatível com o Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, entendendo que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquela municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

(\*) Receita total arrecadada em 1975, reajustada em 30% conforme decisão deste Conselho em reunião realizada em 16-02-76.

A matéria obedeceu as exigências Regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Roque, Relator — Gustavo Capanema — Leite Chaves — Nelson Carneiro, com restrições — José Lindoso — Heitor Dias.

#### PARECERES N<sup>os</sup> 619 E 620, DE 1976

##### PARECER N<sup>o</sup> 619, DE 1976 Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem n<sup>o</sup> 113, de 1976 (n<sup>o</sup> 231-76 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Odessa (SP), a elevar em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Jarbas Passarinho

O presente pleito da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, encaminhado ao exame do Senado Federal pelo Senhor Presidente da República (art. 42, item VI, da Constituição), é no sentido de que seja autorizada aquela municipalidade a elevar em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e colocação de guias e sarjetas a serem executadas em vias públicas daquela cidade.

2. Em complemento ao financiamento sob exame, pretende aquela municipalidade obter junto à referida instituição, um outro empréstimo no valor de Cr\$ 877.700,00 (oitocentos e setenta e sete mil e setecentos cruzeiros), este, independentemente de autorização específica do Senado Federal, ou seja, dentro da disponibilidade apresentada pela Prefeitura, conforme os dados da Gerência da Divisão Pública do Banco Central do Brasil:

| Espécie: Contrato                                                | Valor<br>Cr\$ mil |
|------------------------------------------------------------------|-------------------|
| a) Posição em 31-12-75                                           | 85,1              |
| b) Posição em 29-2-76                                            | 77,1              |
| c) Redução do período                                            | 8,0               |
| d) Operação a ser realizada independentemente de autorização (*) | 877,7             |
| e) Operação ora sob exame                                        | 4.000,00          |
| f) Situação posterior às contratações (e + f)                    | 4.877,7           |

(\*) Operação de crédito a ser realizada junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), dentro da disponibilidade apresentada pela Prefeitura para contratações independentes de autorização do Senado Federal = Cr\$ 869,7 mil (20% da receita líquida realizada em 1975) + Cr\$ 8,0 mil (redução ocorrida até 29-2-76)."

3. Na forma do art. 2<sup>o</sup> da Resolução n<sup>o</sup> 62, de 1975, a dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, deveria conter-se nos seguintes limites máximos:

|                                |             |
|--------------------------------|-------------|
| I — a) montante global         | 3.044,0 mil |
| II — b) crescimento real anual | 869,7 mil   |
| III — c) dispêndio anual       | 523,8 mil   |

Após a efetivação do contrato, o endividamento interno teria a seguinte situação:

|                             | Cr\$ mil    |
|-----------------------------|-------------|
| I — Montante global         | 4.954,8 (D) |
| II — Crescimento real anual | 4.869,7 (E) |
| III — Dispêndio anual       | 624,2 (F)   |

(\*) Receita total realizada em 1975, reajustada em 30%, conforme decisão deste Conselho em sessão realizada em 16-2-76.

(D) Cr\$ 77,1 mil (posição em 29-2-76) + Cr\$ 877,7 mil (operação a ser realizada independentemente de autorização do Senado Federal) + Cr\$ 4.000,00 mil (contratação sugerida).

(E) Cr\$ 877,7 mil (operação a ser realizada independentemente de autorização) + Cr\$ 4.000,00 mil (contratação sugerida) - Cr\$ 8,0 mil (redução ocorrida até 29-2-76).

(F) Cr\$ 20,5 mil (dispêndio relativo à dívida já existente — e exercício de 1977) + Cr\$ 603,7 mil (dispêndio relativo à operação a ser realizada independentemente de autorização) + dispêndio relativo à contratação sugerida."

4. A lei orçamentária do Município de Nova Odessa — para o presente exercício — apresenta a seguinte composição:

|                                                                                                                  | Cr\$ mil |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| a) receita total                                                                                                 | 4.728,1  |
| b) operações de crédito                                                                                          | NIHIL    |
| c) receita líquida (a - b)                                                                                       | 4.728,1  |
| d) despesas de custeio                                                                                           | 3.380,0  |
| e) despesas relativas às transferências correntes menos previsão de juros                                        | 516,8    |
| f) parte da receita relativa às transferências de capital, que deverá ser aplicada em investimentos obrigatórios | 341,9    |
| g) despesas certas e inadiváveis (d + e + f)                                                                     | 4.238,7  |
| h) margem de poupança (c - g)                                                                                    | 489,4    |

5. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 23-6-76, recomendou a adoção das providências necessárias à elevação dos mencionados parâmetros.

6. Assim, se faz necessária a elevação dos parâmetros estabelecidos pelos itens I, II e III do art. 2<sup>o</sup> da Resolução n<sup>o</sup> 62, de 1975.

7. Tendo em vista tratar-se de financiamento de serviços reprodutivos, com retorno de grande parte do capital investido, mediante a cobrança dos respectivos tributos aos beneficiários de tais serviços — o Município terá condições de iniciar as obras programadas e, na medida em que for ressarcido, poderá utilizar esses recursos para a realização de outras etapas — conclui o parecer do Banco Central do Brasil.

8. Ante o exposto, esta Comissão acolhe a solicitação contida na Mensagem n<sup>o</sup> 113, de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> 74, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa (SP) a elevar em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1<sup>o</sup> É a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2<sup>o</sup> da Resolução n<sup>o</sup> 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e colocação de guias e sarjetas a serem executadas em vias públicas daquela cidade.

Art. 2<sup>o</sup> Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — Ruy Santos, Presidente, em exercício — Jarbas Passarinho, Relator — Augusto Franco — Arnon de Mello — Agenor Maria — Franco Montoro.

**PARECER Nº 620, DE 1976**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Resolução nº 74, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa (SP) a elevar em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

**Relator: Senador Heitor Dias**

Sob exame o Projeto de Resolução nº 74, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa (SP) a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e colocação de guias e sarjetas a serem executadas em vias públicas daquela cidade.

A Comissão de Economia, acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, considerou o pleito compatível com o Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, entendendo que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquela municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Em face ao exposto, opinamos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Heitor Dias, Relator — Gustavo Capanema — Leite Chaves — Henrique de La Rocque — José Lindoso — Nelson Carneiro, com restrições.

**PARECERES NºS 621 E 622, DE 1976**

**PARECER Nº 621, DE 1976**  
Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 114, de 1976, (nº 232, de 1976 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dracena (SP) a elevar em Cr\$ 2.514.800,00 (dois milhões, quinhentos e quatorzemil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Relator: Senador Arnon de Mello**

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, a Mensagem nº 114, de 1976 acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 2.514.800,00 (dois milhões, quinhentos e quatorzemil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, e por conseguinte, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal.

2. As condições da operação são as seguintes:

"A — Valor: Cr\$ 2.514,8 mil (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr\$ 3.485,2 mil, independentemente de autorização específica do Senado Federal);

B — Prazos:

I — de carência: 18 meses;

2 — de amortizações: 108 meses, em 36 parcelas trimestrais, pelo Sistema de Amortizações Constantes (S.A.C.);

C — Encargos:

1 — Juros: 10% a.a.;

2 — Correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — Taxa de administração de 1% sobre o valor total de cada desembolso e deles deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade."

3. Para que possa efetivar-se a operação sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após a sua contratação, o endividamento interno consolidado da Município de Dracena ultrapassará o limite estabelecido pelo item II do artigo 2º da Resolução nº 62/75, conforme o quadro a seguir, constante do parecer do Conselho Monetário Nacional:

| Dívida Consolidada Interna  | Parâmetros estabelecidos pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75 (*) | Situação posterior às contratações pretendidas |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| I - Montante global         | 11.455,4                                                          | 6.538,1 (A)                                    |
| II - Crescimento real anual | 3.273,0                                                           | 5.787,8 (B)                                    |
| III - Dispendio anual       | 1.432,2                                                           | 1.226,0 (C)                                    |

(\*) Receita total arrecadada em 1975 reajustada em 30% conforme decisão deste Conselho em reunião realizada em 16-2-76.

(A) Cr\$ 538,1 mil (posição em 30-4-76) + Cr\$ 3.485,2 mil (operação a ser contratada junto ao Banco do Brasil S.A. — FDU — independentemente de autorização específica do Senado Federal) + Cr\$ 2.514,8 mil (operação sob exame).

(B) Cr\$ 3.485,2 mil (operação a ser efetuada junto ao Banco do Brasil S.A. — FDU — independentemente de autorização) + Cr\$ 2.514,8 mil (operação sob exame) - Cr\$ 212,2 mil (redução ocorrida até 30-4-76).

(C) Cr\$ 1.226,0 mil (dispendio previsto para o exercício de 1978, relativo às operações de crédito a serem realizadas nos valores de Cr\$ 3.485,2 mil e Cr\$ 2.514,8 mil).

4. O orçamento do Município de Dracena (SP) deverá realizar uma receita de Cr\$ 20.000,0 mil (para 1976, deduzidas as operações de crédito), do qual cerca de Cr\$ 1.060,4 mil se destinam a atender a investimentos. Tendo em vista o dispendio anual máximo com os financiamentos a serem contratados é de Cr\$ 1.226,0 mil (em 1978), tendo em vista que o "empreendimento a que se propõe aquela Prefeitura se reveste de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno aos cofres públicos de grande parte do capital investido" — conclui o parecer do Conselho Monetário Nacional — "que a assunção de compromisso ora sob exame — Cr\$ 2.514,8 mil — não deverá acarretar à Municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios".

5. Haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, pois, que após a contratação, ficará extrapolado o limite fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975.

6. Cumpridas as exigências normais para casos da espécie constante nas normas vigentes e no Regimento Interno, opinamos favoravelmente ao pedido da Prefeitura Municipal de Dracena, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1976**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena (SP) a elevar em Cr\$ 2.514.800,00 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado

pelo item II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 2.514.800,00 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil e oitocentos cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1976. — **Ruy Santos**, Presidente, em exercício — **Arnon de Mello**, Relator — **Jarbas Passarinho** — **Augusto Franco** — **Agenor Maria** — **Franco Montoro**.

#### PARECER Nº 622, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Resolução nº 75, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena (SP) a elevar em Cr\$ 2.514.800,00 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Relator: Senador Heitor Dias**

Sob exame o Projeto de Resolução nº 75, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena (SP) a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 2.514.800,00 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil e oitocentos cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

A Comissão de Economia, acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, considerou o pleito compatível com o Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, entendendo que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquela municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu as exigências regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Em face ao exposto, opinamos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Gustavo Capanema** — **Leite Chaves** — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Franco Montoro** — **Henrique de La Rocque**.

#### PARECERES NºS 623 E 624, DE 1976

##### PARECER Nº 623, DE 1976

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 115, de 1976, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) a elevar, em Cr\$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

**Relator: Senador Jarbas Passarinho**

Com a Mensagem nº 115, de 1976, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) a elevar, em Cr\$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinado ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados em vias públicas daquela cidade.

O empréstimo terá as seguintes características, conforme assinala o documento do Banco Central do Brasil:

A — Valor: Cr\$ 7.689,4 mil (em complementação ao financiamento a ser obtido junto à referida Instituição, no valor de Cr\$ 2.310,6 mil, independentemente de autorização específica do Senado Federal);

##### B — Prazos:

1 — de utilização e carência: 15 meses;

2 — de amortização: 10 anos — inclusive, utilização e carência — devendo a reposição ser efetuada em 36 prestações trimestrais pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC);

##### C — Encargos:

1 — taxa de juros: 10% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor de cada desembolso e deles deduzido;

D — **Garantia:** Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM.

E — **Destinação dos recursos:** financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, o Município de Caieiras não apresenta dívida nas datas de 31-12-75 e 31-5-76 e, por outro lado, de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, do Senado Federal, são os seguintes os limites fixados, no presente exercício, para sua dívida consolidada interna (\*):

a) montante global: Cr\$ 8.087,2 mil;

b) crescimento real anual: Cr\$ 2.310,6 mil;

c) dispêndio anual: Cr\$ 1.983,5 mil.

O Conselho Monetário considerou o pleito compatível com os programas do Plano Nacional de Desenvolvimento e sem acarretar à Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do pedido nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) a elevar em Cr\$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinado ao financiamento de obras de pavimentação e serviços correlatos a serem executados em vias públicas daquela cidade, no valor de Cr\$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1976. — **Ruy Santos**, Presidente, em exercício — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Augusto Franco** — **Orestes Quêrcia** — **Agenor Maria** — **Benedito Ferreira** — **Cattete Pinheiro**.

(\*) Receita arrecadada em 1975 reajustada em 30%, conforme decisão do Conselho em reunião realizada em 16-2-76.

## PARECER Nº 624, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Resolução nº 76, de 1976, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) a elevar em Cr\$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Sob exame o Projeto de Resolução nº 76, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S.A., destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica naquela localidade.

A Comissão de Economia, acompanhando o parecer do Conselho Monetário Nacional, considerou o pleito compatível com o Plano Nacional de Desenvolvimento, no que tange ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, entendendo que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquela municipalidade maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

A matéria obedeceu às exigências regimentais e goza de juridicidade e constitucionalidade.

Em face ao exposto, opinamos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Gustavo Capanema — Leite Chaves — Nelson Carneiro, com restrições — Heltor Dias — José Lindoso.

## PARECERES NºS 625 E 626, DE 1976

## PARECER Nº 625, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 76, de 1976 (nº 154/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul (SC), autorizada a elevar em Cr\$ 6.847.867,26 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Arnon de Mello

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), a Exposição de Motivos (EM nº 174, de 1976) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no sentido de obter a necessária autorização para que o Município possa elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a fim de realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. — BESC, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, com as seguintes condições básicas:

A — Valor: Cr\$ 6.847.867,26;

B — Prazos:

1 — de carência: 14 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

## C — Encargos:

1 — taxa nominal de juros de 4% a.a. e efetiva de 4,075% a.a., de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC) do BNH;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor desembolsado e dele deduzida;

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução das obras e dos serviços de integração, urbanização e expansão dos núcleos habitacionais da COHAB existentes naquela localidade.

2. A operação acima virá completar duas operações a serem obtidas junto à referida instituição financeira estadual nos valores de Cr\$ 1.062.100,00 (um milhão, sessenta e dois mil e cem cruzeiros) e Cr\$ 1.164.400 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), dentro da disponibilidade apresentada pelo Município para contratações, independentes da autorização do Senado Federal.

A Resolução nº 62, de 28-10-75, desta Casa, que revogou a Resolução nº 58, de 1968, estabeleceu para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, novos limites máximos, levando-se em conta os seguintes critérios:

"I — O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo."

4. De acordo com o art. 2º da referida Resolução (nº 62, de 1975), foram fixados para a dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul (SC), no presente exercício, com base no Balanço Geral relativo ao exercício de 1975, os seguintes limites máximos (Fonte: parecer do Banco Central do Brasil — folha nº 5):

"a Montante Global = Cr\$ 7.546,8 mil — (item I);

b) Crescimento real anual = Cr\$ 2.156,2 mil — (item II);

c) Dispendio anual = Cr\$ 1.112,4 mil — (item III)."

5. Para que se possa efetivar a operação sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após a contratação, a dívida consolidada no referido município ultrapassará os limites fixados pelos itens I e II do art. 2º da

Resolução n.º 62, de 1975, conforme o quadro a seguir. (Fonte: Banco Central do Brasil):

Valor em: Cr\$ mil

| Item  | Dívida Consolidada Interna | Parâmetros estabelecidos pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62/75 * | Situação posterior às contratações pretendidas |
|-------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
|       |                            |                                                                   |                                                |
| I —   | Montante global            | 7.545,8                                                           | 9.951,2 (A)                                    |
| II —  | Crescimento real anual     | 2.156,2                                                           | 9.004,0 (B)                                    |
| III — | Dispêndio anual            | 1.112,4                                                           | 922,9 (C)                                      |

\* Receita total arrecadada em 1975 reajustada em 30% conforme decisão deste Conselho em reunião realizada em 16-2-76.

(A) = Cr\$ 867,8 mil (posição em 29-03-76) + Cr\$ 2.226,5 mil (operações de crédito, nos valores de Cr\$ 1.062,1 mil e Cr\$ 1.164,4 mil, a serem efetivadas independentemente de autorização) + Cr\$ 6.847,9 mil (operação sob exame).

(B) = Cr\$ 2.226,5 mil (operações a serem realizadas independentemente de autorização) + Cr\$ 6.847,9 mil (operação sob exame) — Cr\$ 70,3 mil (redução ocorrida até 29-03-76).

(C) = dívida contraída + operações, a serem contratadas independentemente de autorização + operação sob exame.

6. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 27-5-76, aprovou o parecer do Senhor Relator; no sentido da assunção do compromisso ora pleiteado (Cr\$ 6.847.867,26) pelo Município de São Bento do Sul (SC), tendo em vista que grande parte do financiamento "se reveste de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno de parte do capital investido aos cofres públicos, mediante a cobrança das taxas de pavimentação aos beneficiários de tais serviços"....

7. Cumpridas todas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem n.º 76, de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 77, DE 1976

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul (SC) a elevar em Cr\$ 6.847.867,26 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 6.847.867,26 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos) junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. — BESC, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a execução das obras e dos serviços de integração, urbanização e expansão dos núcleos habitacionais da COHAB existentes naquele município.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1976. — Senador Renato Franco, Presidente em exercício — Senador Arnon de Mello, Relator — Senador Augusto Franco — Senador Cattete Pinheiro — Senador Jarbas Passarinho — Senador Luiz Cavalcante.

#### PARECER N.º 626, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 77, de 1976, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul (SC) a elevar em Cr\$ 6.847.867,26 o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Com o presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Economia, fica a "Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e II do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 6.847.867,26 junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. — BESC, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução das obras e dos serviços de integração, urbanização e expansão dos núcleos habitacionais da COHAB existentes naquele Município.

2. A Mensagem do Senhor Presidente da República é acompanhada da respectiva Exposição de Motivos e do parecer do Conselho Monetário Nacional, favoráveis à medida pleiteada pela Municipalidade.

3. A Resolução n.º 62, de 28-10-75 fixou, para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, novos parâmetros, tendo em vista os limites máximos a serem fixados de acordo com: a) Montante Global; b) crescimento real anual; c) dispêndio anual com a liquidação.

4. Para que o Município possa efetivar a operação sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, na forma do disposto no parágrafo único do art. 3.º da Resolução n.º 62, de 1975, pois, com a nova operação creditícia, a dívida consolidada extrapolaria os parâmetros fixados pelos itens I e II do art. 2.º da Resolução n.º 67, de 1975.

5. Acontece que esta Comissão, face à imprecisão redacional da alínea a, art. 403, do Regimento Interno, deliberou, com o propósito de melhormente instruir os pedidos, sempre pedir informações acessórias aos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a

- condições de prazo, juros e garantias;
- valor das dívidas externas e ainda não resgatadas;
- situação financeira do solicitante;
- valor da dívida interna e da consolidada;
- previsão orçamentária da receita e da despesa, inclusive com a projeção para os exercícios nos quais vencerão os empréstimos;
- necessidade, conveniência e plano de aplicação.

6. Por outro lado, é certo que a Comissão de Economia examinou, ampla e pormenorizadamente, a espécie e apresentou, em conclusão, projeto de resolução autorizativo do empréstimo. E no exame a que procedeu já se encontram esclarecidos, inclusive alguns pontos constantes do elenco de indagação desta Comissão de Constituição e Justiça.

7. No processo examinado *inexistem informações, apenas em relação à letra e (valor das dívidas externas e ainda não resgatadas), fato que induz à convicção de que aquela Edilidade não tem compromissos com instituições de crédito externas. Além do mais, o pedido visa a atender serviços de integração, urbanização e expansão de núcleos habitacionais existentes naquela cidade, vale dizer, de relevante interesse comunitário, e que tem ainda a apoiar-lo a palavra do Governador de Santa Catarina, em ofício anexo dirigido ao Presidente do Senado Federal.*

8. Quanto ao mais, entendo que a solicitação da Prefeitura de São Bento do Sul, no âmbito da competência desta Comissão, merece pleno acolhimento.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — **Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Gustavo Capanema — Leite Chaves — Henrique de La Rocque — Heitor Dias — José Lindoso — Nelson Carneiro, com restrições.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — No Expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1976, que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País.

Nos termos do art. 388 — II — "a", do Regimento Interno, o projeto deverá ser apreciado em regime de urgência, logo após a Ordem do Dia, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Através da Mensagem nº 112, de 1976, o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Joaquim de Almeida Serra, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire.

Com vistas à apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 11 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Conforme requerimento aprovado pelo Plenário, a Presidência convoca sessão especial do Senado a realizar-se no próximo dia 14, às 15 horas, destinada a reverenciar a memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 215, DE 1976

*Dispõe sobre a inclusão dos serviços especializados de medicina, higiene e segurança do trabalho, como serviço constante do elenco de benefícios e serviços do sistema geral da previdência social.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São incluídos os serviços especializados de medicina, higiene e segurança do trabalho entre as prestações constantes do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 2º Considera-se serviços especializados de medicina, higiene e segurança do trabalho, para os efeitos desta lei, o conjunto de atividades técnicas, médica e científica exercidas por pessoas habilitadas para esse mister, consoante dispõe o capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º As empresas enquadradas em condições estabelecidas nas normas expedidas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, efetuarão os pagamentos devidos com encargos decorrentes da manutenção dos serviços de que trata esta lei, cujos valores líquidos serão deduzidos do montante que elas mensalmente recolhem, a título de contribuições previdenciárias.

Art. 4º O custeio dos serviços de que trata esta lei, será atendido por uma contribuição das empresas, igual a 0,1% (um décimo por cento) da folha de pagamento, acrescido do montante destinado à segurança e higiene do trabalho, de que trata o inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 6.181, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 5º Fica reduzido para 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) a taxa de custeio do salário-família, fixada no § 2º, do artigo 35 da Lei nº 4.883, de 29 de novembro de 1965.

Art. 6º O Poder Executivo baixará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta lei, nos 90 (noventa) dias posteriores, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A necessidade de racionalização e de um efetivo controle dos serviços especializados de medicina, higiene e segurança do trabalho por parte do Estado, vale dizer, por parte do Poder Estatal, avulta de importância e urgência, na medida em que o Brasil é, sabidamente, um dos campeões de acidentes do trabalho no mundo inteiro.

Aliás, este fato não é negado pelas autoridades encarregadas, por isto que tem havido um certo esforço no sentido de o problema ser equacionado, a fim de não apenas os acidentes propriamente ditos possam ser diminuídos, mas também os serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho sejam dinamizados, mediante melhor aproveitamento de todos os recursos, sejam de ordem material, sejam de ordem financeira.

Neste sentido, cumpre salientar pequeno trecho do pronunciamento do Presidente da República, feito por ocasião da instalação do XIII Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, realizado na cidade de São Paulo, em 1974:

"As estatísticas referentes a acidentes do trabalho, entre nós, são sabidamente muito mais que insatisfatórias, se não mesmo vexatórias. Em custos diretos, as perdas da economia brasileira, devidas a acidentes, elevaram-se em 1973 a mais de um bilhão de cruzeiros. Se acrescentarmos os custos indiretos, teremos, no mesmo período, mais de cinco bilhões e duzentos milhões. Isso significa que o País, num esforço tremendo, despendeu, apenas no atendimento de acidentados do trabalho, soma equivalente a 70% (setenta por cento) do total gasto pelo INPS, em assistência médica a toda a população beneficiária. Perdemos mais de duzentos e quarenta milhões de horas de trabalho e, muitíssimo mais grave do que isso, sofremos em 1973 a perda de mais de 3.000 (três mil) vidas preciosas em acidentes de trabalho, — uma média alarmante de oito mortes por dia."

Eis aí a palavra oficial proferida pelo mandatário máximo da Nação, reconhecendo nossa grave situação, que, por isso mesmo, deve merecer imaginação criadora, para usar expressão bem em moda.

É justamente tendo em vista esses relevantes aspectos do problema, que estamos propondo a inclusão no elenco de benefícios e serviços do Instituto Nacional de Previdência Social, como forma de racionalização dos serviços e, sobretudo visando melhor aproveitamento da mão-de-obra especializada disponível.

Com efeito, a escassez de médicos e engenheiros especializados em medicina, higiene e segurança do trabalho e o conseqüente elevado custo de sua contratação pelas empresas de pequeno e médio portes, torna impraticável, quando não inócuo, a exigência de manutenção de tais serviços por essas empresas.

Outro aspecto a salientar é de que essas empresas de pequeno e médio portes à vista de sua reduzida capacidade técnica, têm na mão-de-obra o principal componente do custo final de sua produção, decorrendo deste fato certa negligência ou mesmo negativa em manter serviços especializados como os que ora estamos propondo, para serem prestados diretamente pelo sistema geral da previdência social.

Doutra parte, é de levar-se em consideração o fato de que a presente proposição encontra perfeito embasamento em iniciativas da mesma natureza já adotadas em lei, como é o caso, por exemplo, do Seguro de Acidentes do Trabalho, que, pela Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, passou a integrar o sistema geral da previdência social de onde provém substancial soma de recursos carreados para o INPS, em razão das elevadas taxas que vêm sendo cobradas. Inegável que há uma estreita relação entre os serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho, os acidentes do trabalho propriamente ditos e as doenças profissionais, fato que vem realçar os fundamentos desta nossa proposição.

Demais disto, a integração dos serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho no sistema geral da previdência encontra, ainda, além dos seguros de acidentes do trabalho, outros precedentes, tais como a inclusão do salário-família e o salário maternidade, ambos os benefícios, até bem pouco tempo, não integravam o elenco de benefícios previdenciários.

Assim, esses três exemplos citados, acreditamos, devem servir de fundamento maior para que os serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho sejam incorporados ao sistema previdenciário, a fim de que possam os trabalhadores desfrutar de uma assistência efetiva, desvinculada de interesses diretos dos empresários.

Quanto ao custeio consequente da proposição sob exame, devemos esclarecer que o buscamos nas fontes mais lógicas e viáveis possíveis, pois, como é sabido, o antigo Fundo de Compensação do Salário-Família, regido pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, sempre apresentou grandes superávits, de tal sorte que o próprio INPS veio a incorporá-lo a suas rendas próprias, consoante os termos da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. Em sendo assim, destacamos na proposição uma reserva de 0,1% (um décimo por cento) da atual receita do salário-família, passando este a ser custeado com a taxa de 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento).

Outra fonte de custeio buscada foi a já existente, a teor do que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.181, de 11 de dezembro de 1974, in verbis.

"Art. 4º O Fundo de Assistência ao Desemprego além de atender ao custeio do plano assistencial a que alude o artigo 5º, da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, poderá ser utilizado nas seguintes atividades:

### III — segurança e higiene do trabalho."

A conclusão, pois, é no sentido de que, a nosso juízo, as fontes de custeio são razoáveis e possíveis, daí por que não temos dúvidas de que com a integração ora proposta passarão os serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho a contar, efetivamente, com condições de funcionamento, em benefício dos trabalhadores, independentemente da vontade ou condições objetivas dos empresários.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1976. — Evelásio Vieira.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890 — DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social, e dá outras providências.

"Art. 22. As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I — quanto aos segurados:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) auxílio-natalidade;
- g) pecúlio; e

h) salário-família.

II — quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) auxílio-funeral; e
- d) pecúlio.

III — quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;
- b) assistência complementar; e
- c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1º O salário-família será pago na forma das Leis nºs 4.266, de 3 de outubro de 1968, e 5.559, de 11 de dezembro de 1968.

§ 2º Para os servidores estatutários do Instituto Nacional de Previdência Social, a aposentadoria e a pensão dos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis estatutários da União."

### DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

#### CAPÍTULO V

#### Segurança e Higiene do Trabalho

#### SEÇÃO I

#### Normas Gerais e Atribuições

Art. 154. Em todos os locais de trabalho deverá ser respeitado o que neste Capítulo se dispõe em relação à segurança e higiene do trabalho.

Art. 155. A observância do disposto neste Capítulo não sobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à segurança ou a higiene e levando em conta as circunstâncias regionais, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se localizem as empresas e os respectivos estabelecimentos.

Art. 156. Nas atividades perigosas, agressivas ou insalubres poderão ser exigidas pela autoridade competente em segurança e higiene do trabalho, além das medidas incluídas neste Capítulo, outras que levem em conta o caráter próprio da atividade.

Art. 157. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Capítulo compete ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT), às Delegacias Regionais do Trabalho e, supletivamente, mediante autorização do Ministro do Trabalho e Previdência Social, a outros órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 158. Cabe especialmente ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho:

I — Estabelecer normas referentes aos princípios constantes deste Capítulo;

II — orientar a fiscalização da legislação concernente à segurança e higiene do trabalho;

III — conhecer, em segunda e última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho em matéria de segurança e higiene do trabalho.

Art. 159. Cabe especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de suas respectivas jurisdições:

I — adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparações que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias;

II — fornecer certificados referentes ao cumprimento das obrigações deste Capítulo.

Art. 160. Cabe às empresas, para o bom cumprimento do disposto neste Capítulo:

I — instruir seus empregados sobre as precauções a tomar, a fim de evitar acidentes do trabalho, doenças e intoxicações ocupacionais;

II — colaborar com as autoridades na adoção de medidas que visem à proteção dos empregados, facilitando a respectiva fiscalização.

Art. 161. Cumpre aos empregados:

I — observar as regras de segurança que forem estabelecidas para cada ocupação;

II — usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual e demais meios destinados à sua segurança.

Art. 162. Nenhum estabelecimento industrial poderá iniciar a sua atividade sem haver sido previamente inspecionadas e aprovadas as respectivas instalações pela autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho.

Parágrafo único. Nova inspeção deverá ser feita quando houver modificação substancial nas instalações.

Art. 163. Poderá ser embargada pela autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho a construção de estabelecimento industrial novo ou de acréscimo ao já existente, quando contrariar o disposto no presente Capítulo.

Parágrafo único. É facultado às empresas fazer aprovar previamente os projetos de construção pela autoridade competente, nos termos do artigo 162.

## SEÇÃO II

### Prevenção de acidentes

Art. 164. As empresas que, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, estiverem enquadradas em condições estabelecidas nas normas expedidas pelo Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho, deverão manter, obrigatoriamente, serviço especializado em segurança e em higiene do trabalho e constituir Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs). (V. Port. 32, de 29-11-68, na pág. 305).

§ 1º O Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho definirá as características do pessoal especializado em segurança e higiene do trabalho, quanto às atribuições, à qualificação e à proporção relacionada ao número de empregados das empresas compreendidas no presente artigo. (V. Port. 3.237, de 27-7-72, na pág. 313).

§ 2º As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) serão compostas de representantes de empregadores e empregados e funcionarão seguindo normas fixadas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

## SEÇÃO III

### Equipamentos de proteção individual

Art. 165. Quando as medidas de ordem geral não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, caberá à empresa fornecer gratuitamente equipamentos

de proteção individual tais como: óculos, luvas, máscaras, capacetes, cintos de segurança, calçados e roupas especiais e outros, que serão de uso obrigatório por parte dos empregados.

Art. 166. Nenhum equipamento de proteção individual poderá ser posto à venda ou utilizado sem que possua certificado de aprovação do respectivo modelo, expedido pela autoridade competente em segurança e higiene do trabalho.

## TÍTULO II

### Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

#### LEI Nº 6.181 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera o artigo 600, da Consolidação das Leis do Trabalho, amplia a destinação do Fundo de Assistência ao Desempregado, e dá outras providências.

Art. 4º O Fundo de Assistência ao Desempregado, além de atender ao custeio do plano assistencial a que alude o art. 5º, da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, poderá ser utilizado nas seguintes atividades:

- I — Treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra;
- II — Colocação de trabalhadores;
- III — Segurança e higiene do trabalho;
- IV — Valorização da ação sindical;
- V — Cadastro e orientação profissional de imigrantes;
- VI — Programas referentes à execução da política de salários;
- VII — Programas especiais visando ao bem-estar do trabalhador.

#### LEI Nº 4.863, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos Impostos de Renda, Importação, Consumo e Selo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas folhas de salários, e dá outras providências.

§ 2º As contribuições a que se refere este artigo integrarão, com as contribuições de previdência, uma taxa única de 28% (vinte e oito por cento) incidente, mensalmente sobre o salário de contribuição definido na legislação social e assim distribuída:

| Contribuições                                                                 | Dos segurados | Das empresas |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| I — geral de previdência                                                      | 8,0%          | 8,0%         |
| II — 13º salário                                                              |               | 1,2%         |
| III — salário-família                                                         |               | 4,3%         |
| IV — salário-educação                                                         |               | 1,4%         |
| V — Legião Brasileira de Assistência                                          |               | 0,5%         |
| VI — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) ou Comercial (SENAC) |               | 1,0%         |
| VII — Serviço Social da Indústria (SESI) ou do Comércio (SESC)                |               | 2,0%         |
| VIII — Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA)                   |               | 0,4%         |
| IX — Banco Nacional da Habitação                                              |               | 1,2%         |
| <b>Total</b>                                                                  | <b>8,0%</b>   | <b>20,0%</b> |
|                                                                               |               | <b>28,0%</b> |

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Saúde e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 216, DE 1976

"Altera a redação do art. 729 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 729 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 729. O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de valor equivalente a um salário mínimo regional por dia, até que seja cumprida a decisão.

§ 1º O empregador que impedir ou tentar impedir que empregado seu sirva como vogal em Tribunal do Trabalho, ou que perante este preste depoimento, incorrerá na multa de um salário mínimo a dez salários mínimos regionais.

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorrerá o empregador que dispensar seu empregado pelo fato de haver servido como vogal ou prestado depoimento como testemunha, sem prejuízo da indenização que a lei estabeleça."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificação

O art. 729 da Consolidação das Leis do Trabalho agasalha preceito de natureza eminentemente cominatória, cujo objetivo é assegurar o cumprimento da decisão reintegratória do empregado nos serviços da empresa.

De fato o comando básico que nele se contém é este: se o empregador não cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração do empregado, pagará multa de ... A referência à obrigação de também pagar salários vale como simples lembrete da existência de outra obrigação que é simples consequência jurídica da própria reintegração.

Não foi sem razão que o consolidador concebeu a norma em apreço.

A execução das obrigações de fazer, ou de não fazer, já por si só, não garante a certeza da prestação específica por ela objetivada. Se o executado não se dispuser ao implemento da obrigação, ou se não se tratar de prestação fungível, que possa ser efetivada por terceiro, às custas do devedor, restará frustrada a plenitude executória, que só a entrega do fato seria capaz de consumir. Quando muito, em tal caso, dar-se-á ao credor a compensação econômica resolvendo-se a obrigação em perdas e danos.

Tal é o panorama desse tipo de execução no processo civil.

Pois bem, mais grave se revela o problema no processo trabalhista, quando está em jogo um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual a garantia do emprego ao trabalhador.

Ao editar aquele dispositivo, sabia o legislador quão inútil seria ele se não contivesse a ameaça de sanção ao eventual infrator. Por isso concebeu a multa administrativa como meio coativo, inspirando-se naturalmente no instituto da "astreinte" do direito francês, como ressaltava Russomano em seu precioso volume "A Execução das Obrigações de Fazer no Processo Trabalhista." (pág. 20)

Melhor teria sido, ainda, se tivesse adotado o preceito cominatório do processo civil, que hoje é representado pelo art. 287, do Código em vigor, verbis:

"Se o autor pedir a condenação do réu a abster-se da prática de algum ato, a tolerar alguma atividade, ou a prestar fato que não possa ser realizado por terceiro, constará da petição inicial a cominação de pena pecuniária para o caso de descumprimento da sentença (arts. 644 e 645)."

Ou, então, a fórmula do art. 644, a saber:

"Se a obrigação consistir em fazer ou não fazer, o credor poderá pedir que o devedor seja condenado a pagar uma pena pecuniária por dia de atraso no cumprimento, contado o prazo da data estabelecida pelo juiz."

De qualquer forma, a disposição do art. 729 revela um esforço do legislador em busca da chamada "execução específica". Pena que a sanção nele inscrita se tivesse desatualizado a pouco e pouco, ao sabor do surto inflacionário, como assinala RUSSOMANO (ob. cit., pg. 27):

"A multa prevista no art. 729, da Consolidação por si só, é insuficiente. Estabelecida até o máximo de cinquenta cruzeiros diários, desde 1943, o dispositivo sofreu os efeitos da inflação. Tem, como dissemos, a mesma finalidade das astreintes e das multas previstas na jurisprudência dos tribunais franceses e na legislação alemã. Isto é, queria o legislador agravar a situação do executado, tornando desproporcional o valor a ser pago (salários acrescidos de juros e de multa) e o prejuízo sofrido pelo trabalhador. A importância máxima da multa, porém, agora é inferior a uma diária do salário mínimo. De modo que o empregador, mais facilmente, poderá preferir enfrentar essa pena, furtando-se à reintegração do obreiro."

Referia-se, evidentemente, o notável comentarista e tratadista brasileiro, à redação antiga do texto, quando a multa era estipulada em cruzeiros: de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

No entanto, assim mesmo, a observação feita ainda tem cabida na atualidade, à vista da benignidade da cominação em vigor: "... de 1/50 (um e cinquenta avos) a 1/10 do salário mínimo regional..."

Através do presente Projeto de Lei desejamos aperfeiçoar o mecanismo coativo do art. 729 da CLT, prevendo multa mais rigorosa e, por isso mesmo, capaz de dotar de mais efetividade a execução das obrigações de fazer no processo trabalhista.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1976. — Nelson Carneiro.

## LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1976  
Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

## SEÇÃO III

## De Outras Penalidades

Art. 729 — O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de 1/50 (um cinquenta avos) a 1/10 (um décimo) do salário mínimo regional por dia, até que seja cumprida a decisão.

§ 1º — O empregador que impedir ou tentar impedir que empregado seu sirva como vogal em Tribunal de Trabalho, ou que perante este preste depoimento, incorrerá na multa de 1 (um) salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos regionais.

§ 2º — Na mesma pena do parágrafo anterior incorrerá o empregador que dispensar seu empregado pelo fato de haver servido como vogal ou prestado depoimento como testemunha, sem prejuízo da indenização que a lei estabeleça.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, DE 1976

Dispõe sobre a transferência do aeroviário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado à empresa designar o aeroviário para prestar serviço fora de sua base, em caráter permanente ou a título transitório até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Para efeito de transferência, considera-se base do aeroviário a localidade onde tenha sido admitido.

§ 2º Na transferência, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, considerada em caráter permanente, será assegurada ao aeroviário a gratuidade de viagem, dos que vivem sob sua dependência econômica, reconhecida pela instituição de previdência social, e respectivos pertences.

§ 3º O prazo fixado neste artigo, para efeito de transferência a título transitório, poderá ser dilatado, quando para serviços de inspeção fora da base e mediante acordo.

§ 4º É assegurado ao aeroviário em serviço fora da base, também a gratuidade da viagem e do transporte da bagagem.

§ 5º Enquanto perdurar a transferência, ficará o empregador obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% da remuneração percebida na base.

§ 6º Ao aeroviário transferido em caráter permanente é assegurado, ainda, o pagamento de uma ajuda de custo de 2 (dois) meses de seu salário fixo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados: os artigos 25 e 26 do Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962, e demais disposições em contrário.

## Justificação

Segundo Idélio Martins:

"A remoção de empregados oferece perspectivas delicadas, seja pelas repercussões econômicas, seja pelos reflexos sociais, particularmente os que incidem sobre a estabilidade familiar. É tendência natural do homem fixar-se em determinado meio social..." (O Dever de Subordinação e a Remoção do Empregado, S. Paulo, 1964, pág. 109).

Há casos, porém, em que o deslocamento do assalariado se torna indispensável. Por isso, a Consolidação das Leis do Trabalho assegura ao empregador o poder de transferência, condicionando-o, no entanto, a normas de proteção aos interesses do empregado.

A aviação, pela própria mobilidade de seus instrumentos de trabalho, impõe, com relativa frequência, a remoção de aeronautas e aeroviários.

Os condutores das aeronaves têm a assisti-los, não só preceitos legais explícitos quanto aos direitos dos transferidos (art. 27 do Decreto-Lei nº 18/66), como jurisprudência esclarecedora de que é exemplo o seguinte acórdão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

## AERONAUTA — ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

— O adicional devido ao aeronauta transferido de base é devido por todo o tempo de duração desta e sobre os salários atualizados. Desinteressante, no caso de aeronauta, a distinção entre transferência provisória ou definitiva.

Aplicação do Decreto-Lei nº 18."

(TST — E — RR — 1610/73 — Ac. TP 1.591/74,

18-11-74 Rel. Min. Paulo Fleury, in LTr., março-1975, pág. 289).

Todavia, quanto ao pessoal de terra, permanece em vigor a orientação traçada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962, altamente prejudicial aos interesses pecuniários de seus integrantes, porquanto obriga a empresa a pagar, apenas ao transferido em caráter transitório, "diárias compatíveis com o respectivo nível

salarial" (§ 4º do art. 26). Ora, conforme decidir a mais alta Corte de Justiça trabalhista, não há porque estabelecer distinção entre transferidos provisória e definitivamente, para efeito de acréscimo salarial.

A rigor, a mudança permanente — com a obrigatória transferência de domicílio — acarreta problemas muito mais sérios do que a simples prestação de serviços, fora de sede, por tempo determinado. Removido da localidade onde ao longo dos anos se fixara, tem o aeroviário de enfrentar despesas de instalação, colégio para os filhos, etc., normalmente superiores às exigidas na cidade de origem.

Desse modo, injusta é a distinção entre transferência provisória e definitiva, para efeito de pagamento do acréscimo salarial.

Por outro lado, parece descabida a atual diferença de tratamento salarial entre aeronautas e aeroviários, no tocante a vantagens pela transferência de local de trabalho. As duas categorias, agindo em completa interdependência, são indispensáveis ao funcionamento da aviação comercial e, por conseguinte, devem merecer idênticos cuidados por parte das empresas.

Respeitadas, destarte, as vantagens atribuídas aos aeronautas em razão do trabalho executado, que os obriga a constantes deslocamentos e impõe um grande desgaste físico e mental, cumpre uniformizar o tratamento dado a estes e aos aeroviários.

O presente projeto destina-se, exatamente, a assegurar ao pessoal de terra as mesmas vantagens conferidas aos tripulantes das aeronaves, no caso de transferência. Para tanto, realiza a fusão das normas hoje encontradas nos artigos 25 e 26 do Decreto nº 1.232/62 com a do parágrafo único do artigo 27, do Decreto-Lei nº 18/66, revogando, por fim, os dispositivos do primeiro diploma, ora aproveitados ou substituídos.

A medida proposta se afigura inteiramente justa e oportuna. Esperamos, portanto, a aprovação do projeto que a submete ao exame do Senado Federal, por solicitação do SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1976. — Franco Montoro.

## LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 1.232, DE 22 DE JUNHO DE 1962

Regulamenta a profissão de Aeroviário.

## CAPÍTULO V

## Das transferências

Art. 25. Para efeito de transferência, considera-se base do aeroviário, a localidade onde tenha sido admitido.

Art. 26. É facultado à empresa designar o aeroviário para prestar serviço fora de sua base, em caráter permanente ou a título transitório até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Na transferência, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, considerada em caráter permanente, será assegurada ao aeroviário a gratuidade de sua viagem, dos que vivem sob sua dependência econômica, reconhecida pela instituição de previdência social e respectivos pertences.

§ 2º O prazo fixado neste artigo, para efeito de transferência a título transitório, poderá ser dilatado, quando para serviços de inspeção fora da base e mediante acordo.

§ 3º É assegurado ao aeroviário em serviço, fora da base, também a gratuidade de sua viagem e do transporte de sua bagagem.

§ 4º Enquanto perdurar a transferência transitória, o empregador é ainda obrigado a pagar diárias compatíveis com os respectivos níveis salariais e de valor suficiente a cobrir as despesas de estadia e alimentação, nunca inferiores, entretanto, a 1 (um) dia do menor salário da categoria profissional da base de origem.

§ 5º Quando o empregador fornecer estadia ou alimentação, é-lhe facultado reduzir até 50% (cinquenta por cento) o valor da diária fixada no parágrafo anterior, arbitrada em 25% (vinte e cinco por cento) cada utilidade.

§ 6º Ao aeroviário transferido em caráter permanente é assegurado o pagamento de uma ajuda de custo de 2 (dois) meses de seu salário fixo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia.)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 402, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1976, do Sr. Senador José Lindoso, que dá nova redação aos artigos 99 e 106, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.043, de 13 maio de 1974, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

#### REQUERIMENTO Nº 403, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1976, que regula a indicação de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores onde não se tenham realizado convenções partidárias.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Líder Petrônio Portella.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** (ARENA — PI. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sobejamente foi por nós demonstrado da tribuna do Senado que o Governo do Presidente Geisel preocupou-se sempre com tudo que diga respeito à austeridade da Administração, como condição indispensável até mesmo aos rendimentos das obras governamentais e à respeitabilidade que o Governo deve merecer da opinião pública. Assim é que, como na oportunidade frisei, pelo Decreto nº 75.321, de 29 de janeiro de 1975, já regulava a ocupação de residências oficiais e dava outras providências. E diante de denúncias de supostas irregularidades baixou as Circulares nº 683, de 1975, e nº 1, de 24 de maio de 1976, recomendando aos Srs. Ministros que observassem rigorosamente as prescrições do decreto mencionado, sob o fundamento de que o problema da mordomia, em todos os setores, estaria abrangido por aquele diploma legal.

Posteriormente, examinado o problema à luz da lei, verificou-se que se impunha uma regulamentação mais abrangente, de tal sorte que quantos, direta ou indiretamente, estivessem sob o pálio da Administração pública, fossem obrigados ao cumprimento de certas normas disciplinadoras da matéria. Então, foi baixado o Decreto nº 78.070, de 15 de julho de 1976.

Nesse meio tempo, Sr. Presidente, inúmeras publicações em jornais condenando irregularidades se fizeram e hipérboles se verificaram. Mas, muitas denúncias caíram no reino da fantasia nas quais, não raro, se atribuíam vencimentos e vantagens mirabolantes a gestores da Administração.

O Governo, voltado para as preocupações de bem servir à causa pública, cuidou, tempestivamente, de enviar a matéria pelo caminho exato e mais seguro, qual fosse, o da norma legal, que submete a todos os cidadãos, notadamente, os administradores.

Sr. Presidente, lamentavelmente, entre as argumentações havidas, gritaram-se histórias infamantes contra Ministros de Estado,

notadamente o Ministro do Trabalho, figura por todos os títulos respeitável; ex-parlamentar, cidadão exemplar, homem de partido, e político de rara sensibilidade, o nome de S. Exª foi alvo de ataques os mais soezes, os mais lamentáveis, cumprindo assinalar, nesse prazo, uma sóbria atuação do Movimento Democrático Brasileiro, através dos seus vultos mais responsáveis, que, sem condenar aquilo que se apresentava como verdadeiro, embora não o fosse, tomava as cartas devidas, julgando melindroso o palmilhar terreno tão difícil.

Agora, Sr. Presidente, após a apuração dos fatos, foi fácil verificar-se que, felizmente, o que se anunciou como autêntico não passou do domínio da fantasia.

Poder-se-ia dizer — e este é um argumento do ilustre Líder da Minoria — que, às vezes, se nos apresentam contrastes ou disparidades de todo lamentáveis entre situações salariais. Eu responderia a S. Exª que esse não é problema de um Governo; é problema de uma estrutura, que há de ser melhorada, aperfeiçoada, com o nosso trabalho diuturno, de tal sorte que, através, sobretudo, da educação, possamos dar a todos os cidadãos a oportunidade de um lugar ao sol, na sociedade democrática que construímos. Não seria, por conseguinte, algo por que pudesse ser responsável um governo, mas várias gerações, que nos legaram esse estado de coisas. Precisamos, de fato, construir uma democracia social. Impõe-se elevar o nível de vida do povo de todas as regiões e de todas as classes. E esse é o trabalho infindo do Governo do Presidente Geisel e vem sendo também o infatigável trabalho dos Governos Revolucionários.

Eis a nota do Governo:

A Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho está divulgando os resultados da Auditoria Especial levada a efeito na Diretoria de Administração do mesmo Ministério, com o objetivo de apurar gastos efetuados com a manutenção da residência oficial do titular da Pasta.

Em síntese, a Comissão é de parecer que nenhuma dúvida possa persistir quanto à regularidade e à licitude das despesas realizadas.

Na oportunidade em que é feita essa divulgação, tornam-se públicas as verificações resultantes de levantamento realizado, em face de reportagens e comentários feitos há várias semanas, com relação a:

- a) despesas de mordomia na administração federal;
- b) níveis de remuneração dos presidentes e diretores de empresas governamentais;
- c) uso de cartão de crédito, na administração direta, autarquias e empresas governamentais, para pagamento de despesas pessoais.

O levantamento referiu-se aos exercícios de 1976 e 1975 (após a legislação baixada em 29-1-75) analisando notadamente a situação de Brasília, e, quanto às empresas, cobriu, principalmente, as 80 maiores sociedades de economia mista e empresas públicas (inclusive aquelas de caráter regional mas de grande porte).

São as seguintes as principais verificações:

#### Mordomia

Não se constatou que qualquer servidor, além dos Ministros de Estado, na forma legal, e mesmo a nível de Secretário-Geral, houvesse realizado despesas de mordomia (entendidas as despesas de mordomia, na forma do disposto no art. 14 do Decreto nº 78.070/76, como compreendendo o assalariamento de serviços, compra de alimentos e serviços de lavanderia).

Cumpr. assinalar, neste ensejo, que o ponto de vista, pelo menos de figuras eminentes do Movimento Democrático Brasileiro, seria no sentido de que a mordomia se restringisse à Presidência da República. É um ponto de vista respeitável, mas não vejo em que se considere descrédito o imaginar poder-se estender aos Ministros

de Estado, razão pela qual, nós, com o devido respeito, discordamos dessa tese, considerando não haver qualquer motivo para que, dentro de limites de dotações orçamentárias estritas e específicas, possam também fazer uso desta regalia os Srs. Ministros de Estado.

#### Remuneração das Diretorias das empresas governamentais

Falou-se em que Presidentes de empresas governamentais estariam recebendo remunerações até da ordem de Cr\$ 300 a Cr\$ 400 mil mensais.

Com base nos estudos que deram origem à decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no CDE, em 4-8-76 — estabelecendo os tetos para remuneração de diretorias de empresas — e tendo em vista os elementos de atualização considerados, cumpre assinalar o seguinte:

1) No total das 80 maiores empresas governamentais, a verificação mostra que somente 5 presidentes de empresas recebem remuneração total (incluindo salário, representação e, mesmo, participação nos lucros) acima do teto agora fixado, de Cr\$ 80.000,00 mensais, para o Grupo de nível mais alto (Grupo I). O presidente de uma outra empresa estava, praticamente, ao nível do mesmo teto.

Note-se que tais empresas estão entre as grandes empresas mundiais.

A propósito, a remuneração total do Presidente do Banco do Brasil — hoje o 12º banco, em todo o mundo — insistentemente citado, à época, no noticiário, é de Cr\$ 89.631,94 mensais — cerca de 10%, apenas, acima do teto do grupo mais elevado.

Tal constatação explica por que se incluiu, na Resolução aprovada no CDE, o item IX, pelo qual as “remunerações que, em 1º de agosto do corrente ano eventualmente excedam os montantes fixados no inciso I poderão ser mantidos, em caráter pessoal, até absorção pelos futuros reajustamentos”. É que se sabia que tal absorção ocorreria já no primeiro reajustamento, o ano que vem, e preferiu-se, por isso, não quebrar uma tradição da legislação sobre situações como essa, que sempre respeitaram casos existentes.

Sr. Presidente, examinando superficialmente o problema, poder-se-á alegar disparidade entre salários mínimos vigentes no País e o salário de 80 mil cruzeiros. Não podemos, todavia, desconhecer a situação das empresas privadas e temos de reconhecer que essa desigualdade é decorrente de uma situação social existente em que avulta a disparidade de instrução, de nível técnico, de nível de qualificação de mão-de-obra. Isto é fundamental e não se pode mudar através de um Governo, não se pode resolver através de uma administração; é problema de algumas gerações. Estamos trabalhando, estamos realizando e temos certeza de que, cada dia, mais e mais haveremos de humanizar nossa sociedade.

2) Cerca de 30% dos presidentes de empresas governamentais percebem remuneração total entre Cr\$ 25.000,00 e Cr\$ 50.000,00 mensais, enquanto que igual percentagem de diretores percebem entre Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 45.000,00.

Como é sabido, a Resolução baixada em 4-8-76, no CDE, estabeleceu 6 grupos de empresas governamentais, fixando o teto de remuneração de presidentes, para o Grupo I em Cr\$ 80.000,00 mensais e para o Grupo VI em Cr\$ 30.000 mensais, a partir de 1-8-76.

Os diretores tiveram seus tetos fixados em até 80% do Presidente, para os Grupos I, II e III, e em até 90% para os demais Grupos.

Tais níveis são bastante inferiores aos que prevalecem no setor privado, mesmo para empresas de menor porte.

Este é um dado fundamental que cumpre seja examinado e fora do qual será irrealístico abordar o problema.

É importante notar que não tem procedência comparar esses níveis com os vencimentos de cargos públicos, mesmo com relação a Ministros de Estado.

Devo dizer que sobre este assunto já houve várias medidas legais por parte do Governo Revolucionário, principalmente quando vigorava uma situação difícil nesses órgãos de economia mista, mergulhados muitos na anarquia administrativa, em que o Governo, numa primeira concepção, imaginou poder dar uma sentido burocrático igual ao que é próprio da administração direta. Mas, em verdade, a experiência demonstrou que essa visualização era falha, porque havíamos de contemplar inevitavelmente o mercado de trabalho sensível a ele, sem que estaríamos a deixar ao desamparo essas entidades, sem meios técnicos de poder gerir, com eficiência e sabedoria, os seus próprios destinos.

As empresas governamentais são, em geral, empresas industriais, muitas delas de categoria internacional. Têm que ser competitivas, muitas vezes até no exterior. Têm que ser eficientes, para produzir a baixos custos e, por isso, devem ter diretoria e corpo técnico remunerados adequadamente.

Foi graças a essa orientação que a Revolução demonstrou ser possível à empresa governamental ter eficiência e apresentar lucro, ao invés de depender do Tesouro para cobertura de deficits. Das empresas federais consideradas, apenas duas ainda não estão apresentando lucro.

Por outro lado, é relevante esclarecer que muito exagero e mito se tem construído com relação aos padrões salariais dos executivos brasileiros, nos setores privado e público.

Apenas para mencionar um dado: o conhecido levantamento da revista “Fortune” sobre as 500 grandes empresas americanas mostra que a remuneração dos executivos (e não dos presidentes) se situa, na faixa inferior, ao nível de Cr\$ 160 mil mensais, e na mais alta, de Cr\$ 320 mil (fora os chamados “fringe benefits”, que são substanciais).

#### CARTÕES DE CRÉDITO

Nos órgãos da administração direta, nos diferentes Ministérios, não se constatou qualquer caso de utilização de cartões de crédito, para pagamento de despesas pessoais.

Também nas autarquias, vinculadas aos diversos Ministérios, não se verificou nenhuma ocorrência de uso de cartão de crédito.

Igualmente, não foi constatada a utilização de cartões de crédito, em geral, nas empresas governamentais consideradas, principalmente as 80 de maior parte, salvo as ocorrências a seguir mencionadas.

Uma empresa mista, juntamente com suas subsidiárias, no ano de 1975, estabeleceu uma gratificação de representação, fixada em Cr\$ 3.000,00 para o presidente (que recebia Cr\$ 28.000,00 de remuneração mensal), incluindo, naquele valor, despesas que fossem realizadas com cartão de crédito. Tal sistema foi abolido para o exercício de 1976.

Outra empresa, na fase de organização, autorizou que seus diretores, quando em viagem, pudessem utilizar cartão de crédito para despesas de representação e hospedagem, dentro de certos limites, uma vez que não percebiam diárias. A despesa total realizada nesse sistema, também já extinto, foi de Cr\$ 4.080,80, no ano de 1975. Também outra empresa permitiu que, durante certo período, a gratificação de representação dos diretores fosse coberta pela utilização de cartão de crédito, em média mensal que, no corrente exercício, foi de Cr\$ 1.407,00 por Diretor (o nível de remuneração dos diretores era de Cr\$ 37.600,00 mensais.)

Ainda outra empresa havia permitido aos diretores que, para refeições de interesse da representação da empresa, fosse usado o cartão de crédito, dentro de limites estabelecidos.

Como é sabido, o uso de cartões de crédito, inclusive nas empresas, já está agora inteiramente eliminado.

Em conclusão, cabe recordar que foram os Governos da Revolução que, progressivamente, à medida que se iam normalizando as condições de funcionamento de Brasília, e proporcionando aos servidores níveis de remuneração mais adequados, eliminaram ou limitaram, em regulamento, as vantagens especiais criadas quando da transferência da capital, inclusive por força de realidades novas.

Assim é que, nos últimos Governos da Revolução, foi criado o sistema da residência funcional, que o servidor é obrigado a devolver quando se afasta do cargo; que havia sido centralizada no GEMUD a coordenação das medidas e verbas concernentes à transferência de servidores para Brasília; e que foram abolidas as gratificações especiais ("dobradinha") e muitos outros dispositivos de exceção.

O Governo agiu no problema através de uma sequência de atos que disciplinaram mais rigorosamente, a partir de janeiro de 1975, em particular, os assuntos de mordomia e de construção e uso de residências para servidores da administração federal em Brasília: Decreto-Lei nº 1.390, de 29-1-75, Decreto nº 75.321, da mesma data, Avisos-Circulares diversos entre janeiro e junho de 1975, e, mais recentemente, o Decreto nº 78.070, de 15-7-76, além do ato, no CDE, sobre remuneração de Diretorias de empresas.

O Governo, invariavelmente, dentro de sua preocupação constante de austeridade, nunca hesitou em corrigir excessos e dotar os órgãos de fiscalização das normas e meios para plenamente exercerem suas atribuições, inclusive com relação à administração indireta.

Sem embargo, se, de um lado, é pela correção de excessos, não é idêntia do Governo, por outro lado, permitir a criação de um clima de desprestígio para as empresas, ou para os servidores mais graduados da administração, nem de desestímulo ao seu trabalho, relevante para o interesse nacional.

O Governo jamais foi omissa, e sempre se dispôs a agir prontamente no caso de qualquer excesso. Baixou normas quando era necessário, deu instrumentos novos à fiscalização e não teve, nem terá, contemplação com quaisquer abusos.

Eis, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a nota de esclarecimento da Inspetoria Geral de Finanças:

1. Através da Portaria 429, de 13-8-76, o Sr. Ministro do Trabalho determinou que fosse realizada uma Auditoria Especial no Departamento de Administração do seu Ministério, objetivando apurar gastos efetuados com a manutenção de residências oficiais, notadamente no que se refere às despesas de alimentação e de material de limpeza na sua residência oficial, bem como a licitude dos atos administrativos praticados.

Tal Auditoria Especial foi efetuada por Comissão constituída de dois auditores da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda (sendo um deles o Coordenador) e de três auditores desta Inspetoria-Geral de Finanças.

2. Os Auditores citados executaram os seus trabalhos adotando como procedimento técnico, devidamente recomendado por esta IGF, o exame total da documentação referente às despesas objeto da apuração (Notas Fiscais, Recibos, Faturas, etc.) em contraste com os registros contábeis, do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1975 e de 1º de janeiro a 31 de maio de 1976.

3. Do relatório de Auditoria Especial firmado pelos referidos Auditores, apresentado a esta Inspetoria-Geral de Finanças, extraímos os seguintes elementos sobre o comportamento dos gastos durante o período examinado e

os procedimentos adotados pelo Departamento de Administração:

I — que a média mensal dos citados gastos, no exercício de 1975, equivaliu a Cr\$ 20.773,72 (vinte mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e setenta e dois centavos), cabendone, aqui, aduzir que se incluem, nesses gastos, despesas com recepções a autoridades nacionais e estrangeiras, bem assim com familiares do Ministro e seus serviços, motoristas e agentes de segurança;

II — que os gêneros alimentícios e o material de limpeza em tela foram destinados, exclusivamente, à residência oficial do Ministro;

III — que, quanto ao exercício de 1976, foi alocado no Orçamento Geral da União, o crédito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para atender as despesas de alimentação e de material de limpeza (elemento de despesa 3.1.2.0 — Material de Consumo), conforme Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Suplemento ao Diário Oficial da União, de 14-1-76;

IV — que, até 31 de maio de 1976, o gasto total, por conta do citado elemento de despesa, atingiu a Cr\$ 87.967,38 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos).

4. No que respeita ao Edital de Tomada de Preços nº 8/75, dedicaram os Auditores especial cuidado à sua análise, permitindo-nos as seguintes conclusões:

a) que, à vista do levantamento efetuado, ficou patente que a aquisição e o consumo mensal reais de gêneros alimentícios e de material de limpeza, na residência oficial do Titular da Pasta, mantiveram-se muito aquém das quantidades constantes do Edital;

b) que, de qualquer sorte, o Edital não produziu efeito prático, já que nenhum fornecedor apresentou proposta de preços, visando a participar na licitação efetuada;

c) que, pelo exposto, fácil é concluir-se haver sido o Edital elaborado sem a devida pesquisa do consumo médio na residência do Titular da Pasta, o que invalida aquele Edital como instrumento de avaliação de despesas de aquisição e de consumo.

5. Diante do rigoroso exame realizado, constatando que a documentação comprobatória compulsada guarda perfeita conformidade com os registros contábeis, do acesso que teve a todos os elementos necessários ao bom desempenho do seu desiderato e, finalmente, das conclusões acima, firmou a Comissão de Auditores parecer de que nenhuma dúvida possa, ainda, persistir quanto à regularidade e à licitude dos atos praticados, objeto da auditoria.

Isto posto, esclarece, ainda, esta Inspetoria-Geral de Finanças que foi encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas da União o relatório de Auditoria Especial a que se reporta a presente nota, para sua superior apreciação, na forma da lei.

IGF, em 2 de setembro de 1976 — Luiz Militino de Vasconcelos, Inspetor-Geral de Finanças.

Sr. Presidente, são esses os esclarecimentos que, em nome do Governo, tenho a honra de prestar à Nação, através da tribuna do Senado Federal, deixando claro, mais uma vez, que o Governo da República, chefiado pelo General Ernesto Geisel, tem o desiderato de promover o desenvolvimento desta Nação, sob absoluto e exemplar rigorismo no que concerne à lisura da Administração, por que o Chefe do Governo é o primeiro a zelar e a velar.

Diante do exposto, estou certo de que as fantasias caem, como caem todas as alegações atentatórias à dignidade da Administração, bom nome dos administradores.

Estou certo de que muitos daqueles que veicularam as notícias, o fizeram com o intuito de servir a Nação, buscando a verdade. Esta aqui está e eu a entrego ao juízo do meu País. (Muito bem!)

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Como Líder de Bancada, Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Como Líder, tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP.** Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, devemos dizer uma palavra sobre a comunicação que acaba de ser feita pelo nobre Líder da Maioria.

Em primeiro lugar, consideramos plenamente louvável que a Presidência da República e o Executivo tenham mandado apurar os fatos e agora prestado à Nação os esclarecimentos relativos a esses mesmos fatos.

Com a maior satisfação, leremos essas explicações com suas respectivas fundamentações.

As acusações não partiram do MDB, mas é evidente que acusações feitas por órgãos respeitáveis da Imprensa brasileira mereciam o tratamento que acaba de ser dado. Queremos, entretanto, fixar alguns pontos que representam a linha de pensamento do MDB sobre a matéria.

Em primeiro lugar, em relação às mordomias, reconhecendo que não se trata de inovação deste Governo, queremos reafirmar que em nenhuma ocasião o Movimento Democrático Brasileiro afirmou que irregularidades como as denunciadas, ou mesmo medidas que pretendam modificar, tenham sido de iniciativa do atual Governo. Grande parte dessas medidas representam uma tradição, até antiga, em nossa Administração, mas que precisam ser corrigidas.

A esse respeito, o MDB tem, em primeiro lugar, uma posição definida em projeto de lei, apresentado pelo nobre Senador Itamar Franco, limitando a mordomia apenas à Presidência e Vice-Presidência da República. Com isto, poder-se-á cortar, pela raiz, uma série de irregularidades que escapam ao controle de qualquer Ministro.

Quero declarar que, no passado, não eram comuns as mordomias. Eu mesmo exerci o Ministério e no meu tempo não existia essa figura, pelo menos em relação, ao Ministério do Trabalho. Este é o nosso pensamento.

Quanto ao teto de oitenta mil cruzeiros fixados por um ato normativo do Governo Federal, reconhecemos as dificuldades de o Governo baixar este limite, pelas condições de mercado, mas não podemos deixar de salientar uma tese que representa uma constante nas denúncias que temos feito, sobre os rumos de nosso desenvolvimento. Está aumentando cada vez mais a diferença entre o pequeno servidor e o grande funcionário. Oitenta mil cruzeiros significam mais de 100 vezes o salário mínimo e sabemos que mais de 62% da população brasileira está na faixa ou abaixo do salário mínimo.

Quero lembrar que houve lei no Brasil, há quinze anos, estabelecendo esse limite em 18 vezes. Na Alemanha, acordo recente, entre o Governo e o Sindicato dos Funcionários Federais, estabeleceu esse limite em oito vezes. Outros países têm esse limite em dez, quinze vezes. Oitenta vezes é um limite excessivo; compreende-se que por razões de mercado o Governo não tenha outra solução senão fixar este limite, mas não podemos deixar de apontar a irregularidade grave de que alguém, trabalhando durante todo o ano, receba 100 vezes menos e precise trabalhar quase oito anos para ganhar a mesma coisa.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Em um ponto concordo com as alegações de S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Líder da Maioria: o fato não pode ser debitado a este Governo ou ao Governo anterior, é uma velha deformação de nossa vida pública que não vem sendo corrigida, mas agravada.

Esta é uma situação que não podemos deixar de mencionar, como um alerta para que outras medidas que têm sido propostas e são tachadas de demagógicas, tenham a sua fundamentação neste fato, que é, realmente, básico.

**O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Com prazer.

**O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI)** — Estranho as declarações de V. Ex<sup>a</sup> porque, inúmeras vezes, já aplaudi V. Ex<sup>a</sup> ao fazer justiça ao Governo do Presidente Ernesto Geisel, preocupado com o distributivismo, preocupado exatamente em dar o melhor dentro, evidentemente, das possibilidades do estágio de desenvolvimento do País, aqueles que estão em uma faixa periférica e, portanto, mais necessitados. E como disse bem V. Ex<sup>a</sup>, esse é um problema que há de ser resolvido através de gerações. Este Governo tem dado provas evidentes e, ontem, eu estava a exaltar a rubrica da Educação — que não se cinge simplesmente ao Ministério da Educação e Cultura — visando a instrumentalizar os brasileiros, de tal sorte que esses desníveis e essas distâncias desapareçam.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, ilustre Senador Franco Montoro?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Prezado Líder Franco Montoro, V. Ex<sup>a</sup> já disse do projeto que apresentamos, com o respaldo da nossa Bancada, restringindo a mordomia a Sua Excelência o Senhor Presidente da República e a S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Vice-Presidente da República. Entendemos que é preciso acabar, neste País, de uma vez por todas, com o chamado salário indireto. Não somos contrários a que o Ministro tenha essa ou aquela mordomia. Acharmos, sim, que os Ministros de Estado devem perceber diretamente um salário que lhes permita utilizar, eles próprios, dessa mordomia. Mas o que é mais sério e mais grave, prezado Líder Franco Montoro, é a Resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico datada de 4 de agosto de 1976, em que fixa os limites máximos de remuneração média mensal dos dirigentes das Empresas. Essa Resolução é ociosa porque repete o que o já estava limitado, mas muito mais sério e muito mais grave porque limitou, excedendo os limites. E por quê? Porque a Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, em seu art. 12, estabeleceu o seguinte:

“A retribuição dos dirigentes de autarquias e sociedades de economia mista em que participe a União não poderá ultrapassar os vencimentos dos Ministros de Estado enquanto essas entidades receberem transferências do Tesouro e desfrutarem de favores fiscais.”

Esta Lei sofreu algumas alterações, mas pela pesquisa que fizemos o art. 12 permanece intato, razão por que esse esquecimento do Conselho de Desenvolvimento Econômico — e é muito natural esse esquecimento, face a essa gama imensa de leis que aí estão, neste País agora — configura, com essa Resolução, uma situação ilegal a que o Governo precisa atentar, desde que a Lei nº 4.863/65 ainda está em vigor, no seu art. 12. Era o aparte que queria dar a V. Ex<sup>a</sup>, me permitindo lembrar essa violenta contradição entre uma Resolução do Conselho e uma Lei ainda em vigor, neste País.

**O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Ouço o nobre Líder da Maioria responder, para economia de idéias.

**O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI)** — Devo dizer a S. Ex<sup>a</sup> que não estou rigorosamente a par desse assunto, mas tenho certeza de que existem dois decretos-leis posteriores que regulam também a matéria.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Mas há uma Lei, a de nº 4.863. Um Decreto-Lei revogando a Lei? Mas não no artigo 12.

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — A respeito desse assunto de Decreto-Lei revogando Lei; há uma controvérsia entre os doutores. Nós já começaríamos por aí. Quero dizer que existem dois decretos-leis que também regulam essa matéria, e de forma diversa. De maneira que não posso, de logo, dar uma resposta.

O Sr. **Itamar Franco** (MDB — MG) — Correto.

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Agora, quero apenas dizer que já a este assunto indiretamente me havia referido, considerando exatamente que, no começo da Revolução, houve essa tentativa de, praticamente, bitolar, pela administração direta, as administrações indiretas, e em razão dos problemas de mercado, das peculiaridades das empresas mistas que precisam necessariamente concorrer com as congêneres do mercado privado, elas não puderam ficar jungidas a certos parâmetros da administração direta.

O Sr. **Itamar Franco** (MDB — MG) — Nós só estamos argumentando, aproveitando a presença do nosso Líder na tribuna, que essa lei, em seu art. 12, pela pesquisa que fizemos — é possível até que tenhamos cometido algum engano — está em vigor...

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — — Examinarei o assunto e depois o discutirei com V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. **Itamar Franco** (MDB — MG) — A nosso ver ela colide com a Resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Examinarei este assunto e, posteriormente, darei os esclarecimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. **Itamar Franco** (MDB — MG) — Muito obrigado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, a observação feita pelo nobre Senador Itamar Franco deve ser respondida, realmente, pela Maioria que vai fazer essa pesquisa e dar a resposta, porque esse artigo de lei contraria essa disposição fixada. É preciso que se faça essa pesquisa legislativa para confirmar-se e tomar-se medida de ordem legislativa ou administrativa, para a regularização desse fato que tem, evidentemente, a sua gravidade evidente.

O Sr. **Itamar Franco** (MDB — MG) — Aliás, Senador Franco Montoro, a nossa Comissão de Constituição e Justiça, presente aqui o seu Presidente, quem sabe, poderia trazer esclarecimentos sobre esse artigo, dessa lei, face à Resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico. S. Ex<sup>a</sup> está presente...

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Não, não precisa discutir que uma resolução não pode revogar uma lei, e isto não está sendo questionado.

O Sr. **Itamar Franco** (MDB — MG) — Só levantei; porque se, realmente, ela não foi revogada...

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Eu disse a V. Ex<sup>a</sup> que não tenho os dados para dizer se essa lei é ou não revogada, e prometi voltar ao assunto, ocasião em que esclareceria, de uma vez por todas, essa matéria. O assunto que V. Ex<sup>a</sup> poderia submeter ao Presidente da Comissão seria esse de natureza jurídica que logo respondendo a V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. **Itamar Franco** (MDB — MG) — Apenas pedi as luzes do nosso Presidente, aqui, com a devida licença.

O Sr. **Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Permite-me um aparte, nobre Senador Franco Montoro?

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Peço a V. Ex<sup>a</sup> para interromper, para fazer uma comunicação à Casa.

Devido o adiantado da hora e havendo matérias em regime de urgência a serem apreciadas, esta Presidência, ouvido o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, determinou o cancelamento da sessão conjunta do Congresso Nacional, anteriormente

convocada para as 19 horas, e convoca uma outra a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 45/76.

V. Ex<sup>as</sup> podem continuar os debates.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho, para responder a todos, em conjunto.

O Sr. **Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Pois não. É um processo de economia, como V. Ex<sup>a</sup> disse, interessante. Mas, eu faria, menos um aparte e mais uma indagação. Do que acabamos de ouvir, posso depreender que a posição do partido que V. Ex<sup>a</sup> representa, aqui, com tanto brilhantismo, secundado pelas informações prestadas pelo nobre Senador Itamar Franco, resumem a crítica do MDB em dois aspectos: Uma, que haveria um possível conflito entre o Decreto-Lei e lei anterior, e outra, que V. Ex<sup>a</sup> acha exagerado apenas o teto de remuneração dos diretores ou presidentes de empresas de economia mista ou de administração indireta. Até aqui, parece-me, isso seria o resumo das objeções maiores do Partido de V. Ex<sup>a</sup>? É a pergunta.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> fizesse o seu aparte, para não transformar o meu discurso em interrogatório. São duas ponderações; não são as únicas.

O Sr. **Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Pensei que um aparte pudesse implicar uma pergunta. Não sabia que V. Ex<sup>a</sup> se incomodava tanto em ser interrogado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Estou procurando ser breve, atendendo ao apelo do Sr. Presidente e da Casa.

O Sr. **Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Mas eu também. Só gostaria de saber se as críticas cifram-se, agora, apenas nesses dois aspectos. É a pergunta que eu formulava a V. Ex<sup>a</sup>, humildemente. Não um interrogatório, mas uma pergunta.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Eu disse a V. Ex<sup>a</sup> que são essas as duas perguntas que acabam de ser feitas, sem prejuízos de outras críticas que possam existir. Não sei o que V. Ex<sup>a</sup> quer tirar disso. Normalmente, o aparte é para divergir do que se diz, não para fazer novas perguntas e levar a questão para um campo aberto. Permito-me a V. Ex<sup>a</sup> fazer uma pergunta: Qual a razão que V. Ex<sup>a</sup> encontra para fazer esta pergunta?

O Sr. **Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Não fujo ao interrogatório de V. Ex<sup>a</sup>, porque não tenho realmente receio de ser interrogado. O Líder da Maioria falou aqui claramente, no preâmbulo da sua explicação, que houve excessos em determinados tipos de críticas, que houve até uma coisa inteiramente diferente da realidade. Bem, quando V. Ex<sup>a</sup> tomou a palavra como Líder — tanto quanto pude ouvir e interpretar e, se há erro de interpretação é meu e não de V. Ex<sup>a</sup>, e daí a pergunta, — a crítica resumia-se, agora em não admitir que o teto pudesse ser de 80 salários mínimos. V. Ex<sup>a</sup> citou vários países. E a outra, feito pelo seu colega de Bancada, com assentimento de V. Ex<sup>a</sup>, é que haveria um possível conflito de lei. Se são assim as críticas, acho que a explicação do Governo, dada pelo Líder, já reduziu bastante os problemas que aqui se confundiam com escândalo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Perfeitamente.

O Sr. **Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Era esse, apenas, o meu objetivo. Agora, eu não sabia que V. Ex<sup>a</sup> era tão sensível a ser perguntado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ficou esclarecido...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — É mau hábito do Professor; aprendeu a ensinar e não gosta de responder às interpeleções, porque se imagina sentado à mesa de um aluno.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Infelizmente, eu não tenho a felicidade. . .

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — . . . de contar com V. Exª entre meus alunos, porque se tivesse saberia que meu hábito é outro; é o do diálogo permanente e a aula é dada com a contínua interrupção, feita pelos alunos, a respeito de problemas que devem ser esclarecidos.

Mas, não estamos em aula; estamos num debate parlamentar e acho que V. Exªs estão se sangrando em saúde, porque começo por elogiar a atitude do Governo, mandando apurar os fatos, e agora dar uma explicação pública, portanto, não há nada a esclarecer em relação a esse aspecto.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Exª? (Assentimento do orador.) V. Exª está esquecido, inclusive, dos esclarecimentos que prestei no concernente à atitude de sua Bancada e dos vultos mais eminentes?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — O que foi, aliás, expressamente reconhecido por V. Exª

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Exatamente, então, V. Exª não pode. . .

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Exª confirma. Estamos de acordo. Sobre esse aspecto não há nada a discutir.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Exato. Inclusive, o que V. Exª tem dito, também — discordamos das origens e, talvez, do *modus faciendi*, mas reconhecemos alguma coisa em comum; os fatos existem; a causalidade é que, para mim, é diferente da sua.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Exato. Há, portanto, um acordo nos pontos fundamentais. Há, entretanto, umas divergências que devem ser fixadas e que foram resumidas, com precisão, pelo nobre Senador Jarbas Passarinho. A primeira é de ordem formal: existe uma lei que veda esta remuneração superior? Se existirem decretos-leis posteriores, não há dúvida de que o decreto-lei é de igual hierarquia. . .

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Mas não há; não modificaram.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ...estará revogada essa disposição. Mas, enquanto não for apresentado um decreto-lei ou uma lei que haja revogado a lei anterior, permanece a objeção do nobre Senador Itamar Franco.

V. Exª, com absoluta correção, disse que iria fazer uma pesquisa e daria a resposta. Estamos perfeitamente satisfeitos e de acordo. Não há dúvida nenhuma a respeito.

Quanto à diferença, não quero dizer que não admitimos que se ganhem Cr\$ 80.000,00. Queremos é salientar, com este aspecto, o caráter injusto de distribuição da renda nacional. E dizer mais: que isto não vem se atenuando; vem se agravando. Dou uma demonstração concreta: no último reajustamento dos vencimentos dos funcionários da União, já havia, entre o menor e o maior salário, uma diferença de aproximadamente 36 vezes. Não tenho o número exato, mas era dessa ordem. Pois bem, com o reajustamento, a diferença passou a ser de 43 ou 44 vezes. Aumentou, portanto, a diferença. Compreendo que não é um ato isolado que pode resolver o problema. Mais isto revela uma situação mais grave. Não é o ato isolado, não é o Presidente da República; é toda uma estrutura, é todo um modelo de desenvolvimento que precisa, realmente, ser revisto. É preciso que haja, entre o aumento do pequeno e o do

grande, uma certa solidariedade. Ontem o nobre Senador Evelásio Vieira fez uma magnífica comunicação, mostrando que os setores mais desfavorecidos eram aqueles que mais estavam sofrendo com esta situação social do País.

Esta a ponderação que queríamos fazer, para mostrar que é importante aquele ponto com que temos enfrentado o nosso problema do desenvolvimento. É preciso que ele se faça com maior justiça social. Este caso revela uma injustiça patente, que precisa ser focalizada e resolvida, não apenas com um ato isolado do Presidente da República, mas, com o esforço e a compreensão de toda a Nação brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Dado o adiantado da hora e havendo matérias em regime de urgência a serem apreciadas, esta Presidência, ouvido o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, determinou o cancelamento da sessão conjunta do Congresso Nacional, anteriormente convocada para às 19 horas, e convoca uma outra a realizar-se amanhã às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1976-CN.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que estende o disposto no § 2º do art. 38 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 324, 325 e 326, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juricidade;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Finanças, favorável.

A votação do presente projeto foi adiada, em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia de 3 de agosto último. O Regimento Interno, entretanto, no § 2º do art. 310, combinado com o art. 350, permite um segundo adiamento por prazo não superior a 30 dias.

Com este objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 404, DE 1976

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1975, a fim de ser feita na sessão de 29 do corrente.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1976. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 29 de setembro.

### O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1976 (apresentado, pós audiência da Comissão de Constituição e Justiça, pela Comissão de Legislação Social, em seu Parecer nº 249, de 1976, com voto vencido do Senhor Senador Domicio Gondim), que autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 250 e 251 de 1976, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; e  
— de Agricultura, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, peço registrar o meu voto contrário, pelas razões apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O voto de V. Ex.ª será registrado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 16 do Código Florestal, tendo

PARECERES, sob nºs 445 e 446, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Agricultura, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 12 de agosto próximo passado, tendo a discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Nelson Carneiro, para a presente sessão.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, de 1976

Acrescenta parágrafo ao artigo 16 do Código Florestal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 16 do Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de novembro de 1965) o seguinte parágrafo, renumerando para § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 16. ....

§ 2º Independem de licença prévia do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal os serviços de *análise limpa e* *análise* de pastos."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que outorga a regalia de *prêmio especial* aos professores do ensino primário e do ensino médio, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 461, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão de 5 de agosto próximo passado, tendo a discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Ruy Santos, para a presente Sessão.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, DE 1976

Outorga a regalia de *prêmio especial* aos professores do ensino primário e do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º É extensiva aos professores do ensino primário e do ensino médio a regalia concedida pelo art. 195 do Código de Processo Penal, posto em vigor pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 1941.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1976, lido no Expediente que, nos termos regimentais, deve ser discutido e votado nesta oportunidade.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1976 (nº 66-A/76, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, durante o mês de setembro corrente, em visita oficial ao Japão (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores).

Solicito ao nobre Senador José Lindoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 228/76, solicita ao Congresso Nacional autorização para ausentar-se do País.

A Mensagem já foi objeto de deliberação da Câmara dos Deputados através do Projeto de Decreto Legislativo que tomou naquela Casa o nº 66-A/76, agora submetido à apreciação do Senado Federal, sob o nº 24/76.

A ausência ocorrerá no decurso do mês de setembro, devendo o Chefe de Estado viajar em caráter oficial ao Japão, atendendo a honroso convite do Chefe do Governo japonês.

Na oportunidade, segundo a Mensagem Presidencial, serão examinados temas de interesse das relações entre os dois países.

Tratando-se, portanto, de matéria relevante sob o aspecto da diplomacia e dos objetivos de comércio exterior do Brasil, com amplas e positivas repercussões na História das duas Nações, e atendendo o Projeto as exigências previstas no art. 44, III, da Constitui-

ção Federal, a Comissão de Constituição e Justiça, por nosso intermédio, reconhece a constitucionalidade e juridicidade daquele Decreto Legislativo, e, no mérito, dá pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Solicito ao nobre Senador Augusto Franco o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. AUGUSTO FRANCO** (ARENA — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o Aviso 267 SUPAR/76, de 26 de agosto de 1976, do Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Mensagem nº 228, de 1976 (nº 228/76, na origem), em que solicita, na forma dos artigos 44, item III, e 80, da Constituição, autorização para ausentar-se do País, no decurso do mês de setembro.

O pedido decorre de convite do Senhor Primeiro-Ministro do Japão, para que o Chefe de Estado visite aquele País, em caráter oficial, ocasião em que serão examinados temas de interesse das relações nipo-brasileiras.

A viagem presidencial afigura-se como mais um passo no sólido estreitamento dos laços de amizade entre os dois povos, e representa, sob o aspecto de sua conveniência, uma valiosa oportunidade de afirmação dos nossos objetivos nacionais nos campos da diplomacia e do comércio exterior.

Tendo a matéria, outrossim, merecido Parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, somos, quanto ao mérito, igualmente pela sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, proceder-se-á à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 402, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa).

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1976, do Sr. Senador José Lindoso, que dá nova redação aos artigos 99 e 106, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada para Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974, e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 598, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 1976

Dá nova redação aos arts. 99 e 106 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os art. 99 e 106 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — alterada pela Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. Da quota recebida, os Diretórios Regionais, dentro de 3 (três) meses, redistribuição 60% (sessenta por cento) aos Diretórios Municipais, proporcionalmente ao número de legendas federais que o Partido tenha obtido na eleição anterior em cada município ou em unidade administrativa a ele equiparada.

§ 1º A redistribuição, pelos Diretórios Regionais, de quotas até o valor do maior salário mínimo vigente no País somente será efetivada se requerida, pelo Diretório Municipal interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação a que tem direito.

§ 2º As quotas não recebidas pelos Diretórios Municipais, até o montante e no prazo previsto no parágrafo anterior, reverterão aos respectivos Diretórios Regionais.

Art. 106. O Diretório Nacional, os Diretórios Regionais e os Diretórios Municipais dos Partidos prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União da aplicação dos recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício anterior.

§ 1º As prestações de contas a que se refere este artigo serão enviadas ao Tribunal de Contas da União, por intermédio das Comissões Executivas Nacionais.

§ 2º Os Diretórios Municipais, favorecidos com quotas de valor correspondente até 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, farão as suas prestações de contas perante as Comissões Executivas Regionais até 28 (vinte e oito) de fevereiro, sendo obrigados a apresentar balancete e relatório referente às suas atividades, visado esse pelo Juiz Eleitoral da Zona e atestado de regular funcionamento, firmado por essa mesma autoridade.

§ 3º Os documentos relativos a escrituração dos atos de receita e de despesa referentes aos Diretórios Municipais que prestam contas perante as Comissões Executivas Regionais ficarão arquivados nos Serviços de Contabilidade dos Diretórios Regionais, por um período mínimo de cinco anos, para os fins de auditoria, a cargo do Tribunal de Contas da União.

§ 4º A falta de prestação de contas, ou a sua desaprovção total ou parcial, implicará na suspensão de novas quotas e sujeitará os responsáveis às penas da lei cabíveis à espécie.

§ 5º O Tribunal de Contas da União poderá determinar diligências necessárias à complementação ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos diretórios.

§ 6º A Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação do Fundo Partidário.”

Art. 2º O Tribunal de Contas da União baixará instruções estabelecendo normas para a prestação de contas dos Diretórios referidos nesta lei, devendo nas mesmas se levar em conta as difi-

dades dos municípios que receberem quotas até o valor de 50 vezes o maior salário mínimo.

Art. 3º As quotas do Fundo Partidário, até o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes no País, relativas aos exercícios de 1974 e 1975, já distribuídas aos Diretórios Municipais e por estes não recebidas ou não aplicadas, reverterão aos respectivos *Diretórios Regionais* se não forem utilizadas no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Parágrafo único. As quotas relativas aos exercícios citados no caput deste artigo, não transferidas aos *Diretórios Municipais*, serão adjudicadas aos respectivos *Diretórios Regionais*.

Art. 4º Os *Diretórios Municipais* que não fizerem a prestação de contas das quotas recebidas nos exercícios referidos no artigo anterior, poderão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, na forma de instruções a serem baixadas pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à votação da emenda da Comissão de Constituição e Justiça, apresentada ao projeto.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada

#### EMENDA Nº 1-CCJ

Ao § 1º

Substituem-se as expressões... "até o valor do maior salário mínimo"... por... "até o valor correspondente a 2 (duas) vezes o maior salário mínimo..."

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Aprovado o projeto, em primeiro turno, e estando a matéria em regime de urgência, a apreciação, em segundo turno, será feita imediatamente, nos termos do art. 385 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 627, DE 1976

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1976, que dá nova redação aos arts. 99 e 106 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Virgílio Távora** — **Mendes Canale**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 627, DE 1976

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1976, que dá nova redação aos arts. 99 e 106, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 99 e 106 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 99. Da quota recebida, os *Diretórios Regionais*, dentro de 3 (três) meses, redistribuirão 60% (sessenta por cento) aos *Diretórios Municipais*, proporcionalmente ao número de legendas federais que o Partido tenha obtido na eleição anterior em cada município ou em unidade administrativa a ele equiparada.

§ 1º A redistribuição, pelos *Diretórios Regionais*, de quotas até o valor correspondente a 2 (duas) vezes o maior salário mínimo vigente no País, somente será efetivada se requerida, pelo *Diretório Municipal* interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação a que tem direito.

§ 2º As quotas não recebidas pelos *Diretórios Municipais*, até o montante e no prazo previsto no parágrafo anterior, reverterão aos respectivos *Diretórios Regionais*.

Art. 106. O *Diretório Nacional*, os *Diretórios Regionais* e os *Diretórios Municipais* dos Partidos prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União da aplicação dos recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício anterior.

§ 1º As prestações de contas a que se refere este artigo serão enviadas ao Tribunal de Contas da União, por intermédio das Comissões Executivas Nacionais.

§ 2º Os *Diretórios Municipais*, favorecidos com quotas de valor correspondente até 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, farão as suas prestações de contas perante as Comissões Executivas Regionais até 28 (vinte e oito) de fevereiro, sendo obrigados a apresentar balancete e relatório referente às suas atividades, visado esse pelo Juiz Eleitoral da Zona e atestado de regular funcionamento, firmado por essa mesma autoridade.

§ 3º Os documentos relativos a escrituração dos atos de receita e de despesa referentes aos *Diretórios Municipais* que prestam contas perante as Comissões Executivas Regionais ficarão arquivados nos Serviços de Contabilidade dos *Diretórios Regionais*, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, para os fins de auditoria, a cargo do Tribunal de Contas da União.

§ 4º A falta de prestação de contas, ou a sua desaprovção total ou parcial, implicará na suspensão de novas quotas e sujeitará os responsáveis às penas da lei cabíveis à espécie.

§ 5º O Tribunal de Contas da União poderá determinar diligências necessárias à complementação ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos *Diretórios*.

§ 6º A Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação do Fundo Partidário."

Art. 2º O Tribunal de Contas da União baixará instruções estabelecendo normas para prestação de contas dos *Diretórios* referidos nesta lei, devendo nas mesmas se levar em conta as dificuldades dos municípios que receberem quotas até o valor de 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo.

Art. 3º As quotas do Fundo Partidário, até o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes no País, relativas aos exercícios de 1974 e 1975, já distribuídas aos *Diretórios Municipais* e por estes não recebidas ou não aplicadas, reverterão aos respectivos *Diretórios Regionais* se não forem utilizados no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Parágrafo único. As quotas relativas aos exercícios citados no caput deste artigo, não transferidas aos *Diretórios Municipais*, serão adjudicadas aos respectivos *Diretórios Regionais*.

Art. 4º Os *Diretórios Municipais* que não fizerem a prestação de contas das quotas recebidas nos exercícios referidos no artigo anterior, poderão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, na forma de instruções a serem baixadas pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1976, que dá nova redação aos artigos 99 e 106, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974, e dá outras providências, tendo parecer da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido para o segundo turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 403, igualmente lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1976.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1976 (nº 2.690-C/76, na casa de origem), que regula a indicação de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores onde não se tenham realizado convenções partidárias (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 628, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1976 (nº 2.690-C, de 1976, na origem), que "regula a indicação de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores onde não se tenham realizado convenções partidárias".

Relator: Senador José Lindoso.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado é chamada a oferecer Parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1976, originário da Câmara dos Deputados, onde tramitou sob o nº 2.690-C, de 1976, e que regula a indicação de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores onde não se tenham realizado convenções partidárias.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei foi votado em decorrência de um consenso das Lideranças dos dois Partidos e o texto aprovado, naquela Casa, é um Substitutivo de autoria do Lider Laerte Vieira à proposição original do Deputado Prisco Viana.

O Projeto visa estabelecer medidas especiais com vista à indicação de candidatos às eleições de novembro próximo, para sanar a falta da escolha em convenções regulares.

Assim, prevê:

a) designação de delegados, pela Comissão Executiva Regional, com poderes de convocar a convenção;

b) atribuição à Comissão Executiva Regional de poderes para indicar os candidatos, quando, convocada a convenção, não houver *quorum* para sua realização.

Manda, ainda, a proposição, que sejam obedecidas, na realização dessas convenções (veja-se o art. 1º), as condições estabelecidas nas Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 e 5.453, de 14 de junho de 1968, esta última é a que disciplina o instituto da sublegenda.

A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos, precipuamente, de votar e de ser votado. Embo-

ra não tratando de convenções, que é matéria da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, é oportuna a sua referência expressa, pois no estudo do Projeto observa-se que foi omitida a determinação comum nas proposições desta natureza que é o de determinar caber ao Tribunal Superior Eleitoral baixar instruções para facilitar a execução das Leis. Mas, o Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) supre essa lacuna porque o parágrafo único do art. 1º do mesmo define como uma das competências dessa Corte baixar essas instruções.

Embora não se disponha de dados objetivos sobre municípios em que os Diretórios dos Partidos não realizaram convenções e muito menos, sobre convenções anuladas pela Justiça, pois ainda não houve tempo para que fossem julgados os recursos, porventura interpostos relativamente às mesmas, sabe-se que esses municípios alcançam número significativo.

O Projeto, sendo constitucional, damos pela sua juridicidade e recomendamos a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — José Lindoso, Relator — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Henrique de La Rocque — Franco Montoro — Gustavo Capanema.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG. Para declaração de voto) — Sr. Presidente, peço apenas para registrar o meu voto contrário a qualquer modificação no processo eleitoral, às vésperas das eleições.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Aprovado, com o voto contrário do Senador Itamar Franco.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1976 (Nº 2.690-C/76, na Casa de origem)

Regula a indicação de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, onde não se tenham realizado convenções partidárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos municípios onde os Diretórios Municipais não realizaram convenção para escolha de candidatos ao pleito de 15 de novembro de 1976, a Comissão Executiva Regional designará delegado com poderes para, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias, convocar e presidir a convenção, a ser realizada até 10 (dez) dias após a designação, obedecidas as condições estabelecidas nas Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, e 5.453, de 14 de junho de 1968.

§ 1º Aplicam-se aos municípios onde as convenções foram anuladas pela Justiça Eleitoral as normas estatuídas neste artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver *quorum* para a realização das convenções a que se refere a presente lei, a Comissão Executiva Regional indicará os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, 3 (três) dias após convocada a convenção.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1976, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 629, DE 1976**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1976 (nº 66-A/76, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1976 (nº 66-A/76, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, durante o mês de setembro corrente, em visita oficial ao Japão.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — Danton Jobim, Presidente — Virgílio Távora, Relator — José Lindoso — Mendes Canale.

**ANEXO AO PARECER Nº 629, DE 1976**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1976 (nº 66-A/76, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1976**

**Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, durante o mês de setembro corrente, em visita oficial ao Japão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, durante o mês de setembro corrente, em visita oficial ao Japão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta imediatamente submetida à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1976, aprovado na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

**PARECER Nº 630, DE 1976**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1976.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1976, que autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — Danton Jobim, Presidente — Mendes Canale, Relator — Virgílio Távora — José Lindoso.

**ANEXO AO PARECER Nº 630, DE 1976**

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1976**

**Autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a alienar, à empresa Vale do Embaúba — Reflorestamento Ltda., uma área de terras públicas situada no Município de Rio Pardo de Minas, naquele Estado, com 60.000 ha. (sessenta mil hectares).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 405, DE 1976**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1976, que autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1976.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — O Sr. Senador Franco Montoro enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o art. 259, III, a, do Regimento Interno, deve ter início na hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima Sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

**O SR. DANTON JOBIM** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não era meu propósito voltar ao tema da conciliação de todas as forças vivas do País, inclusive os partidos. Entretanto, parece-me que se procura fazer uma grande confusão em torno desse tema, o que me leva a esclarecer o ponto de vista que sustento nessa matéria, ora tão controvertida, sobretudo depois do discurso sobre o assunto pronunciado pelo ilustre Deputado Laerte Vieira.

Disse o Líder do MDB na Câmara: "Não é hora de se falar em reconciliação, porque agora é hora de o País reaprender a democracia. Se alguém quer levantar a bandeira branca, só pode ser o Governo".

Ora, Srs. Senadores, qualquer hora é sempre hora de se pregar a conciliação nacional, estabelecendo a união em torno de determinados princípios, inclusive o da restauração democrática e o da convivência civilizada entre o Governo revolucionário, que representa as Forças Armadas e o mundo político. Não vejo nenhu-

ma inoportunidade na pregação de um alto entendimento que garanta uma saída democrática para o impasse institucional. Para a oposição brasileira isto deve pairar acima de tudo, até mesmo dos nossos interesses eleitorais. Os espíritos não estão desarmados; os atos de exceção continuam; a oposição é apenas consentida; a abolição da censura beneficia um número restrito de grandes jornais, mas não sobre os menores; o rádio e a TV estão fechados ao debate político num ano eleitoral; o Líder da Maioria na Câmara procura aterrorizar o MDB, identificando oposição como comunismo e pregando a radicalização.

E tudo que se faz contra a convivência democrática, ou as garantias inerentes ao sistema democrático de governo, é justificado pela necessidade de aprimorar a democracia.

Quanto às sugestões da Oposição, a respeito da conciliação nacional, elas aparecem deturpadas nas críticas de alguns dos nossos adversários, que a identificam com o anseio de confundir os espíritos, de desordenar a ordem institucional de aderir ao Governo, de preferir os cargos aos encargos.

Na realidade, quando se sugere ao Governo que promova a conciliação nacional, esperamos — claro está — que a iniciativa dessa conciliação parta do Governo, sobretudo tratando-se de um Governo que já nos acenou com a distensão política.

Em novembro do ano passado, dizia eu desta tribuna, recomendando a união dos brasileiros, que “no MDB não existe, que eu saiba, a menor tendência adesista. E não há, entre outras razões, por uma razão muito simples: nas circunstâncias atuais o MDB é o partido do futuro, abriram-se para ele amplas perspectivas de crescimento”.

Em junho deste ano, aliás, dizia em outro pronunciamento:

“O remédio não é repetir a todas horas, na TV e no rádio, que “este é um País que vai pra frente”, pois todos percebem que precisamos trilhar um caminho seguro e um denso nevoeiro nos rouba a perspectiva.

O remédio, o grande remédio é unir o País, conservando, embora, a vida partidária e a liberdade da informação e do debate.

Mas ninguém conseguirá unir uma nação radicalizando os prêmios incruentos das urnas, ou substituindo o ardor partidário pelo facciosismo nocivo e gerador de ódios e ressentimentos.

Ninguém alcança o apoio consciente de todos a um programa austero de salvação nacional bloqueando o caminho a uma Oposição honesta, que marcha, dentro da ordem balizada pelas leis vigentes e repele a subversão como solução para os problemas nacionais.

Sem barganha, sem adesismos, sem capitulações, o mundo político se pode compor sob a liderança natural do Presidente da República, que ganhará maior força e maior autoridade para retomar a política de distensão, mesmo lenta e gradual, quer no plano social, quer no plano político.”

Poderia eu citar, ainda, vários outros pronunciamentos, Sr. Presidente, mas não desejo alongar-me.

O Líder Petrólio Portella estranhou, em declaração à imprensa, que propostas apresentadas no sentido de criar um clima de um entendimento político com a Oposição, afirmando que “nunca recusamos contatos e conversas com o MDB visando o bom desempenho da nossa missão”. É verdade, mas a conciliação que pregamos transcende esse tipo de relacionamento.

Todos sabem que as grandes decisões, neste País, não são tomadas através de partidos. A ARENA serve com lealdade o Governo mas não lhe condiciona o comportamento.

O Senador José Lindoso declarou, ontem, que se o MDB ganhar, vai para o Governo. Ouvimos outras vozes da ARENA afirmando que essa alternância dos dois partidos é impossível de conceber-se.

De qualquer modo, é agradável ouvir alguém dizer, com o endosso da liderança da Maioria, que iremos para o poder nos Municípios ou nos Estados em que ganharmos.

O que não se pode asseverar é que a ARENA possa assumir um compromisso que ela não tem condições de cumprir. Mais valioso seria o Chefe do Governo Federal, que é o Chefe da Revolução, nos viesse aliar que onde vencermos aí faremos governo. E isso não apenas no caso das eleições municipais, mas também nas eleições de 1978, quando ainda se achará no poder o Presidente Geisel.

Voltando ao tema da conciliação nacional, tantas são as declarações com as quais líderes autorizados do Governo vedam a atitude sustentada por vozes também autorizadas da Oposição, que parece mais que evidente o veto do Governo à generosa e patriótica sugestão que fizemos, propondo-lhe um gesto de grandeza que se inscreveria numa das mais belas páginas da nossa História.

Sr. Presidente, distensão e conciliação, palavras irmãs, tornam-se vazias quando quem aparentemente pode tudo não consegue traduzi-las em realidade. Elas se substituem por um estéril e perigoso radicalismo, embora o Presidente da República o tenha condenado, quer o de esquerda, quer o de direita. Elas fenecem como flores que teimaram em nascer sob clima adverso. Mas, de nossa parte, cumprimos o nosso dever.

Deus proteja este País, inspirando melhor os nossos governantes. E sigamos em frente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker.

**O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi do Sr. Ademar Quadros Mariani, Prefeito de São Miguel d'Oeste, próspero município do meu Estado, carta, cujo conteúdo entendo merecer divulgação.

Foi São Miguel d'Oeste um dos municípios atingidos pela catástrofe climática que tantas vítimas fez e causou enormes prejuízos a Santa Catarina. Seu Prefeito, de forma objetiva e honesta, expressa seus agradecimentos ao Presidente Geisel, pela ajuda que o Governo propiciou a todas as cidades atingidas pelas enchentes no meu Estado, propiciando-lhes recursos para a recuperação dos municípios pelos grandes danos sofridos.

Não me alongarei, comentando a carta do Sr. Ademar Quadros Mariani, pois isso seria desnecessário e retiraria a espontaneidade do depoimento que me prestou. Eis por que, Sr. Presidente, me limitarei à leitura dessa carta, que merece divulgação, bem como constar de nossos Anais.

É o seguinte o seu teor:

“Senhor Senador

Na oportunidade desejamos nos parabenizar com V. Ex<sup>a</sup>, diante de Vossos pronunciamentos no Senado Federal, no que diz respeito ao auxílio que o Governo Federal prestou aos Municípios atingidos pelas cheias de 1975 e também pelo trabalho que Erusc executa em nossa região.

Verificamos que V. Ex<sup>a</sup> expôs com exatidão o procedimento dos Governos Federal e Estaduais, quanto ao auxílio prestado às Prefeituras.

Graças à importância recebida, nosso Município terá condições de reconstruir as várias pontes destruídas pelas cheias.

No que tange à Eletrificação Rural, somente nos Municípios de Guaraciaba, Descanso, Romelândia e São Miguel d'Oeste, cerca de 1.600 agricultores receberam o benefício da energia elétrica, a partir do dia 10 do corrente, quando o Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, Dr. Antônio Carlos Konder Reis, deu por inaugurado o sistema.

Na verdade, nossos adversários não querem ou procuram não entender a importância de tal obra.

Agradeceríamos a Vossa Excelência, tornar público o que se faz nesta região em benefício do agricultor.

Esta Municipalidade, com recursos próprios, já eletrificou este ano, cerca de 100 propriedades e até o final do ano corrente, atenderemos mais outras tantas propriedades, cumprindo com o nosso dever de dar melhores condições de vida e de trabalho ao nosso ruralista, proporcionando, em consequência, aumento da produtividade.

No ensejo, agradecemos as intervenções que V. Ex.<sup>a</sup> faz no Congresso, em favor de nosso Estado e renovamos protestos de elevado apreço.

Ademar Quadros Mariani. — Prefeito Municipal."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ilustre Diretor-Geral do DASP, Coronel Darcy Siqueira, anuncia que o desconto em folha vai acabar no Serviço Público, declarando-se contrário às consignações em folha, que onerariam os serviços públicos. Entende S. Ex.<sup>a</sup> que "o Governo não é cobrador de ninguém", esquecendo-se de que, entre outras coisas, é ele empregador de muitos e deve ser melhor empregador, no acatamento das leis, do que qualquer outro.

O anúncio feito pelo Diretor-Geral do DASP redundou numa sucessão de apelos que tenho recebido, para que propugne pela continuação do desconto em folha, que resguarda interesses, por exemplo, de mulheres desquitadas, dos filhos de desquitadas etc.

O assunto é regulamentado em lei e de forma satisfatória. Na verdade, novos casos para consignação em folha deveriam ser admitidos. É o que se dá, por exemplo, quanto ao aluguel residencial: grande número de servidores, sobretudo os de menor rendimento, não têm condições de dar fiança e outras garantias exigidas para o aluguel. Permitir o desconto em folha de aluguéis redundaria em grande benefício social — que é dever do Estado para com todos e muito especialmente para com aqueles que para ele trabalham.

Tenho, assim, esperanças de que o Diretor-Geral do DASP, melhor estudando o problema, não concretizará seus intentos, proclamados em declarações que fez à imprensa. As dificuldades de vida já são por demais grandes e a eliminação desse benefício as agravaria, não raro, de forma desesperadora.

De maneira alguma o problema não pode ser encarado da forma pela qual o fez o Coronel Darcy Siqueira, em sua fala à imprensa, sintetizada na assertiva de que "o Governo não é cobrador de ninguém". Consumando-se seu intento, os servidores públicos estarão em situação muito pior do que hoje, pois não terão como fazer empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, ao IPASE, como desamparados estarão os beneficiários de pensões estabelecidas pela Justiça em favor de desquitadas ou filhos de desquitadas.

O assunto tem complexidade e importância sociais — e econômicas — bem maiores do que parece, e espero que S. Ex.<sup>a</sup> mude de opinião, melhor estudando o problema. E, sem dúvida, o Senhor Presidente da República, tão preocupado com o "homem" — e o servidor público também é "homem" — saberá resguardar os interesses do funcionalismo.

Sr. Presidente, infelizmente o Diretor-Geral do DASP não tem sido muito feliz, sobretudo ultimamente. Suas declarações contra o "estatutário", defendendo que o Governo só admita pessoal sob o regime da CLT, foram, igualmente, de rara infelicidade. Alega S. Ex.<sup>a</sup> que é preciso manter o empregado sob certa instabilidade, como forma de forçá-lo a bem cumprir seus deveres. Os erros e equívocos contidos nesse ponto de vista são muitos e graves.

Bom seria, Sr. Presidente, que funestos anúncios, como os que têm sido feitos pelo Coronel Darcy Siqueira, fossem logo desfeitos, para eliminar novos e fortes focos de intranquilidade para uma

Nação já inquieta, sacrificada e descontente, de forma que muito nos preocupa e alarma. Isso porque não cremos seja S. Ex.<sup>a</sup> insensível, nem surdo e cego aos fortes sintomas de insatisfação e inquietação que caracterizam tão perigosamente nossa realidade psicossocial. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, designo para a Sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 11 horas e 30 minutos, neste plenário, a seguinte

## ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 112, de 1976 (nº 224, de 1976, na origem), de 24 de agosto de 1976, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Senhor Joaquim de Almeida Serra, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19 horas e 45 minutos.)

## DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO DE 20-8-76 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIOREMENTE.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tenho dito à Casa, reiteradas vezes, que o Sr. Governador do meu Estado tem exercido uma atividade partidária que se caracteriza por pressões, aliciamento, ameaças, e toda uma série de manobra contra seus adversários.

Hoje quero trazer, para o Senado, um caso que aberras dos padrões normais da atividade política brasileira; um caso em que se positivou, em toda a linha, a atitude do Sr. Governador visando e pressionando os seus adversários, não mais no terreno político, mas no terreno esportivo, que ele invadiu, indevidamente, há poucos dias.

Sr. Presidente, o Campeonato Nacional de Clubes, disputado pelos grandes clubes de todos os Estados brasileiros, reservou, para o Espírito Santo, dois lugares: um, para o campeão, e o outro, naturalmente, para o vice-campeão. Pois bem. Depois de 25 anos de atividade esportiva ininterrupta, em que seu quadro não conseguiu a honra de campeão do Estado, o Vitória Futebol Clube, da Capital do Espírito Santo, venceu este ano, como invicto, o Campeonato Estadual de Futebol do Estado do Espírito Santo.

O Vitória Futebol Clube, Sr. Presidente, não é clube do Sr. Governador. Conquistado o campeonato, por este clube, a CBD, pelos seus órgãos direcionais, organizou a relação de clubes participantes do Campeonato Nacional, incluindo, na sua primeira linha, o "Vitória Futebol Clube", campeão do Estado do Espírito Santo, como estabelece o Regulamento do Campeonato Nacional. E, em segundo lugar, o "Desportiva Ferroviária", que é o detentor do Estádio de Vitória, onde se realizam as partidas interestaduais ou interclubes. Ficou de fora o "Rio Branco Futebol Clube", que é o time do Sr. Governador. Devo dizer, de início, que também sou "Rio Branco", mas quero trazer para esta Casa uma atitude incorreta e indevida do Sr. Governador, e caracterizar como age o nosso primeiro mandatário: parcialmente, sem peias, sem limitações, invadindo esferas que não lhe pertencem, usando o prestígio do cargo que ocupa.

Sr. Presidente, incluído o nome do "Vitória" na relação dos clubes que disputariam o Campeonato Nacional, o Presidente da Federação do meu Estado, que é um Deputado da ARENA, foi ao Rio de Janeiro, instruído pelo Sr. Governador, como vou demonstrar —

e tenho documentos e recortes de publicações em todos os jornais de Vitória, que comprovam a ingerência do Sr. Governador repetindo, foi o Presidente da Federação, Deputado pela ARENA, que, no Rio, levantou a acusação de que o Vitória não poderia estar incluído na relação porque era um clube *sub judice*, pois deveria ter, como disse, um jogo submetido a julgamento pelo Tribunal de Justiça Desportiva do meu Estado.

O presidente da Federação do meu Estado encontrou resistência de parte da CBD, dos órgãos direcionais, do presidente Almirante Heleno Nunes, é ao revés de reunir a Federação para resolver, procurou o Sr. Governador; foi recebido a horas da noite, manteve conferência com S. Ex<sup>a</sup> que entrou em ligação com os Srs. Ministros da Educação e Cultura, e das Minas e Energia, aqui em Brasília, para fazer uma pressão, através da Companhia Vale do Rio Doce, a quem pertence o estádio local. Consta, em Vitória, que fez S. Ex<sup>a</sup> a seguinte afirmação: se o Vitória alijasse do Campeonato Nacional o Rio Branco — que era o seu time — ele não teria condições de pedir votos a ninguém pela ARENA no Estado do Espírito Santo.

Ainda mais Sr. Presidente: a Loteria Esportiva chegou a cunhar na relação dos disputantes nacionais o nome do Vitória como um dos representantes do Espírito Santo, reconhecendo que ele tinha sido campeão. Pois bem, as autoridades da CBD comprovaram não ser verdadeira a notícia de que o Vitória estava *sub judice*. Mas a pressão do Sr. Governador foi de tal ordem — não só dele mas das personalidades que ele movimentou para atender aos seus desejos — que, pisme o Senado, o Vitória, que é o campeão do Estado, depois de 25 anos de lutas esportivas e como Campeão, não vai disputar o Campeonato Nacional. É do Regulamento da CBD que o clube campeão é quem disputa o campeonato e o nosso não vai disputá-lo. Por que, Sr. Presidente? Pelo seguinte: o Presidente do Vitória é o tesoureiro do MDB do Espírito Santo, ilustre advogado e homem público, o Dr. Sizenando Pechincha Filho. O mal e o crime que teve o Vitória Futebol Clube foi ter na sua Presidência um homem que pertence ao Diretório Estadual do MDB. E, Sr. Presidente, a CBD retroagiu, voltou atrás em sua decisão e pôs fora do Campeonato Nacional o Vitória Futebol Clube, da Capital do meu Estado, por imposição, por força, por pressão do Sr. Governador do Estado, que ganhou a parada. Ganhou, mas manchou a orientação esportiva da CBD. Quebrou a unidade de comando da Confederação Brasileira de Desportos e criou um caso único em nosso País: o campeão não tem direito de disputar o campeonato nacional, e fê-lo erodindo, violentando um dos dispositivos de Regulamento que diz que o campeão do Estado tem lugar efetivo na disputa do campeonato nacional.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, apresso-me a hipotecar incondicional solidariedade a V. Ex<sup>a</sup>, porque conheço a sua formação moral, a sua capacidade de julgamento, de formação de juízo, e sei que quando V. Ex<sup>a</sup> assoma à tribuna para reivindicar uma pretensão desta natureza é porque já esmiuçou todas as provas e todos os documentos. Minha solidariedade incondicional a V. Ex<sup>a</sup> Lamento, porém, ilustre Senador, que o Governador do Espírito Santo tenha um comportamento tão partidário, tão grosseiro, tão chulo, a ponto de desvirtuar este interesse maior, que também é infeliz, da nossa nacionalidade em torno do pebolismo. Somos obrigados, como V. Ex<sup>a</sup>, nesta hora, a vir à tribuna para discutir um assunto de futebol porque, infelizmente, ainda é em torno do futebol, do jogo do bicho e de quejandos que nós nos preocupamos por demais. Quando fizemos uma Revolução, em 1964, para tomar outros roteiros, outros nortes, outras balizas, infelizmente ainda nos preocupamos com o futebol. É um Governador de Estado que tenta desvirtuar uma decisão que é popular, que é justa. Portanto, minha solidariedade a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> que me dá estímulo nesta luta contra o procedimento incorreto do Sr. Governador, que violou todas as normas da ética, da política, e do comportamento de um Chefe de Estado para esbulhar o direito de um clube, que, tendo conquistado esse direito, por ser e por ter sido o campeão do Estado, direito garantido pelo Regulamento da CBD, não o viu reconhecido graças aos cordéis movidos pelo Sr. Governador e às personalidades que esses cordéis movimentaram para impedir a consagração daquele direito e daquele princípio.

Diz V. Ex<sup>a</sup> que o Senado, às vezes, se preocupa com o futebol, mas o caso não é o futebol em si, o caso é o princípio que nós estamos trazendo ao conhecimento do Senado.

Devo dizer: o Sr. Governador abalou os fundamentos da sociedade de Vitória, porque esse clube a que pertenceram as famílias mais ilustres do meu Estado, clube de larga tradição esportiva e social na Capital do meu Estado, foi abalado e sacudido pela violentação do seu direito. Foi campeão e não tem o direito de disputar o Campeonato Nacional, por influência, por ingerência, pela pressão do Sr. Governador.

Disse no princípio e repito: não sou adepto do "Vitória". Sou do "Rio Branco", o time que foi beneficiado com o deslocamento do "Vitória" da Tabela do Campeonato Nacional. Mas defendo o princípio que o Regulamento da CBD reconhece a todos os clubes dos Estados, todos os que disputam sabem que ao campeão pertence o lugar número um, nessa relação de clubes. E lá no meu Estado, o campeão, o "Vitória", não teve o reconhecimento desse direito, nem pela CBD nem pelos seus órgãos direcionários.

O Presidente do clube fez uma representação contra a atitude parcialíssima do Presidente da Federação, e remeteu cópia ao Presidente da CBD.

Fui com o Presidente, Dr. Sizenando Pechincha Filho à CBD e ali recebido pelo Superintendente que nos disse: "O caso do Vitória é um caso de polícia!" O Sr. Almirante Heleno Nunes não se encontrava no Rio de Janeiro no dia em que nós o procuramos. É um caso de polícia, o caso do Vitória, Sr. Presidente, porque a Tabela já lhe havia consagrado o direito, a Loteria Esportiva já havia cunhado as duplas do Estado com o nome do Vitória, e tudo isto teve que ser reformulado a pedido do Sr. Governador.

Os jornais de Vitória, dirigidos por pessoas que pertencem a outros clubes, também estiveram ao lado do "Vitória", pela injustiça contra ele cometida. Pois bem, a representação feita à Federação não logrou efeito algum e a CBD remeteu ao Presidente do clube a seguinte carta:

Rio, 27 de julho de 1976

Ilm<sup>o</sup> Sr.

Dr. Sizenando Pechincha Filho

MD. Presidente do Vitória F. Clube

Estou empenhado a partir de hoje em tentar levar o meu C.R. Vasco da Gama para colocar as faixas de campeão no glorioso Vitória F. Clube, nos próximos dias.

Vou iniciar gestões junto a empresários para levar o Vitória F.C., ainda neste ano, ao exterior.

Peco não dissolver o plantel campeão, que representará o Espírito Santo na Copa Brasil de 1977.

Cordiais saudações. — Heleno de Barros Nunes, Presidente da CBD.

Veja pois o Senado, o Presidente da CBD reconhece que o clube é campeão, foi campeão e que nada há que impeça a sua participação no Campeonato Nacional. Deve dizer: sou partidário do "Rio Branco" mas reconheço o direito de não se alijar o "Vitória" do Campeonato Nacional, como foi campeão dos clubes capixabas. Mas o que significa isso, Sr. Presidente? Os prejuízos financeiros serão imensos para o clube que manteve o plantel para tirar o

campeonato e, disputando o Campeonato Nacional, se ressarcir dos grandes investimentos feitos com os jogadores.

Mas isso não é tudo, Sr. Presidente. Os jogadores que conseguiram o campeonato com o seu esforço e sua técnica, não disputarão o Campeonato Nacional, porque o presidente da CBD que reconhece que ele é o campeão, não lhe garantiu esse direito, não consagrou o direito de o Vitória participar desse campeonato.

Assim, há prejuízo financeiro e prejuízo moral, irreparáveis, que a CBD ocasiona ao Vitória Futebol Clube. Ai está: acena, com a ida do Vasco, substituído pelo Santos, para o forte do Campeonato. Vai, então, fazer uma tournée com o clube no exterior, e garante outra irregularidade: que o clube dispute o Campeonato Nacional em 1977, quando outros podem ser os campeões do Estado. Se o Rio Branco ganhar o campeonato em 1977, é ele quem tem o direito, não o "Vitória", e o Presidente da CBD não pode garantir pois, de antemão, um lugar na tabela de 1977.

É isso, Sr. Presidente, que caracteriza a ação e a ingerência do Sr. Governador do Estado, através dos homens, das personalidades que S. Ex<sup>a</sup> movimentou.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Pois não.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** Em primeiro lugar, quero me congratular com o fato, para mim inusitado: descobrir que V. Ex<sup>a</sup> é do "Rio Branco", embora nunca o tivesse visto nos estádios de Vitória.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** V. Ex<sup>a</sup> sabe, como meu companheiro de Assembleia Legislativa, que sou homem do mato, não sou homem da capital. Sou homem que trago na minha roupa as manchas de melão de São Caetano dos meus caminhos. Não sou como V. Ex<sup>a</sup> que traz na sola dos sapatos a poeira do asfalto por onde caminha.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** V. Ex<sup>a</sup> está enganado.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** A diferença é essa.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** Nesse ponto nenhum de nós tem autoridade relativamente ao Espírito Santo. V. Ex<sup>a</sup> é de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, e eu sou de Ubá, em Minas Gerais. E naquela época não havia asfalto. Não vamos discutir esse assunto porque ficaremos numa posição muito incômoda.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns, porque é de Ubá, como é de Ubá o nosso Governador.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** Exato. Então, esse assunto para nós é um pouco proibido.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Foi uma solução ubaense.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** Quero dar um depoimento aqui, a respeito da exploração política que V. Ex<sup>a</sup> faz procurando envolver o Governador. Há documento a respeito. Recebi uma solicitação, há alguns meses, do Governador Elcio Álvares.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** V. Ex<sup>a</sup> esteve na CBD.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** Sim, estive lá, mas foi antes disso. Estou cuidando desse assunto há muito mais tempo do que V. Ex<sup>a</sup>. O Governador me pediu que procurasse o Ministro Ney Braga e solicitasse os bons ofícios de S. Ex<sup>a</sup> junto ao Almirante Heleno Nunes, no sentido de incluir mais um clube capixaba no campeonato Nacional. Não mencionou nem "Vitória" nem "Rio Branco", permaneceu numa postura de isenção e de magistrado. Fui ao Ministro Ney Braga e S. Ex<sup>a</sup> realmente nos atendeu e recebeu do

Almirante Heleno Nunes, a notícia que seria acrescido mais um clube capixaba no campeonato...

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Muito bem.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** ... só não poderia afirmar quem seria. Primeiro, foi escolhido e depois excluído o "Vitória", foi colocado o "Rio Branco". Realmente o "Vitória" foi espoliado, mas o Governador do Estado não teve nenhuma interferência nisso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Está certo. Então, foi V. Ex<sup>a</sup> que degolou o Vitória. *(Cruzam-se apartes.)*

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** E ainda digo mais a V. Ex<sup>a</sup>: antes da minha última viagem ao exterior, fui ter, no dia 26 de julho, com o Almirante Heleno Nunes, que me disse que o Sr. Governador do Estado não teve nenhuma interferência na exclusão do Vitória e na inclusão do Rio Branco — palavra do Almirante Heleno Nunes. Realmente, houve uma fraude; foi uma decisão que manchou a tradição moral da administração esportiva do Espírito Santo. Dou meu testemunho, e há até telegrama da época, que foi divulgado em Vitória, provando que o Sr. Governador reivindicou mais um clube capixaba para o campeonato. Agora, vem V. Ex<sup>a</sup> e procura, à toda a carga, identificar no Governador o malfetor do Vitória. V. Ex<sup>a</sup> é do Rio Branco, eu sou do Vitória, mas ambos temos sentimento e juízo para fazer justiça ao Sr. Governador Elcio Álvares.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** V. Ex<sup>a</sup> me desculpe, mas não aceito em nada o seu aparte; apenas, no reconhecimento de esbulho praticado contra o Vitória. E reconheço, até, que no banco de reserva do Rio Branco há duas figuras indiscutíveis: V. Ex<sup>a</sup> e o Sr. Governador, que disputam também, o campeonato pelo Rio Branco.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** Eu não entendi a afirmativa de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Vai entender, agora. O Presidente da CBD, nesta carta, reconhece que o campeão é o Vitória. Não disse que não incluiu; incluiu dois, mas pôs para fora, exatamente, o campeão, o que tem direito.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** De pleno acordo com V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Acatou o regulamento da CBD.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** E por que é que V. Ex<sup>a</sup> quer colocar política partidária nisso?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** O Presidente da CBD não poderia escrever esta carta ao Presidente do Vitória. Ele já está compromissado para pôr o Vitória em 77, quando nós ainda não disputamos o campeonato de 77. Pode ser que se classifiquem primeiro os dois clubes, o Rio Branco e o Desportiva; o Vitória não terá direito então, e nós, daqui, proclamaremos essa decisão. Mas, o Presidente não pode fazer isso. Porém, ele é o Presidente da ARENA fluminense. Sr. Presidente, o Almirante Heleno Nunes. Eu o conheço há muito mais tempo do que o nobre Senador. Conheço o Almirante Heleno Nunes há muito tempo.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** Há, realmente, uma diferença de idade.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Desde o tempo do glorioso PSD do Estado do Rio. Então, ele passou o telegrama para lavar a testada do Governador, dizendo que este não teve ingerência nenhuma. Mas, tirou exatamente o que tem direito; tirou da disputa nacional, exatamente, o que tem assegurado o direito. Por

quê? Porque é presidido pelo Dr. Sizenando Pechincha Filho, tesoureiro do MDB. Advogado ilustre. Político atuante e grande realizador que o Estado inteiro proclama.

Assim, Sr. Presidente, estão aqui os documentos, os jornais, fotocópias. Nós faremos nova comunicação na próxima semana. V. Ex<sup>a</sup>, agora, também confirmou o esbulho do direito de um clube...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Exato. De acordo com V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —... que não pôde participar do campeonato. E faz-se um apelo para que o clube mantenha o seu plantel. Como manter o plantel, se o clube não pode disputar o Campeonato Nacional? Como se ressarcir das despesas já feitas? Como dar satisfação aos seus jogadores que conseguiram, através da sua atuação magnífica, da sua técnica, do seu entusiasmo, da sua vibração e da sua alma esportiva, o primeiro lugar? A CBD, o órgão que dirige o futebol do País, esbulhou este clube, porque o Sr. Governador e, agora, o Sr. Senador Eurizo Rezende, os dois, ajudaram a esbulhar o clube dirigido...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto). Faz soar a campainha) — Peço ao nobre orador que conclua o seu discurso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Concluo, em um minuto.

São estas as considerações, Sr. Presidente, e termino dizendo: sou homem que tenho simpatias pelo Rio Branco, de Vitória. Mas esse direito que tem o Vitória, de participar do campeonato, negado, esbulhado pela CBD, Sr. Presidente, me obriga a tomar uma posição contra os interesses do clube pelo qual eu torço, mas para me colocar ao lado do Vitória Futebol Clube, campeão do meu Estado, das melhores tradições esportivas do meu Estado, com muito mais razões porque esbulhado pela CBD, num conluio com o Sr. Governador do Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 11, DE 1976

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e tendo em vista o decidido em sua Reunião do dia 19 de agosto de 1976, resolve retificar, com efeito a partir da data da publicação deste Ato, a relação nominal da Categoria Funcional de Médico, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, aprovado pelo Ato nº 8, de 1976, para incluir o servidor Carlos Alberto Oliveira Farias na vaga existente na Classe "A" da referida Categoria.

Sala da Comissão Diretora em, 31 de agosto de 1976. — José de Magalhães Pinto — Wilson Gonçalves — Benjamim Farah — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Lourival Baptista — Lenoir Vargas.

#### SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS DE 1º a 31 DE AGOSTO DE 1976

(Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)

Projetos aprovados em 1º turno e enviados à Comissão de Redação:

Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1974 — Senador Vasconcelos Torres — Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências — Sessão: 18-8-76 (extraordinária).

Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1975 — Senador Franco Montoro — Assegura o amparo da Previdência Social aos segurados incapazes para o trabalho, nos casos que indica. — Sessão: 26-8-76.

Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1976 — Senador Leite Chaves — Acrescenta parágrafo único ao art. 305, da Lei nº 6.015, de 31

de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. — Sessão: 27-8-76.

#### Projetos aprovados em 1º turno:

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1974 — Senador Nelson Carneiro — Altera a proporção estabelecida no artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências. — Sessão: 19-8-76 (extraordinária).

Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1976 — Senador Franco Montoro — Assegura os direitos de empregados no caso de falência ou concordata da empresa. — Sessão: 19-8-76 (extraordinária).

#### Projeto aprovado em 2º turno e enviado à Comissão de Redação:

Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1974 — Senador Magalhães Pinto — Dá nova redação ao parágrafo primeiro do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Mercado de Capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento. — Sessão: 1º-8-76 (extraordinária).

#### Projetos arquivados nos termos do artigo 278 do Regimento Interno:

Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1976 — Senador Paulo Guerra — Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), alterado pelo Decreto-Lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as cores dos sinais luminosos. — Sessão: 3-8-76.

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1975 — Senador Lázaro Barbosa — Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. — Sessão: 31-8-76.

#### Projetos prejudicados e enviados ao arquivo:

Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1975 — Senador Orestes Quêrcia — Dispõe sobre reajustamento de benefícios concedidos antes de 21 de novembro de 1966 e em manutenção pelo INPS. — Sessão: 10-8-76 (tramitando com o PLS 32/72).

Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1975 — Senador Wilson Gonçalves — Determina o cancelamento de penalidades funcionais, concede o abono de faltas no serviço público, e dá outras providências. — Sessão: 12-8-76 (tramitando com o PLS 260/75).

#### Projetos rejeitados e enviados ao arquivo:

Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1976 — nº 741-B/75, na Câmara dos Deputados — Acrescenta dispositivo ao Código Nacional de Trânsito para permitir a livre circulação de veículos com multas pendentes em julgamento. — Sessão: 3-8-76.

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1975 — nº 574-B/72, na Câmara dos Deputados — Altera o parágrafo único do art. 656, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943). — Sessão: 4-8-76.

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1976 — Senador Orestes Quêrcia — Acrescenta mais um parágrafo ao inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) — Sessão: 5-8-76.

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1972 — Senador Franco Montoro — Determina que todos os benefícios concedidos pelo INPS, sejam reajustados em proporção ao salário mínimo vigente na data de seu início, eliminando desigualdade de critérios. — Sessão: 10-8-76. (Tramitando com o PLS 150/75.)

Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1976 — Senador Orestes Quêrcia — Acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. — Sessão: 11-8-76.

Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1976 — Senador Paulo Guerra — Cria o Plano de Educação Musical Popular, e dá outras providências. — Sessão: 11-8-76.

Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1975 — Senador Vasconcelos Torres — Dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplica-

das a servidores civis e o abono de faltas não justificadas. — Sessão: 12-8-76. (Tramitando com o PLS 266/75.)

Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1975 — Senador Nelson Carneiro — Modifica e acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho. — Sessão: 13-8-76.

Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1974 — nº 217-C/71, na Câmara dos Deputados — Denomina "Ponte Alfredo Italo Remor", a obra de arte projetada sobre o Rio do Peixe, na BR-282, e dá outras providências. — Sessão: 17-8-76.

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1974 — Senador Nelson Carneiro — Altera o parágrafo 4º do art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. — Sessão: 17-8-76.

Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1976 — Senador Orestes Quêrcia — Dá nova redação ao inciso I do art. 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (dispõe sobre o Condomínio em Edificações e as Incorporações Imobiliárias). — Sessão: 17-8-76.

Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1974 — Senador Nelson Carneiro — Destina à Fundação Nacional do Índio, subvenções não recebidas pelas instituições beneficiárias. — Sessão: 18-8-76 (extraordinária).

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1972 — Senador Nelson Carneiro — Regulamenta disposição constante do art. 153, § 12, da Emenda Constitucional nº 1, e dá outras providências. — Sessão: 19-8-76 (extraordinária).

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1972 — Senador Nelson Carneiro — Torna obrigatória a utilização do "Relatório Padrão de Acidentes de Trânsito", a ser preenchido após cada ocorrência de trânsito, e determina outras providências. — Sessão: 19-8-76.

Projeto de Resolução nº 54, de 1976 — Senador Itamar Franco — Cria Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fatos vinculados às autorizações para alienação de terras públicas com mais de três mil hectares. — Sessão: 20-8-76.

Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1975 — Senador Osires Teixeira — Determina a emissão de selo postal em homenagem à mulher brasileira. — Sessão: 24-8-76.

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1976 — nº 1.437-C/73, na Câmara dos Deputados — Transfere para as segundas-feiras os feriados que ocorrerem no meio da semana, e dá outras providências. — Sessão: 26-8-76.

Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1975 — Senador Nelson Carneiro — Altera o art. 5º, da Lei nº 5.107, de 12 de setembro de 1966, que "cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". — Sessão: 30-8-76.

Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1975 — Senador Osires Teixeira — Autoriza os Governos Estaduais a instituírem a Loteria Esportiva. — Sessão: 30-8-76.

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1975 — Senador Geraldo Mesquita — Dispõe sobre a aplicação, na Amazônia Ocidental, dos benefícios previstos na Legislação em vigor. — Sessão: 31-8-76.

Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1976 — Senador Adalberto Senna — Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 513, da Consolidação das Leis do Trabalho. — Sessão: 31-8-76.

#### Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados:

Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1975 — Senador José Sarney — Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de Minas, acrescentando-lhe o parágrafo que especifica. — Sessão: 19-8-76 (extraordinária).

Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975 — Senador Osires Teixeira — Declara de utilidade pública as duas Potências Maçônicas Grande Oriente do Brasil e Grandes Lojas, os Grandes Orientes Estaduais e as Grandes Lojas Estaduais, bem como as Lojas Filiadas às duas potências. — Sessão: 26-8-76.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 — nº 2.558-B/76, na Câmara dos Deputados — Fixa prazo para Domicílio Eleitoral e Filiação Partidária para as Eleições Municipais de 1976. — Sessão: 31-8-76.

#### Projetos aprovados e enviados à sanção.

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei de Senado nº 27, de 1975 — nº 1.141-B/75, na Câmara dos Deputados — Acrescenta parágrafos ao art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil — Sessão: 20-8-76.

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976 — nº 2.560-C/76, na Câmara dos Deputados — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. — Sessão: 27-8-76

#### Projetos aprovados e enviados à promulgação:

Projeto de Resolução nº 42, de 1976 — Comissão de Legislação Social — Autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica. — Sessão: 11-8-76 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 44, de 1976 — Comissão de Legislação Social — Autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica. — Sessão: 11-8-76 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 45, de 1976 — Comissão de Legislação Social — Autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica. — Sessão: 12-8-76 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 47, de 1976 — Comissão de Legislação Social — Autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica. — Sessão: 12-8-76 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 65, de 1976 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.110.440,00 (cinquenta e dois milhões, cento e dez mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros). Sessão: 20-8-76.

Projeto de Resolução nº 57, de 1976 — Comissão Diretora — Altera dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972. — Sessão: 31-8-76.

Projeto aprovado em turno único, e enviado à Comissão de Redação:

Projeto de Lei da Câmara nº 15 de 1975 — nº 1.708-B/73, na Câmara dos Deputados — Suprime o item XII, do art. 5º do Decreto-Lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, que modifica o Código Nacional de Trânsito, e dá outras providências. — Sessão: 5-8-76.

#### CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 45/76

Sobre Requerimento de Fernando Giuberti Nogueira, Técnico Legislativo C, pleiteando pagamento de diferença de vencimentos relativa ao período em que exerceu, em substituição, o cargo de Diretor da Diretoria de Informação Legislativa, de 1º de dezembro de 1970 a 31 de março de 1971.

O Requerente, conforme consta da documentação acostada à sua petição, foi indicado, a 1º de dezembro de 1970, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor da então Diretoria de Informação Legislativa, em virtude do afastamento da titular, Dra. Leila Castello Branco Rangel.

II — Embora não houvesse ato formal de designação por quem direito, o Peticionário exerceu, de fato, o cargo de Diretor, no período de 1º de dezembro de 1970 a 31 de março de 1971, enquanto durou o impedimento da titular, ausente em gozo de licença-gestante.

III — À época a matéria era regulada pelos artigos 138 e 139 da Resolução nº 6, de 1960, que dispunha:

"Artigo 138. Haverá substituição no impedimento do ocupante de cargo de direção ou chefia e de funções gratificadas, caso necessário ao serviço.

Parágrafo único. Será remunerada a substituição que ultrapassar o prazo de trinta dias."

Art. 139. As substituições serão feitas com observância das seguintes normas:

I — Por designação da Comissão Diretora:

d) a de Diretor, dentre os funcionários da última classe da carreira principal, ou de cargo isolado, com direito a acesso ao cargo de Diretor, por indicação do Diretor-Geral".

IV — De acordo com o artigo 75 da mesma Resolução nº 6/60, a nomeação para os cargos de Diretor, à excessão das Diretorias de Taquigrafia, Publicações, Assessoria Legislativa, Biblioteca, Arquivo e Ata, se faria dentre os Oficiais Legislativos da classe final de carreira, vale dizer, somente os Oficiais Legislativos da classe final de carreira tinham acesso ao cargo de Diretor das "demais Diretorias", dentre estas a "Diretoria de Informação Legislativa" — criada pela Resolução nº 59, de 1966.

V — Como o Requerente ocupava o cargo de Orientador de Pesquisas Legislativas, PL-4, não tinha acesso ao cargo de Diretor da Diretoria de Informação Legislativa e, por força de consequência, nos termos do artigo 179, I, "d", do então vigente Regulamento da Secretaria, não poderia ser designado para exercer, em substituição, o referido cargo.

VI — Entretanto, a titular daquela Diretoria, ao se ausentar, em 1º-12-70, após consultar a Comissão Diretora, conforme esclarece em expediente anexo ao presente requerimento, indicou para substituí-la, no seu impedimento, o Requerente.

VII — O exercício de fato do cargo de Diretor pelo Requerente está comprovado na documentação com que ilustrou seu pedido. Ilegal ou irregular, a substituição ocorreu no período de 1º-12-70 a 31-3-71.

VIII — O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União veda, em seu artigo 4º, a prestação de serviços gratuitos. Além disso, de acordo com a Resolução nº 6, de 1960 (artigo 333), a substituição deve ser remunerada. Embora de forma irregular, o Requerente exerceu o cargo, e a contento, como se vê do expediente anexo. Não lhe podendo ser atribuída culpa pela irregularidade, faz jus à retribuição correspondente.

IX — Pleiteia o Requerente o pagamento "em valores atualizados". Semelhante atualização não tem amparo legal. O funcionário faz jus à percepção da diferença entre a remuneração que percebeu de 1º-12-70 a 31-3-71, e a remuneração da época correspondente ao cargo de Diretor, no mesmo período.

X — Saliente-se que o pedido formulado seria intempestivo, e já teria incidido em prescrição, nos termos do que dispõe o Regulamento Administrativo, não fora a circunstância de a mesma pretensão haver sido deduzida a 16-4-71, conforme documento anexo, e ainda pender de solução. Trata-se de reiteração de solicitação tempestivamente formulada, e ainda não decidida.

Assim, pelo atendimento do pleiteado.

Brasília, 31 de agosto de 1976. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

## RELATÓRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES CORRESPONDENTES AO MÊS DE AGOSTO DE 1976

### COMISSÃO DE AGRICULTURA

#### RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR CRISTES GUERCIÁ

ASSISTENTE: MARCOS VINÍCIUS GOLLART GONZAGA

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                        | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO   | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR   | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                               | OBSERVAÇÕES |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------|
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1976 — Determina levantamentos prévios de custo para fixação de preços de produtos agrícolas.       | 24.6.76                         | SENADOR AENOR MARIA | 6.8.76               | Parecer pela rejeição do Projeto. | A Comissão aprovou o parecer na reunião de 18.8.76. |             |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 1976 — Declina a venda, no comércio varejista, dos cereais acondicionados em pacotes padronizados. | 24.6.76                         | SENADOR AENOR MARIA | 6.8.76               | Parecer pela rejeição do Projeto. | A Comissão aprovou o parecer na reunião de 18.8.76. |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                            | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO     | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 1976 — Assegura ao pequeno proprietário rural o direito de opção em matéria de enquadramento sindical, e dá outras providências.                                        | 2.8.76                          | SENADOR ITALVIO GOMES | 6.8.76               | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 1975 — Forna obrigatória a utilização da escoria de fibras naturais na embalagem de produtos agrícolas e dá outras providências.                                       | 20.5.76                         | SENADOR OTÁVIO BECKER | 24.5.76              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 1971 — Regula e propaga comercial dos produtos industrializados do fumo.<br>(TRANSMITANDO EM CONJUNTO COM OS PLS NºS 4, DE 1976, 24, DE 1975, 78, DE 1971 e 89 DE 1971) | 11.8.76                         | SENADOR RENATO FRANKO | 11.8.76              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

REUNIÕES REALIZADAS ..... 1 (UMA)  
 PARECERES PROFERIDOS ..... 2 (DOIS)  
 MATERIAS DISTRIBUÍDAS ..... 8 (OITO)

Realizada, em 31 de agosto de 1976

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1976.

PRESIDENTE: SENADOR CAMILO PINHEIRO

ASSISTENTE: LÉDA FERREIRA DA ROCHA

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                     | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO         | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <u>PROJETO DE LEI Nº 33.322 DE 202, DE 1976</u><br>Acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre a criação de Fundos de Investimentos, altera a legislação do Imposto sobre a Renda e incentivos fiscais e dá outras providências." | 19.06.76                        | Senador João Paulo Durval | 20.08.76             |                                 |                       |             |

SUBSECRETARIA DAS COMISSÕES

SERVIÇOS DE COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR ACCIOLY FILHO.

ASSISTENTE: MARIA HELENA BUENO BRANDÃO.

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                    | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                        | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                              | OBSERVAÇÕES |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------|
| PROJETO DE LEI CÂMARA Nº 109/74:<br>EMENDAS N.ºS 1 a 5 DE PLENÁRIO)<br>Institui o estágio profissional e dá outras providências.<br>Autor: Deputado Alcyr Pimenta. | 18.06.76                        | SENADOR HELVÍDIO HENES. | 22.06.76             | Constitucionais e jurídicas.                           | APROVADO, por voto do Sen. João Carlos. (04.08.76) |             |
| PROJETO DE LEI SENADO Nº 142/76:<br>Regula a indenização à dependente e dá outras providências.<br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                                 | 04.06.76                        | SENADOR JOSÉ SARNEY.    | 09.06.76             | Constitucional e jurídica. Favorável quanto ao mérito. | APROVADO. (04.08.76)                               |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                     | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO        | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                      | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|----------------------|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 151/76:<br>Altera a redação do § 1º do art. 39 da Lei nº 4.494, de 19 de setembro de 1965, que "regula a profissão de corretor de seguros".<br><br>Autor: Senador Italcirio Coelho.           | 10.06.76                        | SENADOR OTTO LEHMAN.     | 14.06.76             | Constitucional e jurídico.                           | APROVADO. (04.08.76)  |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 141/76:<br>Proíbe a comercialização de inflamáveis em embalagens plásticas.<br><br>Autor: Senador Onestres Quêrcia.                                                                           | 04.06.76                        | SENADOR NELSON CARNEIRO. | 09.06.76             | Constitucional e jurídico.                           | APROVADO. (04.08.76)  |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 237/75:<br>[SUBSTITUTIVO DA CLS]<br>Dispõe sobre punição pelo retardamento injustificado, na concessão de benefícios ou prestação de serviço pelo INPS.<br><br>Autor: Senador Franco Montoro. | 06.05.76                        | SENADOR JOSÉ SARNEY.     | 07.05.76             | Constitucional e jurídico, com subemenda nº 1 - CCJ. | APROVADO. (04.08.76)  |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO    | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------|
| OFÍCIO "S" Nº 04/76 do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do D. Federal, reiterando o parecer prévio emitido em 27 de agosto de 1974, pela aprovação das Contas Gerais do Governo do D. Federal, relativas ao exercício de 1973.<br>(PROJETO RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DISTRITO FEDERAL)                           | 02.04.76                        | SENADOR HEITOR DIAS. | 06.04.76             |                                 |                       | Concedida vista ao Sen. Dirceu Cardoso. (04.08.76) |
| PROJETO LEI SENADO Nº 138/76:<br>Modifica dispositivos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.1945 e do Decreto-Lei nº 75, de 21.11.1966, para o fim de compatibilizar a legislação que trata da incidência de juros e correção monetária aos débitos de natureza trabalhista.<br><br>Autor: Senador Nelson Carneiro. | 01.06.76                        | SENADOR HEITOR DIAS. | 04.08.76             | Constitucional e jurídico.      | APROVADO. (04.08.76)  | Redistribuído.                                     |
| PROJETO LEI SENADO Nº 102/76:<br>Altera o art. 49 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar.<br><br>Autor: Senador Itamar Franco.                                                                                                                                                        | 10.05.76                        | SENADOR JOSÉ SARNEY. | 12.05.76             | Constitucional e jurídico.      | APROVADO. (04.08.76)  |                                                    |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                  | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO        | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                           | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 92/76:<br>Introduz modificações ao art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho.<br><br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                                                                                   | 30.04.76                        | SENADOR HELVI DIO NUNES. | 04.05.76             |                                                           |                       | Concedida vista ao Sen. Nelson Carneiro. (04.08.76) |
| PROJETO LEI SENADO Nº 143/76:<br>Institui adicional por tempo de serviço aos trabalhadores regidos pelo Decreto-Lei nº 5 452, de 19 de maio de 1943. (Consolidação das Leis do Trabalho).<br><br>Autor: Senador Orestes Quêrcia. | 04.06.76                        | SENADOR OTTO LEHMANN.    | 09.06.76             | Constitucional e jurídico. Contra - não quanto ao mérito. | APROVADO. (04.08.76)  |                                                     |
| PROJETO LEI SENADO Nº 121/76:<br>Estabelece normas de proteção salarial a serem cumpridas pelas beneficiárias de contratos de pesquisas de petróleo com "cláusula de nêscio."<br><br>Autor: Senador Orestes Quêrcia.             | 20.05.76                        | SENADOR JOSÉ SARNEY.     | 25.05.76             | Inconstitucional e injurídico.                            | APROVADO. (04.08.76)  |                                                     |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                    | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO        | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                                | OBSERVAÇÕES                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|----------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 103/76:<br>Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963.<br><br>Autor: Senador Nelson Carneiro.       | 11.05.76                        | SENADOR OTTO LEHMANN.    | 12.05.76             |                                 |                                                                      | Aprovada proposta oral do Sen. José Lindoso de ser ouvido o INPS. (04.08.76) |
| PROJETO LEI SENADO Nº 129/76:<br>Concede aos representantes comerciais benefícios da legislação social.<br><br>Autor: Senador Franco Montoro.      | 27.05.76                        | SENADOR HELVI DIO NUNES. | 28.05.76             | Injurídico.                     | APROVADO. (04.08.76)                                                 |                                                                              |
| PROJETO LEI SENADO Nº 25/76:<br>Dispõe sobre a contribuição previdenciária devida pelos municípios ao INPS.<br><br>Autor: Senador Nelson Carneiro. | 17.03.76                        | SENADOR HELVI DIO NUNES. | 19.03.76             | Inconstitucional.               | APROVADO. Vencidos os Sen. Heitor Dias e Nelson Carneiro. (04.08.76) |                                                                              |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                    | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                            | OBSERVAÇÕES |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 134/76:<br>Faculta ao empregado do sexo feminino sacar os depósitos de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na hipótese que indica.<br>Autor: Senador Otair Becker. | 27.05.76                        | SENADOR JOSÉ SARNEY.    | 28.05.76             | Constitucional e jurídica.      | APROVADO. (04.08.76)                                             |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 135/76:<br>Estende aos trabalhadores rurais o abono previsto para os trabalhadores urbanos, a ser pago pelo FUNRURAL dentro de suas disponibilidades.<br>Autor: Senador Franco Montoro.      | 28.05.76                        | SENADOR JOSÉ SARNEY.    | 01.06.76             | Inconstitucional e injurioso.   | APROVADO. Vota com restrições o Sen. Nelson Carneiro. (04.08.76) |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 123/76:<br>Concede gratificação de Natal aos vendedores autônomos e dá outras providências.<br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                                                               | 20.05.76                        | SENADOR ITALVIO COELHO. | 21.05.76             | Constitucional e jurídica.      | APROVADO. (04.08.76)                                             |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                 | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO                                                                                                     | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                                                                                                            | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 158/76:<br>Dispõe sobre terminais de transportes terrestres e dá outras providências.<br>Autor: Senador Vasconcelos Torres.               | 23.06.76                        | SENADOR HELVIO NUNES.                                                                                                 | 24.06.76             | Constitucional e jurídica.                                                                                                                 | APROVADO. (17.08.76)  |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 17/76:<br>Aprova a Consolidação das Leis da Previdência Social.<br>Autor: Senador Franco Montoro.                                         | 15.03.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHA.<br>Revogado pelo Sen. José Sarney com voto em separado, oferecendo emenda substitutivo. | 18.03.76             | Constitucional e jurídica, nos termos do substitutivo oferecido pelo Sen. José Sarney e mais a subemenda nº 1-CCJ do Sen. Nelson Carneiro. | APROVADO. (11.08.76)  |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 152/76:<br>Acrescenta parágrafo único ao art. 439 do Decreto-lei nº 5 452, de 19 de maio de 1943 (CLT)<br>Autor: Senador Orestes Quêrcia. | 11.06.76                        | SENADOR ITALVIO COELHO.                                                                                               | 15.06.76             | Constitucional e jurídica, favorável quanto ao mérito.                                                                                     | APROVADO. (11.08.76)  |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                      | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO             | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR             | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                                                           | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 73/75:</p> <p>Estabelece que os funcionários federais, estaduais e municipais, vinculados ao INPS, serão aposentados nas bases e condições estabelecidas no texto constitucional.</p> <p>Autor: Senador Franco Montoro.</p> | 13.05.75                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE | 14.05.75             | Constitucional e jurídico.                  | APROVADO. (11.08.76)                                                                            |             |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 155/76:</p> <p>Determina a revisão trimestral do salário-mínimo e dá outras providências.</p> <p>Autor: Senador Marcos Freire.</p>                                                                                          | 22.06.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE | 22.06.76             | Constitucional e jurídico.                  | APROVADO. (11.08.76)                                                                            |             |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 149/76:</p> <p>Dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos trabalhadores na construção civil.</p> <p>Autor: Senador Vasconcelos Torres.</p>                                                               | 10.06.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE | 14.06.76             | Constitucional. Contrário quanto ao mérito. | APROVADO. Votam vencido Sen. Dirceu Cardoso e com restrições o Sen. Nelson Carneiro. (11.08.76) |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                         | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO             | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 133/76:</p> <p>Acréscenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.</p> <p>Autor: Senador Nelson Carneiro.</p>                                                                          | 27.05.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE | 28.05.76             | Constitucional e jurídico.      | APROVADO. (11.08.76)  |             |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 191/75:</p> <p>Institui a obrigatoriedade de exame anual de vista para estudo do 1º e 2º graus, estabelece sua gratuidade e dá outras providências.</p> <p>Autor: Senador Osires Teixeira.</p> | 24.10.75                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE | 04.11.75             | Inconstitucional.               | APROVADO. (11.08.76)  |             |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 14/76:</p> <p>Acréscenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.</p> <p>Autor: Senador Nelson Carneiro.</p>                                                                           | 15.03.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE | 16.03.76             | Constitucional e jurídico.      | APROVADO. (11.08.76)  |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                       | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO             | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                        | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 83/76:<br>Da nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.<br><br>Autor: Senador Adalberto Sena.                                                            | 28.04.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE. | 28.04.76             | Injurídico e inconstitucional.                         | APROVADO. Vencido Sen. Nelson Carneiro. (11.08.76)   |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 99/76-Complementar.<br>Inclui os viajantes comerciais autônomos entre os beneficiários do Programa de Integração Social - PIS e das outras providências.<br><br>Autor: Senador Orestes Quêrcia. | 06.05.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE. | 06.05.76             | Constitucional e jurídico.                             | APROVADO. (11.08.76)                                 |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 117/76:<br>Da nova redação ao art. 129, "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho.<br><br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                                                                    | 18.05.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE. | 25.05.76             | Constitucional e jurídico. Contrário quanto ao mérito. | APROVADO. Vencido o Sen. Nelson Carneiro. (11.08.76) |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                   | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO             | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                        | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 122/76:<br>Acrescenta § 1º ao art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho.<br><br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                                                         | 20.05.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE. | 22.05.76             | Constitucional e jurídico.                             | APROVADO. (11.08.76)  |                |
| PROJETO LEI SENADO Nº 44/75:<br>Torna obrigatória a utilização do alcoeteste pelos Departamentos Nacional e Estaduais de Trânsito e das outras providências.<br><br>Autor: Senador José Esteves.  | 09.04.75                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE. | 10.04.75             | Constitucional e jurídico. Contrário quanto ao mérito. | APROVADO. (11.08.76)  |                |
| PROJETO LEI SENADO Nº 105/76:<br>Acrescenta parágrafo ao art. 3º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) passando a ser 2º o parágrafo único.<br><br>Autor: Senador Orestes Quêrcia. | 11.05.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE. | 25.05.76             | Inconstitucional.                                      | APROVADO. (11.08.76)  | Redistribuído. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO            | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                        | CONCLUSÃO DA COMISSÃO   | OBSERVAÇÕES                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------|
| PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57/76:<br>Altera dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.<br><br>Autor: Comissão Diretora.                                                                                                                                                | 04.06.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHA | 09.06.76             | Constitucional.                                        | APROVADO.<br>(18.08.76) |                                              |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 154/76:<br>Altera as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970 e 8, de 3.12.70; com as alterações estabelecidas pelas Leis Complementares nºs 17, de 12.12.73; e 19, de 15.6.74; cria o Banco Nacional do Trabalhador (BNT) e dá outras providências.<br>Autor: Senador Luiz Cavalcante. | 04.08.76                        | SENADOR JOSÉ SARNEY.         | 05.08.76             | Constitucional.                                        | APROVADO.<br>(18.08.76) | Volta ao re-exame da CCJ face parecer da CE. |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160/76:<br>Dá nova redação ao parágrafo único do art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5 452, de 1 de maio de 1943 e dá outras providências.<br>Autor: Senador Heitor Dias.                                                                                  | 24.06.76                        | SENADOR NELSON CARNEIRO.     | 04.08.76             | Constitucional, jurídico e favorável quanto ao mérito. | APROVADO.<br>(18.08.76) |                                              |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                              | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO        | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO   | OBSERVAÇÕES                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|----------------------|---------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177/76:<br>Revoga o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 3 807, de 26 de agosto de 1960.<br><br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                                  | 05.08.76                        | SENADOR JOSÉ SARNEY.     | 05.08.76             |                                 |                         | Concedida vista ao Sen. Iraldo Correia.<br>(18.08.76) |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 111/75:<br>Introduz modificações na Legislação da Previdência Social.<br><br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                                                     | 26.06.75                        | SENADOR HELVÍDIO NUNES.  | 05.08.75             | Constitucional e jurídico.      | APROVADO.<br>(18.08.76) |                                                       |
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52/76:<br>Altera o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 (com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 86, de 1966).<br><br>Autor: Deputado Wilmar Dallagnol. | 06.08.76                        | SENADOR NELSON CARNEIRO. | 10.08.76             | Constitucional e jurídico.      | APROVADO.<br>(18.08.76) |                                                       |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                      | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO             | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                                   | CONCLUSÃO DA COMISSÃO   | OBSERVAÇÕES                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 39/76:<br>Dispõe sobre a extensão do seguro de acidentes do trabalho rural aos pequenos proprietários, parceiros, arrendatários, posses e assalariados.<br><br>Autor: Senador Orestes Quêrcia. | 23.03.76                        | SENADOR ITALVIO COELHO.       | 24.03.76             | Constitucional e jurídica, nos termos do substitutivo que oferece | APROVADO.<br>(18.08.76) |                                                    |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/75:<br>Altera a redação do art. 482 da Resolução nº 58, de 1972 e dá outras providências.<br><br>Autor: Senador Hilton Cabral.                                                            | 23.05.75                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHA. | 10.06.75             | Constitucional e jurídica.                                        | APROVADO.<br>(18.08.76) |                                                    |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 98/76:<br>Institui o adicional de periculosidade para os eletricitários.<br><br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                                                                          | 06.05.76                        | SENADOR HELVÍDIO NUNES.       | 06.05.76             |                                                                   |                         | Concedida vista ao Sen. Leão Chaves.<br>(18.08.76) |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                     | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO             | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| PROJETO LEI CÂMARA Nº 69/74<br>Exclui a parcela de honorários na cobrança da Dívida Ativa da União.<br><br>Autor: Deputado Laerte Vieira.                                                                                           | 24.06.74                        | SENADOR LEITE CHAVES.         | 13.03.75             |                                 |                       | Redistribuído. Concedida vista ao Sen. Italvino Coelho.<br>(18.08.76) |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178/76:<br>Adiciona parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 1971, estabelecendo prescrição quinquenal para as importâncias devidas ao FUNRURAL.<br><br>Autor: Senador Italvino Coelho. | 10.08.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHA. | 11.08.76             |                                 |                       | Concedida vista ao Sen. João de Lindoso.<br>(18.08.76)                |
| PROJETO LEI SENADO Nº 62/76:<br>Estabelece novo critério para a distribuição da contribuição sindical e dá outras providências.<br><br>Autor: Senador Franco Montoro.                                                               | 02.04.76                        | SENADOR HELVÍDIO NUNES.       | 06.04.76             |                                 |                       | Concedida vista ao Sen. Leão Chaves.<br>(18.08.76)                    |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                        | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 163/76:<br>Dá nova denominação ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal.<br><br>Autor: Senador Amaral Peixoto.                                                                                                 | 25.06.76                        | SENADOR HEITOR DIAS.    | 04.08.76             | Constitucional e jurídico.                             | APROVADO.<br>(18.08.76)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 110/76:<br>Revoga o art. 357 do Decreto-Lei nº 5 452, de 19 de maio de 1945 (CLT).<br><br>Autor: Senador Onésio Quênela.                                                                                                 | 14.05.76                        | SENADOR HEITOR DIAS.    | 25.05.76             | Constitucional e jurídico. Contrário quanto ao mérito. | APROVADO.<br>Votam com Ações 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000. |             |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274/75:<br>Acrescenta dispositivo à Lei nº 4 749, de 17 de agosto de 1965, que "dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4 090, de 13 de julho de 1962."<br><br>Autor: Senador Nelson Carneiro. | 04.03.76                        | SENADOR HELVÍDIO NUNES. | 09.03.76             | Constitucional e jurídico.                             | APROVADO.<br>(18.08.76)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO             | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                                 | OBSERVAÇÕES                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| PROJETO RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA à Mensagem nº 80/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda para que seja autorizada a Superintendência Estadual do Rio e Lagos (SERIAL), autarquia do Rio de Janeiro, a realizar operação de crédito no valor de 7 milhões de cruzeiros destinado ao financiamento de Estudos Hidrológicos, Hidráulicos e Geográficos. | 04.08.76                        | SENADOR NELSON CARNEIRO.      | 07.08.76             | Favorável.                      | APROVADO.<br>(18.08.76)                                               |                                             |
| PROJETO RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ECONOMIA à Mensagem nº 77/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Ministro Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.                                                                                                                                             | 18.08.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHA. | 18.08.76             | Constitucional e jurídico.      | APROVADO.<br>Vota com reservas o Sen. Nelson Carneiro.<br>(18.08.76). |                                             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 42/75: (EMENDA Nº 1-SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO) Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 227, de 28.2.67 - Código de Minas, acrescentando-lhe o parágrafo que especifica.<br><br>Autor: Senador José Sarney.                                                                                                                                                                                                       | 05.08.76                        | SENADOR HELVÍDIO NUNES.       | 06.08.76             | Constitucional e jurídico.      | APROVADO.                                                             | Relatado em Plenário na Sessão de 19.08.76. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                            | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO     | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|
| PROJETOS LEI SENADO NºS 128/76 :<br>Dispõe sobre o exercício da profissão de corretor de imóveis; 131/76 - Disciplina o exercício da profissão de corretor de imóveis em todo o território nacional.<br>Autores: Senador Henrique de La Rocque.<br>Senador Benjamim Farah. | 09.06.76                        |                       |                      |                                 |                       | Anexados face aprovação RDS 225/76. |
| PROJETO LEI SENADO Nº 150/76:<br>Considera circunstância atenuante da pena o fato de ter sido o agente menor abandonado.<br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                                                                                                                | 10.06.76                        |                       |                      |                                 |                       |                                     |
| PROJETO LEI CÂMARA Nº 115/75:<br>Veda a ocupante de cargos de ministros e conselheiros a aposentadoria antes de quatro anos de exercício do cargo.<br>Autor: Deputado Laerte Vieira.                                                                                       | 14.06.76                        | SENADOR JOSÉ LINDOSO. | 04.08.76             |                                 |                       |                                     |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                          | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO        | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 159/76 - Complementar<br>Introduz modificações na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975.<br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                                                                            | 24.06.76                        | SENADOR ITALY VIO COELHO | 04.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 160/76:<br>Dá nova redação ao parágrafo único do art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5 452, de 10 de maio de 1943 e dá outras providências.<br>Autor: Senador Heitor Dias. | 24.06.76                        | SENADOR NELSON CARNEIRO. | 04.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 161/76:<br>Concede aos trabalhadores um dia útil de folga, por mês, para tratar de interesses particulares.<br>Autor: Senador Vasconcelos Torres.                                                                  | 24.06.76                        | SENADOR JOSÉ SARNEY      | 04.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                             | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 162/76:<br>Assegura aos empregados o direito de preferência para subscrever 20% dos aumentos de capital realizados por sociedades anônimas.<br><br>Autor: Senador Vasconcelos Torres. | 24.06.76                        | SENADOR HELVÍDIO NUNES. | 04.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 163/76:<br>Dá nova denominação ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal.<br><br>Autor: Senador Amaral Peixoto.                                                              | 25.06.76                        | SENADOR HEITOR DIAS.    | 04.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 164/76:<br>Altera a redação de dispositivos do Decreto-Lei nº 5 844, de 23 de setembro de 1943 e dá outras providências.<br><br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                       | 25.06.76                        | SENADOR ITALÍDIO COELHO | 04.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                       | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO        | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 165/76:<br>Dispõe sobre o cálculo da remuneração, a que se refere a Lei nº 4 090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.<br><br>Autor: Senador Vasconcelos Torres. | 25.06.76                        | SENADOR ITALÍDIO COELHO. | 04.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 166/76:<br>Garante o pagamento de juros e correção monetária sobre quantias depositadas compulsoriamente.<br><br>Autor: Senador Vasconcelos Torres.                                                             | 25.06.76                        | SENADOR HELVÍDIO NUNES.  | 04.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 167/76:<br>Altera o artigo 540 da Consolidação das Leis do Trabalho.<br><br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                                                                                                     | 28.06.76                        | SENADOR OTTO LEHMANN.    | 04.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                        | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------|
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 168/76:</p> <p>Dá nova redação as alíneas "a" e "b" do artigo 79 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.</p> <p>Autor: Senador Orestes Quêrcia.</p>                                           | 28.06.76                        | SENADOR ITALVIO COELHO. | 04.08.76             |                                 |                       |                                                 |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 169/76:</p> <p>Dispõe sobre os cursos de Fonoaudiologia, regulamenta a profissão de Fonoaudiólogo e dá outras providências.</p> <p>Autor: Senador Franco Montoro.-</p>                        | 28.06.76                        | SENADOR JOSÉ SARNEY.    | 04.08.76             |                                 |                       |                                                 |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 170/76:</p> <p>Acrescenta dispositivo ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5 452, de 19 de maio de 1943.</p> <p>Autor: Senador Italvíio Coelho.</p> | 28.06.76                        |                         |                      |                                 |                       | A SGM para ser anexado aos PLS 133/75 e 154/76. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO             | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <p>PROJETOS LEI SENADO NºS 133/75:</p> <p>Assegura ao empregado eleito vereador o direito de se afastar do emprego com as garantias legais.</p> <p>Nº 154/76 - Assegura ao empregado vereador as vantagens dos arts. 471 e 472 da Consolidação das Leis do Trabalho.</p> <p>Autores: Senador Franco Montoro.<br/>Senador Italvíio Coelho.</p>                                                             | 29.06.76                        |                               |                      |                                 |                       | Anexados pelo RGS 288/76. A SGM para ser anexados ap PLS 170/76 |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 58/76:</p> <p>Dá nova redação ao Item I do art. 11 da Lei nº 1 801, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).</p> <p>Autor: Senador Orestes Quêrcia.</p>                                                                                                                                                                                                     | 29.06.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHA. | 04.08.76             |                                 |                       | Satisfeito o pedido de diligência.                              |
| <p>OFÍCIO "S" Nº 10/76 (Of. 19-PHC STF) do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando, ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos do Conflito de Jurisdição nº 5 966, do Estado de S. Paulo, no qual o STF declarou a inconstitucionalidade em parte, do art. 16 do Decreto-lei nº 60, de 21.11.66, com a redação do Decreto-lei nº 668, de 3.07.69.</p> | 02.08.76                        | SENADOR OTTO LEHMANN.         | 04.08.76             |                                 |                       |                                                                 |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                               | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO         | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 171/76</p> <p>Dá nova redação ao art. 472 e seu parágrafo 1º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)</p> <p>Autor: Senador Onestés Quêrica.</p>           | 02.08.76                        | SENADOR ITALI VIO COELHO. | 04.08.76             |                                 |                       |             |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 172/76:</p> <p>Altera os artigos 11 e 37 do Decreto-Lei nº 227, de 28.02.1967, que deu nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985 (Código de Minas) de 29.01.1940.</p> <p>Autor: Senador Otto Lehmann.</p> | 02.08.76                        | SENADOR NELSON CARNEIRO.  | 04.08.76             |                                 |                       |             |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 173/76:</p> <p>Altera a redação dos arts. 27 e 61 da Lei nº 5.852, de 21 de julho de 1971, acrescentando novos itens e parágrafos e dá outras providências.</p> <p>Autor: Senador José Lindoso.</p>  | 02.08.76                        | SENADOR NELSON CARNEIRO.  | 04.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO         | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 174/76:</p> <p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de depósito temporário dos rendimentos de capitais estrangeiros, auferidos em território brasileiro.</p> <p>Autor: Senador Marcos Freire.</p>                                                                                                               | 02.08.76                        | SENADOR ITALI VIO COELHO. | 04.08.76             |                                 |                       |                                 |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 175/76-DF</p> <p>Dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração direta do Distrito Federal e de suas Autarquias, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício e dá outras providências.</p> <p>Autor: Poder Executivo.</p>                                                             | 02.08.76                        | SENADOR HEITOR DIAS.      | 04.08.76             |                                 |                       |                                 |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 154/76-Complementar</p> <p>Altera as Leis Complementares nºs 7, de 7.9.1970; e 8, de 3.12.1970; com as alterações estabelecidas pelas Leis Complementares nºs 17, de 12.12.73; e 19, de 25.6.1974; cria o Banco do Trabalhador (BNT) e dá outras providências.</p> <p>Autor: Senador Luiz Cavalcante.</p> | 04.08.76                        | SENADOR JOSÉ SARNEY.      | 05.08.76             |                                 |                       | Pedido pela CE audiência da CCJ |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO        | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------|
| MENSAGEM Nº 80/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Min. Fazenda, para que seja autorizada a Superintendência Estadual de Rio e Lagos (SERIA), autarquia do Rio de Janeiro, a realizar operação de crédito no valor de 7 milhões de cruzeiros, destinado ao financiamento de Estudos Hidráulicos, Hidráulicos e Geotécnicos.<br>(PROJETO RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ECONOMIA) | 04.08.76                        | SENADOR NELSON CARNEIRO. | 5.08.76              |                                 |                       |                                                  |
| PROJETO LEI SENADO Nº 176/76:<br>Introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho.<br><br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 04.08.76                        |                          |                      |                                 |                       | X SGM para ser anexado ao PLS 139/76.<br>5.08.76 |
| PROJETO RESOLUÇÃO Nº 61/76:<br>Dá nova redação ao inciso I do art. 179, do Regimento Interno.<br><br>Autor: Senador Lázaro Barboza.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 04.08.76                        | SENADOR JOSÉ SARNEY.     | 5.08.76              |                                 |                       |                                                  |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                    | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO        | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 42/75:<br>(EMENDA Nº 1-SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO)<br>Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 227, de 28.2.1967 - Código de Minas, acrescentando-lhe o parágrafo que especifica.<br><br>Autor: Senador José Sarney. | 05.08.76                        | SENADOR HELVÍDIO NUNES.  | 05.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 177/76:<br>Revoga o parágrafo único do art. 25, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.<br><br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                                                                             | 05.08.76                        | SENADOR JOSÉ SARNEY.     | 05.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI CÂMARA Nº 52/76:<br>Altera o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 (com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 86, de 1966).<br><br>Deputado Wilmar Dallanhol.                                                    | 06.08.76                        | SENADOR NELSON CARNEIRO. | 10.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                        | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------|
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 164/76:</p> <p>Altera a redação de dispositivos do Decreto-lei nº 5 844, de 23 de setembro de 1943 e dá outras providências.</p> <p>Autor: Senador Nelson Carneiro.</p>                                       | 25.06.76                        | SENADOR OTTO LEHMANN.   | 10.08.76             |                                 |                       | Redistribuído. |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 40/76:</p> <p>Dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta.</p> <p>Autor: Senador Mauro Benevides.</p> | 11.08.76                        | SENADOR JOSÉ LINDOSO.   | 11.08.76             |                                 |                       |                |
| <p>PROJETO LEI CÂMARA Nº 111/76:</p> <p>Normaliza o crescimento de cidades com população superior a 100 mil habitantes e de termina outras providências.</p> <p>Autor: Deputada Lygia Lessa Bastos.</p>                                | 18.08.76                        | SENADOR HELVÍDIO NUNES. | 11.08.76             |                                 |                       | Redistribuído. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                              | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO             | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------|
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 172/76:</p> <p>Altera os artigos 11 e 37 do Decreto-lei nº 227, de 28.02.1967, que deu nova redação ao Decreto-lei nº 1 985, (Código de Minas) de 29.07.1940.</p> <p>Autor: Senador Otto Lehmann.</p>                               | 04.08.76                        | SENADOR HELVÍDIO NUNES.       | 11.08.76             |                                 |                       | Redistribuído. |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 178/76-Complementar.</p> <p>Acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 25.5.1971, estabelecendo prescrição quinquenal para as importâncias devidas ao FUNRURAL.</p> <p>Autor: Senador Itailvino Coelho</p> | 11.08.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHA. | 11.08.76             |                                 |                       |                |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 179/76:</p> <p>Acrescenta e modifica dispositivos no Decreto-lei nº 18, de 24.3.1966, que dispõe sobre a profissão de aeronauta.</p> <p>Autor: Senador Nelson Carneiro.</p>                                                         | 11.08.76                        | SENADOR ITALVÍDIO COELHO.     | 12.08.76             |                                 |                       |                |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO              | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 180/76:<br>Dispõe sobre despesas de mordomia e de outras providências.<br><br>Autor: Senador Itamar Franco.                                                                                                                                                                                     | 11.08.76                        | SENADOR JOSÉ SARNEY.           | 12.08.76             |                                 |                       |             |
| MENSAGEM Nº 83/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê (SP) a elevar em Cr\$ 1.600.000,00 o montante de sua dívida consolidada<br>(PROJETO RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ECONOMIA) | 11.08.76                        | SENADOR OTTO LEHMANN.          | 12.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 181/76:<br>Dispõe sobre a uniformização do salário-mínimo em todo o País.<br><br>Autor: Senador Marcos Freire.                                                                                                                                                                                  | 12.08.76                        | SENADOR HENRI QUE DE LA ROCHE. | 12.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                   | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO     | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 182/76:<br>Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial aos vigias ou vigilantes<br><br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                                                               | 12.08.76                        | SENADOR OTTO LEHMANN. | 12.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 183/76:<br>Dispõe sobre a inclusão de representantes do Poder Legislativo na diretoria das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.<br><br>Autor - Senador Vasconcelos Torres. | 12.08.76                        | SENADOR JOSÉ LINDOSO. | 12.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI CÂMARA Nº 54/76:<br>Fixa o prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976.<br><br>Autor: Deputado Nunes Rocha.                                              | 12.08.76                        | SENADOR JOSÉ LINDOSO. | 12.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO                | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 90/76:</p> <p>Eleva de 05 a 10% do salário-mínimo a cota do salário-família devida aos empregados que percebem até cinco salários-mínimos.</p> <p>Autor: Senador Franco Montoro.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 12.08.76                        | SENADOR HEITIAS.                 | 18.08.76             |                                 |                       | Anexado Aviso 241/76 do Ministério da Previdência e Assistência Social. |
| <p>PROJETO LEI CÂMARA Nº 45/75: (EMENDA Nº 1-SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO)</p> <p>Altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista.</p> <p>Autor: Deputado Dayl de Almeida.</p>                                                                                                                                                                                                                                                               | 12.08.76                        | SENADOR LEITE CHAVES.            | 18.08.76             |                                 |                       |                                                                         |
| <p>PROJETOS LEI SENADO NºS 218/75-Permite ao segurado do INPS a designação de mais de uma pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica, dando nova redação ao Item II do art. 11 da Lei Orgânica da Prev. Social; 222/75:Considera dependentes do segurado, para obtenção de assistência médica, os filhos estudantes, sem economia própria, até 24 anos de idade, acrescentando parágrafo ao art. 11 da Lei Orgânica da Prev. Social.</p> <p>Autor: Senador Franco Montoro.</p> | 12.08.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROÇA QUE. | 18.08.76             |                                 |                       | Atendida a diligência pelo aviso 225/76 do HPAS                         |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                        | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO                | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 184/76-DF-Complementar.</p> <p>Permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários públicos do Distrito Federal incluídos no Quadro Suplementar ou postos em disponibilidade.</p> <p>Autor: Poder Executivo.</p> | 12.08.76                        | SENADOR HEITIAS.                 | 18.08.76             |                                 |                       |             |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 185/76:</p> <p>Dispõe sobre o enquadramento das empresas locadoras de serviços nos aeroportos e dá outras providências.</p> <p>Autor: Senador Franco Montoro.</p>                                                                             | 12.08.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROÇA QUE. | 18.08.76             |                                 |                       |             |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 186/76:</p> <p>Acréscima parágrafo ao art. 164 do Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943.</p> <p>Autor: Senador Nelson Carneiro.</p>                                                                                                     | 12.08.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROÇA QUE. | 18.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO              | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| <b>PROJETO LEI SENADO Nº 187/76:</b><br><i>Dispõe sobre cômputo de horas de trabalho extraordinário para fins de previdência social.</i><br><br><i>Autor: Senador Nelson Carneiro.</i>                                                                                                                                                                                                                                                | 13.08.76                        | SENADOR HENRI QUE DE LA ROQUE. | 18.08.76             |                                 |                       |                          |
| <b>PROJETO RESOLUÇÃO Nº 64/76:</b><br><i>Altera a art. 441, da Resolução nº 93, de 18 de novembro de 1970, do Senado Federal.</i><br><br><i>Autor: Senador Mauro Benevides.</i>                                                                                                                                                                                                                                                       | 13.08.76                        | SENADOR HELVÍDIO HUNES.        | 18.08.76             |                                 |                       |                          |
| <b>PROJETOS LEI SENADO NºS 133/75:</b> Assegura ao empregado eleito vereador o direito de se afastar do emprego com as garantias legais. 154/76 - Assegura ao empregado vereador as vantagens dos arts. 471 e 472 da Consolidação das Leis do Trabalho. 170/76: Acrescenta dispositivo ao art. 473 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5 452, de 19 de maio de 1943.<br><i>Autores: Senadores Franco Montoro e Italcívio Coelho.</i> | 13.08.76                        | SENADOR JOSÉ LINDOSO.          | 18.08.76             |                                 |                       | Anexados pelo RQS 338/76 |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                     | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO        | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <b>PROJETO LEI SENADO Nº 188/76:</b><br><i>Dispensa a concordância do empregador no caso da opção do empregado pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.</i><br><br><i>Autor: Senador Franco Montoro.</i>                              | 16.08.76                        | SENADOR HELVÍDIO HUNES.  | 18.08.76             |                                 |                       |             |
| <b>PROJETO LEI SENADO Nº 189/76:</b><br><i>Acrescenta § 5º ao art. 64, da Lei nº 4 504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra.</i><br><br><i>Autor: Senador Evelásio Vieira.</i>                                          | 16.08.76                        | SENADOR JOSÉ LINDOSO.    | 18.08.76             |                                 |                       |             |
| <b>PROJETO LEI SENADO Nº 190/76:</b><br><i>Dispõe sobre a não incidência aos Vice-Prefeitos Municipais da incompatibilidade prevista no art. 84, Item I da Lei nº 4 215, de 27 de abril de 1963.</i><br><br><i>Autor: Senador Italcívio Coelho.</i> | 16.08.76                        | SENADOR NELSON CARNEIRO. | 18.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                        | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO         | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| PROJETOS LEI SENADO NºS 139/76: De nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei nº 5 451, de 19 de maio de 1943 (CLT); 176/76 - Introduz modificações na Consolidação das -- Leis do Trabalho.<br><br>Autores: Senadores: Orestes Quêrcia e Nelson Carneiro. | 17.08.76                        | SENADOR JOSÉ LINDOSO.     | 18.08.76             |                                 |                       | Anexados pelo RQS 341/76. |
| PROJETO LEI SENADO Nº 191/76:<br><br>Acrescenta dois parágrafos ao art. 39 da Lei nº 5 107, de 13 de setembro de 1966.<br><br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                                                                                          | 17.08.76                        | SENADOR JOSÉ SARNEY.      | 18.08.76             |                                 |                       |                           |
| PROJETO LEI SENADO Nº 192/76:<br><br>Acrescenta parágrafo ao art. 117, da Lei nº 5 988, de 14 de dezembro de 1973.<br><br>Autor: Senador Vasconcelos Torres.                                                                                           | 17.08.76                        | SENADOR ITALI VIO COELHO. | 18.08.76             |                                 |                       |                           |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                      | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO         | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 193/76:<br><br>Introduz modificações na Lei nº 6 205, de 29 de abril de 1975, que "estabelece a descaracterização do salário-mínimo como fator de correção monetária."<br><br>Autor: Senador Vasconcelos Torres.               | 17.08.76                        | SENADOR NELSON CARNEIRO.  | 18.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 194/76:<br><br>Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos pelo Ministério da Educação e Cultura aos exercentes de cargos de administração sindical ou representação profissional.<br><br>Autor: Senador Vasconcelos Torres. | 17.08.76                        | SENADOR HEITOR DIAS.      | 18.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 195/76:<br><br>Dispõe sobre o exercício da profissão de engraxate autônomo.<br><br>Autor: Senador Vasconcelos Torres.                                                                                                          | 17.08.76                        | SENADOR ITALI VIO COELHO. | 18.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO              | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO RESOLUÇÃO DA ECONOMIA X MENSAGEM Nº 77/76 do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SP) a elevar, em Cr\$ 52.110.400,00 o montante de sua dívida consolidada. | 18.08.76                        | SENADOR HENRI QUE DE LA ROCHE. | 18.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI CÂMARA Nº 57/76:<br>Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências.<br>Autor: Poder Executivo.                                                  | 18.08.76                        |                                |                      |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 196/76:<br>Assigura a transferência da matrícula de universitários funcionários públicos estaduais, nas condições que especifica.<br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                                                                                                          | 19.08.76                        | SENADOR HEITOR VIAS.           | 19.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                         | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO LEI CÂMARA Nº 51/76:<br>Dispõe sobre a fabricação de detergentes não-biodegradáveis, nas condições que especifica.<br>Autor: Deputado Cunha Bueno.                                                                              | 19.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 197/76:<br>Dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa de relatórios referentes a acidentes de trabalho aos sindicatos de trabalhadores, pelas empresas da respectiva categoria.<br>Autor: Senador Nelson Carneiro. | 20.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 19/75:<br>(SUBSTITUTIVO DA CSPC)<br>Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.758, de 4.04.1960.<br>Autor: Senador José Esteves.                                                                                    | 20.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                          | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO            | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROJETO LEI SENADO Nº 198/76:</b><br>Dá nova redação aos artigos 99 e 106, da Lei nº 5 682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), altera a pela Lei nº 6 043, de 13 de maio de 1974 e dá outras providências.<br>Autor: Senador José Lindoso. | 23.08.76                        | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHA | 25.08.76             |                                 |                       |                                                                             |
| <b>PROJETO LEI CÂMARA Nº 75/75:</b><br>Renumerar e acrescenta parágrafos ao art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5 452, de 19 de maio de 1943.<br>Autor: Deputado Francisco Amaral.                                               | 24.08.76                        | S                            |                      |                                 |                       | X CCJ faz a provação RDS 352/76 solicitando audiência da referida Comissão. |
| <b>PROJETO LEI SENADO Nº 199/76:</b><br>Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na Região da Amazônia Legal, para os fins que especifica e dá outras providências.<br>Autor: Senador José Lindoso.                                       | 24.08.76                        | SENADOR ITALY-VIO COELHO.    | 25.-8.76             |                                 |                       |                                                                             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                              | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <b>PROJETO LEI SENADO Nº 200/76:</b><br>Altera a redação da alínea "e", do Item II e do Item III, do artigo 80, da Lei nº 5 107, de 13 de setembro de 1966.<br>Autor: Senador Nelson Carneiro.                               | 24.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |
| <b>PROJETO LEI SENADO Nº 201/76:</b><br>Dispõe sobre a doação de imóveis da União às entidades sindicais de empregados, para a construção de colônias de férias.<br>Autor: Senador Vasconcelos Torres.                       | 24.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |
| <b>PROJETO LEI SENADO Nº 202/76:</b><br>Modifica a redação dos artigos 157, 158 e 159 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5 452, de 19 de maio de 1943.<br>Autor: Senador Vasconcelos Torres. | 24.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                             | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 203/76:</p> <p>Dispõe sobre a concessão do salário-família aos trabalhadores autônomos, pelo Sistema Geral da Previdência Social.</p> <p>Autor: Senador Vasconcelos Torres.</p>                    | 24.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |
| <p>PROJETO LEI CÂMARA Nº 59/76:</p> <p>Dispõe sobre normas de procedimento em Reclamações e Recursos interpostos pelo trabalhador rural, nos casos de aposentadoria e de pensão.</p> <p>Autor: Deputado Claudino Sales.</p> | 25.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |
| <p>PROJETO LEI CÂMARA Nº 24/76:</p> <p>Revoga dispositivos da Lei nº 5 108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito)</p> <p>Autor: Deputado Cunha Bueno.</p>                                                 | 25.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 204/76:</p> <p>Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 6 341, de 5 de julho de 1976, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhistas e Estudantil nos Partidos Políticos e dá outras providências.</p> <p>Autor: Senador Petrônio Portella.</p> | 27.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 205/76:</p> <p>Dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração e demais vantagens dos empregados nas empresas sinalâneas dos contratos de pesquisa de petróleo com "cláusula de risco".</p> <p>Autor: Senador Franco Montoro.</p>                                         | 27.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |
| <p>PROJETO LEI SENADO Nº 206/76:</p> <p>Dá nova redação ao parágrafo segundo do art. 131 do Decreto-Lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943 (CLT).</p> <p>Autor: Senador Orestes Quêrcia.</p>                                                                                                         | 27.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                    | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 207/76:<br>Altera a Legislação do Imposto Sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza.<br><br>Autor: Senador Roberto Saturnino.                                           | 30.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI CÂMARA Nº 63/76:<br>Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS e dá outras providências.<br><br>Autor: Poder Executivo.                                            | 30.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI CÂMARA Nº 64/76:<br>Regula a indicação de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores onde não se tenham realizado convenções partidárias.<br><br>Autor: Deputado Plácido Viana. | 30.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO LEI CÂMARA Nº 65/76:<br>Dispõe sobre causa de especial aumento de pena, quanto aos crimes contra a Administração Pública, praticados por ocupantes de cargos em comissão da administração direta e indireta, regula a forma de seu procedimento e dá outras providências.<br>Autor: Deputado Norton Macedo. | 30.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI CÂMARA Nº 66/76:<br>Dá nova redação ao art. 110 do Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento pelo infrator de multa de trânsito de sua responsabilidade.<br>Autor: Deputado Salvador Julianelli.                                                                                            | 30.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |
| PROJETO LEI SENADO Nº 208/76:<br>Assegura direitos especiais aos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.<br>Autor: Senador Vasconcelos Torres.                                                                                                                            | 30.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                       | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO LEI SENADO Nº 209/76:<br>Acrescenta parágrafo ao artigo 99 da Lei nº 5.390, de 8 de junho de 1973, que altera Legislação de Previdência Social e dá outras providências.<br>Autor: Senador Jarbas Passarinho. | 30.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |

## SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Reuniões Ordinárias .....          | 4  |
| Reuniões Extraordinárias .....     | -  |
| Projetos relatados .....           | 50 |
| Projetos distribuídos .....        | 71 |
| Projetos em diligência .....       | 1  |
| Ofícios recebidos .....            | 15 |
| Ofícios expedidos .....            | 5  |
| Pedidos de vista .....             | 7  |
| Emendas apresentadas .....         | -  |
| Subemendas apresentadas .....      | 2  |
| Substituições .....                | 2  |
| Projetos de Resolução .....        | -  |
| Declarações de voto .....          | 4  |
| Comparcimento de autoridades ..... | 1  |
| Votos com restrições .....         | 5  |
| Convites expedidos .....           | 1  |

Brasília, em 31 de agosto de 1976

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR HEITOR DIAS

ASSISTENTE: RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                      | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO         | DATA DA DIS-TRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                     | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 1975<br>ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 40 DA LEI Nº 4.878, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1965, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO PECULIAR AOS FUNCIONÁRIOS POLICIAIS CIVIS DA UNIKO E DO DISTRITO FEDERAL". | 20.08.76                        | SENADOR<br>SALDANHA DERZI | 24.08.76              | FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1-CCJ. | APROVADO Em 26.08.76  |             |

## SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| REUNIÕES ORDINÁRIAS .....   | 1 |
| PROJETOS RECEBIDOS .....    | 1 |
| PROJETOS DISTRIBUÍDOS ..... | 1 |
| PROJETOS RELATADOS .....    | 1 |
| OFÍCIOS EXPEDIDOS .....     | 2 |

Brasília, 31 de agosto de 1976

## COMISSÃO DE ECONOMIA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1976.

PRESIDENTE: Senador MILTON CAHAL

ASSISTENTE: DANIEL REIS DE SOUZA

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO          | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                                       | CONCLUSÃO DA COMISSÃO         | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------|
| <b>MESSAGEM Nº 80, de 1 976.</b><br>Do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Superintendência Estadual de Rio e Lagoas (SEHLA) autarquia do Rio de Janeiro, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinado ao financiamento de Estudos Hidrológicos, Hidráulicos e Geotécnicos. | 18.06.76                        | Senador VASCONCELOS TORRES | 18.06.76             | Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. | Aprova o parecer, em 04.08.76 | -           |
| <b>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1 976.</b><br>Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 6.268, de 24 de novembro de 1975, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados e dá outras providências.<br>Autor: Senador Leite Chaves.                                                                                                                                                                               | 06.05.76                        | Senador ARNON DE MELLO     | 11.05.76             | Parecer favorável ao projeto, com a Emenda de nº 1, da CCJ.           | Aprova o parecer, em 04.08.76 | -           |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO                                                     | DATA DA DISTRIBUIÇÃO          | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                                                             | CONCLUSÃO DA COMISSÃO         | OBSERVAÇÕES                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, de 1 972.</b><br>Dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências.<br>Autor: Senador José Lindoso                                                                     | 04.06.76                        | Senador RUY SANTOS                                                    | 04.06.76                      | Parecer favorável à Emenda de Plenário (Substitutivo) e as Subemendas de nºs 1 e 2, da CCJ. | Aprova o parecer, em 04.08.76 | -                                                                                                                             |
| <b>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, de 1 975.</b><br>Dá nova redação ao art. 16 do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus.<br>Autor: Senador Geraldo Mesquita                                                                                                                                      | 08.06.76                        | Senador JARBAS PASSARI - NHO                                          | 10.06.76                      | Parecer favorável ao projeto.                                                               | Aprova o parecer, em 04.08.76 | -                                                                                                                             |
| <b>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 154, de 1975- COMPLEMENTAR.</b><br>Altera as Leis Complementares nºs 7, de 7.9.70; e 8, de 3.12.70; com as alterações estabelecidas pelas Leis Complementares nºs 17, de 12.12.73; e 19, de 25.06.74; cria o Banco Nacional do Trabalhador (BNT) e dá outras providências.<br>Autor: Senador Luiz Cavalcante. | 25.03.76                        | Senador ROBERTO SATURNI - NO<br>*****<br>Senador JARBAS PASSARI - NHO | 26.03.76<br>*****<br>05.05.76 | Parecer por audiência da Comissão de Constituição e Justiça.                                | Aprova o parecer, em 04.08.76 | Em 20.8.76 o projeto volta a CE com o parecer da CCJ p/constitucionalidade do Projeto. Ao Sen. Jarbas Passarinho, em 20.8.76. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                        | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO                 | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                         | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                          | OBSERVAÇÕES                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, de 1 975.<br>Dispõe sobre a Transferência da Sede da Superintendência da Borracha para a cidade de Manaus.<br>Autor: Senador José Esteves.                                                                                             | 08.06.76                        | Senador RENA TO FRANCO (AVG CADO) | 10.06.76             | Parecer favorável ao projeto.                           | Aprova o parecer, em 04.08.76                                  | -                                  |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 108, de 1 976.<br>Torna obrigatória a indicação no rótulo de bebidas dos aditivos empregados na sua fabricação.<br>Autor: Senador Orestes Quéricia                                                                                         | 16.06.76                        | Senador PAULO GUERRA              | 22.06.76             | Parecer favorável ao projeto.                           | Concede vigência ao projeto ao Senador Ruy Santos, em 11.08.76 | Ao Senador Ruy Santos, em 11.8.76. |
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, de 1 976.<br>Altera a redação de dispositivos do Decreto-lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos, e dá outras providências.<br>Autor: Deputado Francisco Abarai | 10.06.76                        | Senador FRANCO MONTORO            | 11.06.76             | Parecer favorável, com a Emenda de nº 1-CE que oferece. | Aprova o parecer, em 11.08.76                                  | -                                  |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO                                                            | DATA DA DISTRIBUIÇÃO          | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                                                      | CONCLUSÃO DA COMISSÃO         | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, de 1 975.<br>Dispõe sobre o acesso de mercadorias brasileiras a mercados estrangeiros.<br>Autor: Senador José Sarney                                                                                                                                                                                   | 02.04.75                        | Senador JARBAS PASSARINHO<br>*****<br>Senador FRANCO MONTORO                 | 02.04.75<br>*****<br>08.05.75 | Parecer favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 1-CE (Substitutivo) que oferece. | Aprova o parecer, em 11.08.76 | Em 8.5.75 foi concedido visto ao Sen. Franco Montoro. Em 11.8.76 o Sen. F. Montoro apresenta Voto em Separado favorável ao parecer do Relator Sen. J. Passarinho. |
| MENSAGEM Nº 83, de 1 976.<br>Do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê (SP) a elevar em Cr\$..... 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. | 01.08.76                        | Senador ORESTES QUERICIA<br>*****<br>Redistribuída ao Senador FRANCO MONTORO | 02.08.76<br>*****<br>11.08.76 | Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.                | Aprova o parecer, em 11.08.76 | -                                                                                                                                                                 |
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, de 1 976.<br>Dispõe sobre a fabricação de detergentes não-biodegradáveis, nas condições que especifica.<br>Autor: Deputado A.H. Cunha Bueno                                                                                                                                                           | 02.08.76                        | Senador RUY SANTOS                                                           | 02.08.76                      | Parecer favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 1-CE (Substitutivo) que oferece. | Aprova o parecer, em 18.08.76 | -                                                                                                                                                                 |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO                                                        | DATA DA DISTRIBUIÇÃO          | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                                                                              | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                                                | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, de 1 975.</p> <p>Obriga as empresas do Distrito Federal que comerciam no ramo de carros novos e usados, a terem locais privativos de estacionamento e dá outras providências.</p> <p>Autor: Senador Nelson Carneiro</p>                                                                           | 20.05.76                        | Senador JESSE FREIRE<br>*****<br>Redistribuído ao Senador AUGUSTO FRANCO | 25.05.76<br>*****<br>18.08.76 | Parecer contrário.                                                                                           | Rejeita o parecer e designa Relator do Vencido o Senador Franco Montoro, em 18.08.76 | -                                                                                                                                           |
| <p>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, de 1 976.</p> <p>Disciplina o contrato de prestação de serviços com empresas que gozam de incentivos fiscais ou creditícios e dá outras providências.</p> <p>Autor: Deputado Léo Simões</p>                                                                                                        | 15.03.76                        | Senador JESSE FREIRE<br>*****<br>Redistribuído ao Senador AUGUSTO FRANCO | 15.03.76<br>*****<br>18.08.76 | Parecer por audiência do Ministério da Fazenda.                                                              | Aprova o parecer, em 18.08.76                                                        | -                                                                                                                                           |
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, de 1 975</p> <p>Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1 974, que dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.</p> <p>Autor: Senador Nelson Carneiro</p> | 27.11.75                        | Senador JARBAS PASSARINHO<br>*****<br>Senador ROBERTO SATURNINO          | 27.11.75<br>*****<br>05.05.76 | Parecer favorável, com a Emenda de nº 1-CE que oferece, tendo Voto em Separado do Senador Jarbas Passarinho. | Aprova o parecer, em 18.08.76                                                        | Em 5.5.76 foi concedido visto ao Sen. Roberto Saturnino, após o Sen. Jarbas Passarinho emitir parecer favorável, com a Emenda que ofereceu. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                                                      | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                              | OBSERVAÇÕES                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <p>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, de 1 976.</p> <p>Define "moagem colonial", e dá outras providências.</p> <p>Autor: Deputado Nelson Marchezan</p>                                                                                                                                                                                                                     | 23.06.76                        | Senador PAULO GUERRA    | 23.06.76             | Parecer favorável, com a Emenda nº 1, da Comissão de Agricultura                     | Concede visto ao Senador Agenor Maria, em 18.08.76 | Ao Senador Agenor Maria, em 18.8.76.                                         |
| <p>MENSAGEM Nº 77, de 1 976.</p> <p>Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SP) a elevar em Cr\$. 52.110.400,00 (cinquenta e dois milhões, cento e dez mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.</p> | 11.06.76                        | Senador FRANCO MONTORO  | 14.06.76             | Parecer favorável, concluiu por apresentar um Projeto de Resolução.                  | Aprova o parecer, em 18.08.76                      | -                                                                            |
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 42, de 1 975</p> <p>Altera o artigo 18 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1 967 - Código de Minas, acrescentando-lhe o parágrafo que especifica.</p> <p>Autor: Senador José Sarney</p>                                                                                                                                        | 19.08.76                        | Senador BENEDITO FRANCO | 19.08.76             | Parecer favorável a Emenda de Plenário ao Projeto, proferido oralmente, em Plenário. |                                                    | O parecer é aprovado, em 19.08.76, na Sessão Extraordinária das 16:30 horas. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                        | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO         | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>AVISO Nº 341, de 1 976</b><br>Do Senhor Ministro da Fazenda, encaminhando ao Senado Federal, Relatório do Conselho Monetário Nacional, sobre a situação monetária e creditícia do País no ano de 1 975.             | 03.08.76                        | Senador JARBAS PASSARINHO | 05.08.76             |                                 |                       |                                                                                         |
| <b>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, de 1 976</b><br>Altera a redação do § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.494, de 29 de dezembro de 1965, que regula a profissão de corretor de seguros.<br>Autor: Senador Italfrio Coelho | 05.08.76                        | Senador AUGUSTO FRANCO    | 06.08.76             |                                 |                       |                                                                                         |
| <b>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, de 1 976.</b><br>Proíbe a comercialização de inflamáveis em embalagens plásticas.<br>Autor: Senador Orestes Quércia                                                                | 05.08.76                        | Senador LUIZ CAVALCANTE   | 06.08.76             |                                 |                       | A SGM, em 09.08.76 para solicitar informações ao Ministério da Indústria e do Comércio. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                              | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO      | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, de 1 976.</b><br>Modifica dispositivo da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1 962, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.<br>Autor: Deputado Florim Continho | 17.08.76                        | Senador RUY SANTOS     | 18.08.76             |                                 |                       |             |
| <b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, de 1 976.</b><br>Determina levantamentos prévios de custo para fixação de preços de produtos agrícolas.<br>Autor: Deputado Herbert Levy                                   | 08.08.76                        | Senador PAULO GUERRA   | 20.08.76             |                                 |                       |             |
| <b>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, de 1 976.</b><br>Disciplina a venda, no comércio varejista, dos cereais acondicionados em pacotes padronizados.<br>Autor: Senador Vasconcelos Torres                     | 19.09.76                        | Senador ARNON DE MELLO | 20.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO         | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <b>MENSAGEM Nº 104, de 1 976.</b><br>De Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Garça(SP) a elevar em Cr\$-6.000.000,00(seis milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.                                                           | 20.08.76                        | Senador JARBAS PASSARINHO | 20.08.76             |                                 |                       |             |
| <b>MENSAGEM Nº 105, de 1 976</b><br>De Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cotia(SP) a elevar em Cr\$-12.100.600,00(doze milhões, cem mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.                                        | 20.08.76                        | Senador RUY SANTOS        | 20.08.76             |                                 |                       |             |
| <b>MENSAGEM Nº 106, de 1 976.</b><br>De Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedreira(SP) a elevar em Cr\$-1.539.851,00(um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. | 20.08.76                        | Senador ORESTES QUERCIÁ   | 20.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO      | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <b>MENSAGEM Nº 107, de 1 976</b><br>De Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lorenópolis(SP) a elevar em Cr\$-4.181.300,00(quatro milhões, cento e oitenta e um mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. | 20.08.76                        | Senador FRANCO MORTORO | 20.08.76             |                                 |                       |             |
| <b>MENSAGEM Nº 108, de 1 976.</b><br>De Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Andradina(SP) a elevar em Cr\$-7.365.100,00( sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. | 25.08.76                        | Senador FRANCO MORTORO | 25.08.76             |                                 |                       |             |
| <b>MENSAGEM Nº 109, de 1 976.</b><br>De Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bariri(SP) a elevar em Cr\$-1.000.000,00(um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.                                             | 25.08.76                        | Senador RUY SANTOS     | 25.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO         | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <b>MENSAGEM Nº 110, de 1 976</b><br>Do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Beldouro(SP) a elevar em Cr\$-3.927.200,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.                                 | 25.08.76                        | Senador ROBERTO SATURNINO | 25.08.76             |                                 |                       |             |
| <b>MENSAGEM Nº 111, de 1 976.</b><br>Do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campinas(SP) a elevar em Cr\$-87.752.991,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. | 24.08.76                        | Senador AUGUSTO FRANCO    | 24.08.76             |                                 |                       |             |
| <b>MENSAGEM Nº 113, de 1 976</b><br>Do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Odessa(SP) a elevar em Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.                                                                   | 30.08.76                        | Senador JARBAS PASSARINHO | 31.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <b>MENSAGEM Nº 114, de 1 976</b><br>Do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dracena(SP) a elevar em Cr\$-2.514.800,00 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.           | 30.08.76                        | Senador LUIZ CAVALCANTE | 31.08.76             |                                 |                       |             |
| <b>MENSAGEM Nº 115, de 1 976.</b><br>Do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Criciúba(SP) a elevar em Cr\$-7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. | 30.08.76                        | Senador ARNON DE MELLO  | 31.08.76             |                                 |                       |             |

Foram realizadas durante o mês de agosto de 1 976 as seguintes conferências:

- I - Do Professor Modesto S.A. Carvalhosa, da Universidade de São Paulo, em reunião conjunta com a Comissão de Constituição e Justiça, tendo abordado o seguinte tema: "a nova lei das Sociedades Anônimas", realizada no dia 25, às 10:00 horas, na Sala "Eptácio Pessoa", no Anexo II do Senado Federal.
- II - Do Dr. Benedito Fonseca Moreira, Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.(CACEX), tendo abordado o seguinte tema: "os problemas relacionados com a importação do algodão", realizada no dia 31, às 15:00 horas, na Sala "Eptácio Pessoa", no Anexo II do Senado Federal.

**SUBCOMISSÃO CRIADA PARA ESTUDAR OS PROBLEMAS RELACIONADOS COM A IMPORTAÇÃO DO ALGODÃO.**

**COMISSÃO**

**PRESIDENTE:** Senador JESSÉ FREIRE

**RELATORES:** Senador AGENOR MARIA

**MEMBROS:** Senador PAULO GUERRA

Reuniões realizadas..... 1

**SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

|                                     |     |
|-------------------------------------|-----|
| Reuniões Ordinárias .....           | 4   |
| Reuniões Extraordinárias .....      | 1   |
| Projetos relatados .....            | 17  |
| Projetos distribuídos .....         | 20  |
| Projetos em diligência .....        | 3   |
| Ofícios recebidos .....             | -   |
| Ofícios expedidos .....             | 4   |
| Pedidos de vista .....              | 2   |
| Emendas apresentadas .....          | 2   |
| Subemendas apresentadas .....       | -   |
| Substitutos .....                   | 2   |
| Projetos de Resolução .....         | 3   |
| Declarações de voto .....           | -   |
| Comparecimento de autoridades ..... | 2   |
| Votos com restrições .....          | -   |
| Convites expedidos .....            | 520 |
| Votos vencidos .....                | 1   |

Brasília, em 31 de agosto de 1976.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1976**

**PRESIDENTE:** SENADOR TARSO DUTRA

**ASSISTENTE:** SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO      | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109/74 :</b><br>Institui o estágio profissional e dá outras providências                                                        | 05.08.76                        | Senador Evelino Vieira | 06.08.76             | Favorável                       | Aprovado, em 19.08.76 |             |
| <b>PROJETO DE LEI DO SENADOR Nº 32/76 :</b><br>Veda o funcionamento de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus nos sábados, domingos e feriados nacionais. | 19.05.76                        | Senador Otto Lehmann   | 27.05.76             | Contrário                       | Aprovado, em 19.08.76 |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO      | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69/75 :<br>Regula o exercício das profissões de Oficial-barbeiro e de Oficial-cabelereiro e dá outras providências.                                | 06.05.76                        | Senador Ruy Santos     | 06.05.76             | Contrário                       |                       | Pedido de vista do Sr. Senador Itamar Franco, em 26.08.76 |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219/75 :<br>Dispõe sobre a obrigatoriedade da redação nos vestibulares, e dá outras providências.                                                  | 27.11.75                        | Senador Arnon de Mello | 27.11.75             | Pelo Arquivamento               | Aprovado, em 29.08.76 |                                                           |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145/76 :<br>Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II. | 10.08.76                        | Senador Otto Lehmann   | 10.08.76             |                                 |                       |                                                           |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                        | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO                                                              | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163/76 :<br>Dá nova denominação ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal.                                                                                                        | 19.08.76                        | Senador Helvídio Nunes                                                         | 20.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234/75 :<br>Dispõe sobre a transferência de funcionário público universitário e dá outras providências.                                                                                    | 01.04.76                        | Senador Tarso Dutra<br>X<br>Redistribuído ao Sr. Senador Henrique de La Rocque | 06.04.76<br>23.08.76 |                                 |                       |             |
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67/76 :<br>Acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º do Decreto-lei nº 1 028, de 21 de outubro de 1 969, que aprova o Estatuto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Rio de Janeiro. | 30.08.76                        | Senador Ruy Santos                                                             | 31.08.76             |                                 |                       |             |

## SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

|                       |       |   |
|-----------------------|-------|---|
| Reuniões Ordinárias   | ..... | 2 |
| Projetos Relatados    | ..... | 4 |
| Projetos Distribuídos | ..... | 4 |
| Ofícios Expedidos     | ..... | 1 |
| Pedidos de Vista      | ..... | 1 |

## COMISSÃO DE FINANÇAS

## RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR AMARAL PEIXOTO

ASSISTENTE: MARCUS VINICIUS GOULART GONZAGA

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                               | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO   | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                     | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|-------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 153, DE 1975 - Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 5.179, de 11 de dezembro de 1974, que "institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos e dá outras providências. | 8.6.76                          | SENADOR HEITOR DIAS | 8.6.76               | Parecer pela rejeição. APROVADO | Aprovado o parecer na reunião de 19.8.76. |             |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1975 - Altera a Lei nº 5.179, de 11 de dezembro de 1974, que "institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos e dá outras providências.                              | 8.6.76                          | SENADOR HEITOR DIAS | 8.6.76               | Parecer pela rejeição.          | Aprovado o parecer na reunião de 19.8.76. |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                         | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO             | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                                                      | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                                                                      | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 1975 - Inclui a filha viúva ou desquitada entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou estatutário.                         | 28.5.76                         | SENADOR LEITE CHAVES          | 2.6.76               | Parecer pela aprovação.                                                              | Aprovado o parecer na reunião de 19.8.76.                                                                  |             |
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 1976 - Acrescenta item ao Artigo 14 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integra o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social. | 25.5.76                         | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE | 6.6.76               | Parecer favorável.                                                                   | Aprovado o parecer na reunião de 19.8.76                                                                   |             |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 200, DE 1976 - Altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.737, de 21 de novembro de 1968 e dá outras providências.                                             | 16.6.76                         | SENADOR MAURO BENEVIDES       | 22.6.76              | Parecer favorável. Rejeitado. O Sr. Senador Heitor Dias é designado Relator do voto. | A Comissão aprovou o Parecer apresentado pelo Sr. Senador Heitor Dias, pela rejeição do Projeto. (19.8.76) |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                             | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO          | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO               | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------|---------------------------------|-------------------------------------|-------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 1975 - Oá nova re-<br>gação ao art. 16 do Decreto Lei nº 288, de 28 de fe-<br>vereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus.                        | 4.8.76                          | SENADOR<br>RUY SANTOS      | 5.8.76               | Parecer favorá-<br>vel.         | Aprovado na reu-<br>nião de 12.8.76 |             |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1976 - Altera dispo-<br>sitivos do Regulamento Administrativo do Senado Fe-<br>deral, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.                                | 19.8.76                         | SENADOR<br>ALEXANDRE COSTA | 19.8.76              | Parecer favorá-<br>vel.         | Aprovado na reu-<br>nião de 19.8.76 |             |
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 1975 - Erige em<br>monumento histórico nacional o imóvel onde funciona<br>o Instituto de Educação Castano de Campos, situado<br>na Cidade de São Paulo. | 16.6.76                         | SENADOR<br>ALEXANDRE COSTA | 22.6.76              | Parecer pelo<br>arquivamento.   | Aprovado na reu-<br>nião de 19.8.76 |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                           | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO                   | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                                                                                                                              | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                             | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 1971 - Regula a<br>propaganda comercial dos produtos industrializados<br>do fumo.<br>{TRAMITANDO EM CONJUNTO COM OS SEGUINTE PROJETO DE<br>LEI DO SENADO : Nº 5 78, DE 1971, 59, de 1971, 24, de<br>1975 e 4, de 1976} | 10.6.76                         | SENADOR<br>MAURO BENEVIDES          | 10.6.76              | Parecer favorá-<br>vel nos termos<br>do Substitutivo<br>da Comissão de<br>Saúde com a amen-<br>da supressiva<br>da Comissão de<br>Constituição e<br>Justiça. | Aprovado o pare-<br>cer na reunião<br>de 8.8.76   |             |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 1975 - Estabele-<br>ce normas para a expedição de documentos escolares.                                                                                                                                               | 10.6.76                         | SENADOR<br>FAUSTO CASTELO<br>BRANCO | 10.6.76              | Parecer pela re-<br>jeição.                                                                                                                                  | Aprovado o pare-<br>cer na reunião<br>de 5.8.76   |             |
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 1975 - Altera dis-<br>positivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951,<br>que dispõe sobre a profissão de Economista.                                                                                               | 16.6.76                         | SENADOR<br>SALDANHA DERZI           | 5.8.76               | Parecer favorá-<br>vel nos termos<br>de Substitutivo<br>da Comissão de<br>Leg.Social, aco-<br>lhidas as 2 sub-<br>emendas apresen-<br>tadas pela CCJ.        | Aprovado o pa-<br>recer na reu-<br>nião de 5.8.76 |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                         | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO             | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 1975 - Autoriza a dedução no Imposto sobre a renda e dá outras providências.<br>(TRAMITANDO EM CONJUNTO COM OS PLSs.: 259/75, 253/75, 179/75, 88/75, 268/75, 72/76, 81/76 e 126/76) | 13.8.76                         | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE | 18.8.76              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1975 - Autoriza dedução no imposto sobre a renda e dá outras providências.<br>(TRAMITANDO EM CONJUNTO COM OS PLSs.: 254/75, 259/75, 253/75, 179/75, 88/75, 72/76, 81/76 e 126/76)   | 13.8.76                         | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE | 18.8.76              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259/75 - Autoriza dedução no Imposto sobre a renda e dá outras providências.                                                                                                                | 13.8.76                         | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE | 18.8.76              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO             | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1975 - Concede isenção de imposto de renda às pessoas que especula.<br>(TRAMITANDO EM CONJUNTO COM OS PLSs.: 179/75, 253/75, 259/75, 264/75, 268/75, 72/76, 81/76 e 126/76)                                 | 13.8.76                         | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE | 18.8.76              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, DE 1975 - Autoriza a inclusão do aluguel entre os abatimentos na Declaração de Renda de Pessoa Física.<br>(TRAMITANDO EM CONJUNTO COM OS PLSs.: 88/75, 253/75, 259/75, 264/75, 268/75, 72/76, 81/76 e 126/76) | 13.8.76                         | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE | 18.8.76              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 1975 - Dispõe sobre o abatimento da renda bruta da pessoa física.<br>(TRAMITANDO EM CONJUNTO COM OS PLSs.: 179/75, 88/75, 259/75, 254/75, 268/75, 72/76, 81/76 e 126/76)                                   | 13.8.76                         | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE | 18.8.76              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO             | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 125, DE 1976 - Autoriza o abatimento dos alugueis da declaração de renda de pessoa física e de outras providências.<br>(TRANMITANDO EM CONJUNTO COM OS PLSs: 81/76, 72/76, 258/75, 254/75, 259/75, 253/75, 179/75 e 68/75)                                                                               | 13.8.76                         | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE | 18.8.76              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 1976 - Dispõe sobre o abatimento no imposto de renda devido, de empresa que tiver 50% de empregados em faixa etária superior a 40 anos.<br>(TRANMITANDO EM CONJUNTO COM OS PLSs: 258/75, 254/75, 259/75, 253/75, 179/75, 68/75, 81/76 e 125/76)                                                   | 13.8.76                         | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE | 18.8.76              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 81, DE 1976 - Faculta às pessoas físicas deduzirem, para efeito de abatimento do Imposto de Renda, as contribuições que fizeram aos Diretórios dos Partidos Políticos e de outras providências.<br>(TRANMITANDO EM CONJUNTO COM OS PLSs.: 72/76, 258/75, 254/75, 259/75, 253/75, 179/75, 68/75 e 125/76) | 13.8.76                         | SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE | 18.8.76              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138 DE 1975 - Modifica dispositivos do Dec. Lei nº 7.551, de 21 de junho de 1945 e do Dec. Lei 75, de 21 de novembro de 1956, para o fim de compatibilizar a legislação que trata da incidência de juros e correção monetária aos débitos de natureza trabalhista. | 19.8.76                         | SENADOR MAURO BENEVIDES | 25.8.76              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator.                     |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, DE 1976 - Dispõe sobre terminais de transportes terrestres e de outras providências.                                                                                                                                                                          | 20.8.76                         | SENADOR JESSE FREIRE    | 25.8.76              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator.                     |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1976 - Equipara os Sindicatos às Entidades filantrópicas, para os fins da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959.                                                                                                                                               | 4.6.76                          | SENADOR MAURO BENEVIDES | 8.6.76               | -                               | -                     | Concedida vista ao Sr. Senador Benedito Ferreira na reunião de 24.6.76 |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                         | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO         | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 1975 - Determina que metade do montante das subvenções ordinárias recebidas pelos estabelecimentos de ensino deverá ser obrigatoriamente restituída sob a forma de bolsas de estudo. | 19.11.75                        | SENADOR BENEDITO FERREIRA | 25.11.75             | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1975 - Altera a redação do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26/8/1950)                                                                        | 3.10.75                         | SENADOR ALEXANDRE COSTA   | 12.10.75             | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1975 - Disciplina a destinação de prêmios da Loteria Federal não procurados no prazo legal.                                                                                         | 20.5.76                         | SENADOR ALEXANDRE COSTA   | 2.6.76               | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                       | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO      | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 1975 - Dá nova redação ao Artigo 13 do Decreto Lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969, que "Estabelece normas relativas ao Imposto Único sobre Minerais e dá outras providências. | 29.4.76                         | SENADOR SALDANHA DERZI | 6.6.76               | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 1975 - Dispõe sobre a transferência da sede da Superintendência da Borracha para a cidade de Manaus.                                                                               | 4.8.76                          | SENADOR MATTOS LEÃO    | 6.8.76               | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1975 - Dispõe sobre o cancelamento de registro de protesto de títulos.                                                                                                             | 24.6.76                         | SENADOR HELVÍDIO NUNES | 6.8.76               | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                               | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO             | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 1976 - Altera a redação de dispositivos do Decreto Lei nº 4.236, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências.                                                 | 11.8.76                         | SENADOR FAUSTO CASTELO BRANCO | 12.8.76              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 1976 - Da nova redação ao caput do Art. 1º do Dec. Lei nº 1.301, de 31 de dezembro de 1973, assegurando ao cônjuge que opta pela tributação de seus rendimentos, separadamente do cabeça-do-casal, metade do valor de encargos de família. | 16.6.76                         | SENADOR TEOTÔNIO VILELA       | 22.6.76              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1975 - Da nova redação ao caput do Art. 2º da Lei nº 5.107, de 13/9/66.                                                                                                                                                                    | 28.5.76                         | SENADOR TEOTÔNIO VILELA       | 2.6.76               | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                       | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------|
| PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1975 - Aprova as Contas da Rede Ferroviária Federal S/A e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1971.              | 21.8.75                         | SENADOR VIRGÍLIO TAVORA | 21.8.75              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |
| PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1976 - Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1974.                                           | 26.4.76                         | SENADOR VIRGÍLIO TAVORA | 28.4.76              | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 1975 - Acrescenta parágrafo ao Art. 141 do Dec. Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispondo sobre as comissões de licitações. | 24.5.76                         | SENADOR LEITE CHAVES    | 6.8.76               | -                               | -                     | Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                             | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 1975 - Dispõe sobre concessão de empréstimos pessoais a empregados, pela Caixa Econômica Federal, mediante amortização mensal descontada em folha de pagamento e dá outras providências. | 19.5.76                         | SENADOR JESSE FREIRE    | 2.6.76               | -                               | -                     | Concedido vista ao Sr. Senador Leite Chaves em 24.6.76.     |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1975 - Dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963.                                                                                                            | 7.4.76                          | SENADOR LEITE CHAVES    | 28.4.76              | -                               | -                     | Concedido vista ao Sr. Senador Benedito Ferreira em 24.6.76 |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 1972 - Estimula o aproveitamento de empregados de idade mais alta mediante a fixação de contribuições variáveis para o INPS.                                                              | 23.10.75                        | SENADOR MAURO BENEVIDES | 23.10.75             | -                               | -                     | Concedido vista ao Sr. Senador Heitor Dias em 3.6.76        |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO  | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1976 - Dispõe sobre a criação de cargos no Grupo Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.                                                                                                                  | 25.8.76                         | SENADOR RUY SANTOS | 25.8.76              | Parecer pela aprovação.         |                       | O parecer foi relatado oralmente na sessão ordinária de 25.8.76 |
| PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1976 - Aprova texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos, assinada em Tóquio, a 23 de março de 1976. | 25.8.76                         | -                  | -                    | -                               | -                     | -                                                               |
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1976 - Concede pensão especial a Antônio Rodrigues de Souza e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                              | 25.8.76                         | -                  | -                    | -                               | -                     | -                                                               |

## SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

|                             |                  |
|-----------------------------|------------------|
| REUNIÕES REALIZADAS .....   | 3 (TRES)         |
| PARECERES PROFERIDOS .....  | 11 (ONZE)        |
| MATERIAS DISTRIBUIDAS ..... | 21 (VINTE E UMA) |

Brasília, em 31 de agosto de 1976

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1976.

PRESIDENTE: SENADOR NELSON CARNEIRO

ASSISTENTE: DANIEL REIS DE SOUZA

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                      | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO      | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                                                | CONCLUSÃO DA COMISSÃO         | OBSERVAÇÕES |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------|
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, de 1976.<br><br>Disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências.<br><br>Autor: Deputado Ewaldo Pinto                                                                                     | 01.04.76                        | Senador FRANCO MONTORO | 07.04.76             | Parecer favorável, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura. | Aprova o parecer, em 05.08.76 |             |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 148, de 1975<br><br>Dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência, de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários-mínimos.<br><br>Autor: Senador Milton Cabral | 13.05.76                        | Senador FRANCO MONTORO | 21.05.76             | Parecer favorável ao projeto e contrário à Emenda de nº 1-CCJ.                 | Aprova o parecer, em 05.08.76 |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                 | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO         | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                                       | OBSERVAÇÕES                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, de 1973.<br><br>Dispõe sobre a aquisição de veículo automotor por motorista profissional autônomo, nas condições que especifica, e dá outras providências.<br><br>Autor: Senador Benjamin Farah | 08.04.76                        | Senador JARBAS PASSARINHO | 28.04.76             | Parecer contrário ao projeto.   | Concede vista do projeto ao Senador Franco Montoro, em 05.08.76             | Ao Senador Franco Montoro, em 05.08.76 |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47, de 1973<br><br>Dispõe sobre o salário-mínimo profissional do contador e do técnico em contabilidade.<br><br>Autor: Senador Franco Montoro                                                       | 11.06.76                        | Senador JARBAS PASSARINHO | 18.06.76             | Parecer contrário ao projeto.   | Concede vista do projeto ao Senador Franco Montoro, em 05.08.76             | Ao Senador Franco Montoro, em 05.08.76 |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 95, de 1975.<br><br>Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.<br><br>Autor: Senador Lázaro Barboza                    | 12.11.75                        | Senador DOMÍCIO GONDIM    | 20.11.75             | Parecer contrário ao projeto.   | Aprova o parecer, tendo voto vencido do Senador Franco Montoro, em 19.08.76 |                                        |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                              | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO          | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                                                                    | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                                                                 | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, de 1 968.</p> <p>Fixa o entendimento da expressão "indicações trabalhistas" nos textos legais que menciona.</p> <p>Autor: Senador Aarão Steinbruch</p>                                                                                    | 04.12.74                        | Senador JARBAS PASSARI-NHO | 13.03.75             | Parecer favorável ao projeto, na forma da Emenda Supressiva apresentada pela Câmara dos Deputados. | Aprova o parecer, em 19.08.76                                                                         |             |
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, de 1 976</p> <p>Dá nova redação ao § 4º do artigo 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1 960 (Lei Orgânica da Previdência Social), ampliando a companheira de segurado da Previdência Social.</p> <p>Autor: Senador Orestes Quêrcia</p> | 13.05.76                        | Senador JARBAS PASSARI-NHO | 21.05.76             | Parecer contrário ao projeto.                                                                      | Aprova o parecer, tendo o Senador Franco Montoro votado pela prejudicialidade do projeto, em 19.08.76 | -           |
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 24, de 1 976.</p> <p>Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho em favor dos trabalhadores autônomos.</p> <p>Autor: Senador Franco Montoro</p>                                                                                            | 18.06.76                        | Senador JARBAS PASSARI-NHO | 24.06.76             | Parecer pelo sobrestamento do projeto.                                                             | Aprova o parecer, tendo voto com restrições do Senador Franco Montoro, em 19.08.76                    | -           |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO                                         | DATA DA DISTRIBUIÇÃO          | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                                                                  | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                                                              | OBSERVAÇÕES                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 81, de 1 975.</p> <p>Dispõe sobre a Estabilidade Provisória dos Dirigentes de Associações Profissionais.</p> <p>Autor: Senador Nelson Carneiro</p>                                                                                                                                                                             | 27.11.75                        | Senador HENRIQUE DE LA ROQUE                              | 08.03.76                      | Parecer contrário ao projeto.                                                                    | Aprova o parecer, tendo votos vencidos dos Senadores Nelson Carneiro e Franco Montoro, em 19.08.76 | -                                                                                                                                   |
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, de 1 976.</p> <p>Modifica dispositivos do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1 945 e do Decreto-lei nº 75, de 21 de novembro de 1966, para o fim de compatibilizar a legislação que trata da incidência de juros e correção monetária aos débitos de natureza trabalhista.</p> <p>Autor: Senador Nelson Carneiro</p> | 05.08.76                        | Senador ACCIOLY FILHO                                     | 06.08.76                      | Parecer favorável ao projeto.                                                                    | Aprova o parecer, em 19.08.76                                                                      | -                                                                                                                                   |
| <p>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, de 1 976.</p> <p>Institui o Plano Nacional de Moradia-PLANO, para as populações com renda familiar até 5(cinco) salários-mínimos regionais e determina outras providências.</p> <p>Autor: Deputado Salvador Julianelli</p>                                                                                                  | 24.03.76                        | Senador LÁZARO BARBOSA<br>*****<br>Senador DOMÍCIO GONDIM | 24.03.76<br>*****<br>01.04.76 | Voto em Se-parado favorável ao projeto, na forma da Emenda de nº1-CLS(Substitutivo) que oferece. | Concede vista ao Senador Henrique de La Roque, em 19.08.76                                         | Em 01.04.76 o Sen. Lázaro Barbosa emitiu parecer favorável ao projeto. Na mesma data foi concedido vista ao Senador Domício Gondim. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                         | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO                                                                           | DATA DA DISTRIBUIÇÃO          | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                                  | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, de 1º 974.</p> <p>Altera a porção estabelecida no artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências.</p> <p>Autor: Senador Nelson Carneiro</p> | 13.06.75                        | Senador EURI<br>CO REZENDE<br>*****<br>Redistribuído<br>ao Senador<br>JARBAS PASSA<br>RINHO | 05.08.75<br>*****<br>19.08.76 | Parecer favorável ao projeto, proferido, oralmente, em Plenário. |                       | O parecer é aprovado em Plenário, em 19.08.75                                                                                                             |
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, de 1º 975</p> <p>Concede isenção do imposto de renda às Pessoas que especifica.</p> <p>Autor: Senador Ruy Carneiro</p>                                                                                                               | 24.06.76                        | Senador ACCI<br>OLY FILHO                                                                   | 25.06.76                      |                                                                  |                       | Tramita em conjunto com os PLS nºs 179, 253, 259, 264 e 268/75 e 72, 81 e 126 de 1º 976. Em 13.08.76 é devolvido ao SCP, para redistribuição a CF.        |
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, de 1º 975</p> <p>Autoriza a inclusão do aluguel entre os abatimentos na Declaração de Renda de Pessoa Física.</p> <p>Autor: Senador Paulo Guerra</p>                                                                                | 24.06.76                        | Senador ACCI<br>LY FILHO                                                                    | 25.06.76                      |                                                                  |                       | Tramita em conjunto com os PLS nºs 88, 253, 259, 264 e 268/75 e 72, 81 e 126/76. Devolvido ao SCP para redistribuição a Comissão de Finanças, em 13.08.76 |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                     | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO         | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, de 1º 975</p> <p>Dispõe sobre abatimento da renda bruta da pessoa física.</p> <p>Autor: Senador Vasconcelos Torres</p>          | 24.06.76                        | Senador A-<br>CIOLY FILHO | 25.06.76             |                                 |                       | Tramita em conjunto com os PLS nºs 88, 179, 253, 259, 264 e 268/75 e 72, 81 e 126/76. Devolvido ao SCP para redistribuição a Comissão de Finanças, em 13.08.76 |
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259, de 1º 975</p> <p>Autoriza dedução no imposto sobre a renda e dá outras providências.</p> <p>Autor: Senador Osires Teixeira</p>  | 24.06.76                        | Senador ACCI<br>LY FILHO  | 25.06.76             |                                 |                       | Tramita em conjunto com os PLS nºs 88, 179, 253, 259 e 268/75 e 72, 81 e 126/76. Devolvido ao SCP para redistribuição a Comissão de Finanças, em 13.08.76      |
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, de 1º 975.</p> <p>Autoriza dedução no imposto sobre a renda e dá outras providências.</p> <p>Autor: Senador Osires Teixeira</p> | 24.06.76                        | Senador ACCI-<br>LY FILHO | 25.06.76             |                                 |                       | Tramita em conjunto com os PLS nºs 88, 179, 253, 259 e 268/75 e 72, 81 e 126/76. Devolvido ao SCP para redistribuição a Comissão de Finanças, em 13.08.76      |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                               | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO      | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, de 1 975.</p> <p>Autoriza dedução no imposto sobre a renda e de outras providências.</p> <p>Autor: Senador Osires Teixeira</p>                                                                                                            | 24.06.76                        | Senador ACCIO LY FILHO | 25.06.76             |                                 |                       | Tramita em conjunto com os PLS nºs 88, 179, 253, 259 e 264/75 e 72, 81 e 126/76. Devolvido ao SCP, para redistribuição a Comissão de Finanças, em 13.08.76.  |
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, de 1 976.</p> <p>Dispõe sobre o abatimento no imposto de renda devido, da empresa que tiver 50% de empregados em faixa etária superior a 40 anos.</p> <p>Autor: Senador Vasconcelos Torres</p>                                             | 24.06.76                        | Senador ACCIO LY FILHO | 25.06.76             |                                 |                       | Tramita em conjunto com os PLS nºs 88, 179, 253, 259, 264 e 268/75 e 81 e 126/76. Devolvido ao SCP, para redistribuição a Comissão de Finanças, em 13.08.76. |
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 81, de 1 976</p> <p>Faculta às pessoas físicas deduzirem, para efeito de abatimento do imposto de Renda, as contribuições que fizerem aos Dirigidos dos Partidos Políticos, e de outras providências.</p> <p>Autor: Senador Helvidio Nunes</p> | 24.06.76                        | Senador ACCIO LY FILHO | 25.06.76             |                                 |                       | Tramita em conjunto com os PLS nºs 88, 179, 253, 259, 264 e 268/75 e 72 e 126/76. Devolvido ao SCP para redistribuição a Comissão de Finanças, em 13.08.76.  |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                               | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO         | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 126, de 1 976</p> <p>Autoriza o abatimento dos aluguéis da declaração de rendas de pessoa física e de outras providências.</p> <p>Autor: Senador Osires Teixeira</p>                                           | 24.06.76                        | Senador ACCIO LY FILHO    | 25.06.76             |                                 |                       | Tramita em conjunto com os PLS nºs 88, 179, 253, 259, 264 e 268/75 e 72 e 81/76. Devolvido ao SCP para redistribuição a Comissão de Finanças, em 13.08.76. |
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, de 1 976</p> <p>Concede a Gratificação de Natal aos Vendedores Autônomos e de outras providências.</p> <p>Autor: Senador Nelson Carneiro</p>                                                              | 05.08.76                        | Senador JARBAS PASSARINHO |                      |                                 |                       |                                                                                                                                                            |
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, de 1 976.</p> <p>Faculta ao empregado do sexo feminino sacar os depósitos de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na hipótese que indica.</p> <p>Autor: Senador Otair Becker</p> | 05.08.76                        | Senador FRANCO MONTORO    | 06.08.76             |                                 |                       |                                                                                                                                                            |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO            | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|--------------------------------|
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, de 1 976</p> <p>Institui adicional por tempo de serviço aos trabalhadores regidos pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).</p> <p>Autor: Senador Orestes Quêrcia</p>                                                                                                  | 05.08.76                        | Senador HENRIQUE DE LA ROCHA | 05.08.76             |                                 |                       |                                |
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, de 1 975</p> <p>Estabelece que os funcionários federais e municipais, vinculados ao INPS, serão aposentados nas bases e condições estabelecidas no texto constitucional.</p> <p>Autor: Senador Franco Montoro</p>                                                                                                   | 12.08.76                        | Senador JARBAS PASSARIENHO   | 19.08.76             |                                 |                       |                                |
| <p>REQUERIMENTO Nº 334, de 1 975</p> <p>Do Sr. Senador Franco Montoro, com fundamento no art. 30, parágrafo único, 1ª tra d da Constituição e no artigo 240 do Regimento Interno do Senado Federal, requer informações ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1 975.</p> | 12.08.76                        | Senador JARBAS PASSARIENHO   | 19.08.76             |                                 |                       | Tramita anexo ao PLS nº 73/75. |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                  | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO          | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, de 1 976</p> <p>Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho.</p> <p>Autor: Senador Nelson Carneiro</p>                                                                                        | 12.08.76                        | Senador JESSE FREIRE       | 12.08.76             |                                 |                       |             |
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, de 1 976</p> <p>Aprova a Consolidação das Leis da Previdência Social.</p> <p>Autor: Senador Franco Montoro</p>                                                                                                | 12.08.76                        | Senador JARBAS PASSARIENHO | 12.08.76             |                                 |                       |             |
| <p>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, de 1 976-<br/>COMPLEMENTAR.</p> <p>Inclui os Viajantes Comerciais Autônomos entre os beneficiários do Programa de Integração Social (PIS) e dá outras providências.</p> <p>Autor: Senador Orestes Quêrcia</p> | 12.08.76                        | Senador DOMÍCIO GONDIM     | 12.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                             | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO         | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, de 1 976<br>Dá nova redação ao artigo 129, "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho.<br>Autor: Senador Nelson Carneiro | 12.08.76                        | Senador MENDES CANALE     | 12.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 122, de 1 976<br>Acrescenta 6 7ª ao artigo 586, da Consolidação das Leis do Trabalho.<br>Autor: Senador Nelson Carneiro         | 12.08.76                        | Senador ACCIOLY FILHO     | 12.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, de 1 976<br>Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.<br>Autor: Senador Nelson Carneiro                  | 12.08.76                        | Senador JARBAS PASSARINHO | 12.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                             | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO            | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 149, de 1 976<br>Dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos trabalhadores na construção civil.<br>Autor: Senador Vasconcelos Torres                          | 12.08.76                        | Senador FRANCO MORTORO       | 12.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, de 1 976<br>Acrescenta parágrafo único ao artigo 439 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).<br>Autor: Senador Orestes Quêrcia | 12.08.76                        | Senador HENRIQUE DE LA ROCHA | 12.08.76             |                                 |                       |             |
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, de 1 976<br>Determina a revisão trimestral do salário-mínimo e dá outras providências.<br>Autor: Senador Marcos Freire                                                     | 12.08.76                        | Senador JARBAS PASSARINHO    | 12.08.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                  | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, de 1 976</b><br>Altera o parágrafo único do artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1 943.<br><br>Autor: Deputado Laerte Vieira | 18.08.76                        | Senador PRANCO MONTEIRO | 19.08.76             |                                 |                       |             |

## SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Reuniões Ordinárias .....           | 2  |
| Reuniões Extraordinárias .....      | -  |
| Projetos relatados .....            | 12 |
| Projetos distribuídos .....         | 16 |
| Projetos em diligência .....        | -  |
| Ofícios recebidos .....             | -  |
| Ofícios expedidos .....             | -  |
| Pedidos de vista .....              | 3  |
| Emendas apresentadas .....          | -  |
| Subemendas apresentadas .....       | -  |
| Substitutivos .....                 | 1  |
| Projetos de Resolução .....         | -  |
| Declarações de voto .....           | 2  |
| Comparecimento de autoridades ..... | -  |
| Votos com restrições .....          | 1  |
| Convites expedidos .....            | -  |
| Projetos redistribuídos.....        | 9  |

Brasília, em 31 de agosto de 1 976.

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AOS MÊS DE AGOSTO DE 19 76

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO CALMON

ASSISTENTE: RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                            | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO         | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                           | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1976</b><br>DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INS-<br>TALACÃO DE PINTAS DE ENGARRAFAMENTO DE GÁS<br>LIQUEFIEDO DE PETRÓLEO, NOS CASOS QUE ESPECI-<br>FICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, | 11.08.76                        | SENADOR<br>DIRCEU CARDOSO | 11.08.76             |                                                           |                       |                                                                           |
| <b>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 42, DE 1975</b><br>ALTERA O ART. 18 DO DECRETO-LEI Nº<br>227, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967 (CÓDIGO DE<br>MINAS), ACRESCENTANDO-LHE O PARÁGRAFO QUE ES-<br>PECIFICA.<br><br>Autor: José Sarney | 19.08.76                        | SENADOR<br>DIRCEU CARDOSO | 19.08.76             | FAVORÁVEL AO<br>SUBSTITUTIVO<br>OFERECIDO EM<br>PLENÁRIO. | -                     | RELATADO EM<br>PLENÁRIO, NA<br>SESSÃO EXTRA-<br>ORDINÁRIA DE<br>19.08.76. |

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

PROJETOS RECEBIDOS ..... 2  
 PROJETOS DISTRIBUÍDOS ..... 2  
 PROJETOS RELATADOS EM PLENÁRIO ..... 1

Brasília, 31 de agosto de 1976

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR DANIEL VRIEGER

ASSISTENTE: CÂNDIDO HIPPERT

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                     | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|------------------------------------------|
| <u>MESSAGEM Nº 99/76</u> - Do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Ovídio de Almeida Melo, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Tailândia. | 02.08.76                        | Senador MAURO BENEVIDES | 03.08.76             | -                               | -                     | apreciada na reunião secreta de 04.08.76 |
| <u>PROJ. DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/75</u><br>Aprova o texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, em 05 de junho de 1975.                                                     | 22.09.75                        | Senador LEITE CHAVES    | 16.08.76             | Favorável                       | Aprovação (18.08.76)  |                                          |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <u>MESSAGEM Nº 112/76</u> - Do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. JOAQUIM DE ALMEIDA SEIXA, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire.                                                       | 25.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |
| <u>PROJ. DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/76</u><br>Aprova o texto do Convênio Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.                                                                                                                          | 25.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |
| <u>PROJ. DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/76</u><br>Aprova o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976. | 25.08.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |

SÍNTESE DOS TRABALHOS

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| REUNIÕES REALIZADAS.....          | 3 |
| PROPOSIÇÕES RECEBIDAS.....        | 3 |
| PARECERES PROFERIDOS.....         | 2 |
| PROPOSIÇÕES DISTRIBUÍDAS.....     | 2 |
| COMPARECIMENTO DE AUTORIDADE..... | 1 |

Brasília, 31 de agosto de 1976

## COMISSÃO DE PARECER

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR DANTON JONIN

ASSISTENTE: Maria Carmen Castro Souza

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <u>PARECER Nº 533/76</u><br>Redação do vencido, para o turno complementar, do Projeto de Lei do Senado nº 55/75, que declara de utilidade pública as duas potências "Arônicas Grande Oriente do Brasil e Grandes Lojas, os Grandes Orientes Esquais e as Grandes Lojas Esquais, bem como as Lojas filiadas às duas potências. | 4.8.76                          | Senador Virgílio Távora | 5.8.76               | Redação do vencido              | Aprovado em 6.8.76    |             |
| <u>PARECER Nº 533/76</u><br>Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15/75 (nº 1.701-2/72, na Casa do origin), que acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.101, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.                                                         | 5.8.76                          | Senador Orestes Quêrcia | 9.8.76               | Redação final                   | Aprovado em 11.8.76   |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                             | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <u>PARECER Nº 534/76</u><br>Redação final do Projeto de Resolução nº 4/76, que autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica.  | 11.8.76                         | Senador Otto Lehmann    | 11.8.76              | Redação final                   | Aprovado em 11.8.76   |             |
| <u>PARECER Nº 535/76</u><br>Redação final do Projeto de Resolução nº 11/76, que autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica. | 11.8.76                         | Senador Orestes Quêrcia | 11.8.76              | Redação final                   | Aprovado em 11.8.76   |             |
| <u>PARECER Nº 539/76</u><br>Redação final do Projeto de Resolução nº 45/76, que autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica. | 12.8.76                         | Senador José Lindoso    | 12.8.76              | Redação final                   | Aprovado em 12.8.76   |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                    | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO     | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <u>PARECER Nº 540/76</u><br>Redação final do Projeto de Resolução nº 47/76, que autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que onerosas.                                                                                                                          | 12.8.76                         | Senador Renato Franco | 12.8.76              | Redação final                   | Aprovado em 12.8.76   |             |
| <u>PARECER Nº 554/76</u><br>Redação do vencido, para o 2º turno ordinatório, do Projeto de Lei do Senado nº 42/75, que modifica dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 24 de fevereiro de 1967, (condição de "ineração") alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967. | 19.8.76                         | Senador José Lindoso  | 19.8.76              | Redação do vencido              | Aprovado em 19.8.76   |             |
| <u>PARECER Nº 569/76</u><br>Redação final do Projeto de Resolução nº 66/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Grande (SP) a realizar empréstimo de crédito no valor de Cr\$ 52.119.119,00 (cinquenta e dois milhões, cento e dez mil, quinhentos e quarenta cruzado).   | 20.8.76                         | Senador José Lindoso  | 20.8.76              | Redação final                   | Aprovado em 20.8.76   |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <u>PARECER Nº 591/76</u><br>Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 50/76 (nº 2.560-C/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo de Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. | 27.8.76                         | Senador Virgílio Távora | 27.8.76              | Redação final                   | Aprovado em 27.8.76   |             |
| <u>PARECER Nº 596/76</u><br>Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54/76 (nº 2.558-B/76, na Casa de origem), que fixa prazo para Partido Eleitoral e Filiação Partidária para as eleições Municipais de 1976.                                                             | 31.8.76                         | Senador José Lindoso    | 31.8.76              | Redação final                   | Aprovado em 31.8.76   |             |
| <u>PARECER Nº 597/76</u><br>Redação final do Projeto de Resolução nº 57/76, que altera dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.                                                                                                          | 31.8.76                         | Senador Orestes Quêrcia | 31.8.76              | Redação final                   | Aprovado em 31.8.76   |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                           | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| Projeto de Lei do Senado nº 89/74, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.                                                     |                                 |                   |                      |                                 |                       |             |
| Projeto de Lei do Senado nº 173/74, que dá nova redação ao § 1º do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Mercado de Capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento. |                                 |                   |                      |                                 |                       |             |
| Projeto de Lei do Senado nº 247/75, que assegura o amparo da Previdência Social aos segurados incapazes para o trabalho nos casos que indica.                                                             |                                 |                   |                      |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                            | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| Projeto de Lei do Senado nº 93/76, que acrescenta parágrafo único ao art. 305 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências. |                                 |                   |                      |                                 |                       |             |

## SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordinárias 1  
 Reuniões Extraordinárias 8  
 Projetos relatados 11  
 Projetos distribuídos e não relatados 4  
 Projetos em diligência \_\_\_\_\_  
 Ofícios recebidos \_\_\_\_\_  
 Ofícios expedidos \_\_\_\_\_  
 Pedidos de vista \_\_\_\_\_  
 Emendas apresentadas 1  
 Subemendas apresentadas \_\_\_\_\_  
 Substitutos \_\_\_\_\_  
 Projetos de Resolução \_\_\_\_\_  
 Declarações de voto \_\_\_\_\_  
 Comparecimento de autoridades \_\_\_\_\_  
 Votos com restrições \_\_\_\_\_  
 Convites expedidos \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE AÇÃO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE Agosto DE 1976.

PRESIDENTE: Senador Renato Caspary

ASSISTENTE: Lúcia Parreira da Silva

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                               | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO    | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROPOSTA DE LEI Nº 1.100/76<br>Alteração da legislação à Lei nº 1.100/76, de 27 de setembro de 1976, que regulamenta o exercício de atividades profissionais. | 14.06.76                        | Senador Celso Amorim | 03.07.76             |                                 |                       |             |
| PROPOSTA DE LEI Nº 1.101/76<br>Alteração da Lei nº 3.041 de 1957, que dispõe sobre as leis do Trabalho.                                                       | 25.06.76                        | Senador Celso Amorim | 03.07.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                  | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROPOSTA DE LEI Nº 1.102/76<br>Alteração da Lei nº 1.100/76, de 27 de setembro de 1976, que regulamenta o exercício de atividades profissionais. | 07.07.76                        |                   |                      |                                 |                       |             |

## COMISSÃO DE AÇÃO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE Setembro DE 1976.

PRESIDENTE: Senador Renato Caspary

ASSISTENTE: Lúcia Parreira da Silva

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                  | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO    | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROPOSTA DE LEI Nº 1.103/76<br>Alteração da Lei nº 1.100/76, de 27 de setembro de 1976, que regulamenta o exercício de atividades profissionais. | 14.06.76                        | Senador Celso Amorim | 03.07.76             |                                 |                       |             |
| PROPOSTA DE LEI Nº 1.104/76<br>Alteração da Lei nº 1.100/76, de 27 de setembro de 1976, que regulamenta o exercício de atividades profissionais. | 14.06.76                        | Senador Celso Amorim | 03.07.76             |                                 |                       |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                             | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO  | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR    | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------|----------------------|------------------------------------|-----------------------|-------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 019/75 :<br>Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3 738 de 4 de abril de 1 960. | 24.04.75                        | Senador Luiz Viana | 24.04.75             | Favorável, com Emenda Substitutiva | Aprovado, em 19.08.76 |             |

## COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 19 76

PRESIDENTE: SENADOR LÁZARO BARBOZA

ASSISTENTE: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                                     | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO      | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR    | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                              | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------|----------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 019/75 :<br>Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3 738 de 4 de abril de 1 960.                                                                                                                         | 24.04.75                        | Senador Luiz Viana     | 24.04.75             | Favorável, com Emenda Substitutiva | Aprovado, em 19.08.76                                              |             |
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 090/75 :<br>Acrescenta parágrafo ao Artigo 40 da Lei nº 4 878, de 3 de dezembro de 1 965, que "dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários Policiais Cíveis da União e do Distrito Federal | 27.11.75                        | Senador Augusto Franco | 11.03.76             | Favorável                          | Aprovado, com voto vencido do Sr. Senador Heitor Dias. Em 19.08.76 |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                                     | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO       | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR                            | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                                                  | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 237/75 :<br>Dispõe sobre punição pelo retardamento injustificado na concessão de benefícios ou prestação de serviços pelo INPS.                                                         | 05.08.76                        | Senador Itamar Franco   | 05.08.76             |                                                            |                                                                                        |             |
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58/76 :<br>Dispõe sobre a criação de cargos no Grupo - Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. | 20.08.76                        | Senador Alexandre Costa | 25.08.76             | Parecer oral em Plenário favorável ao Projeto, em 25.08.76 | O Plenário aprova o parecer do Sr. Relator durante a sessão extraordinária de 25.08.76 |             |

## SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Reuniões Ordinárias   | 1 |
| Projetos Relatados    | 3 |
| Projetos Distribuídos | 1 |
| Substitutivos         | 1 |
| Votos com restrições  | 1 |

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMISSÃO DE TRANSPORTES  
RELATÓRIO CONSIDERANDO AS ATIVIDADES DE 1976 DE 1976.

PRESIDENTE: JOSE ALUIZ ALMEIDA COSTA

ASSISTENTE: CLAUDIO CARLOS RODRIGUES COSTA

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                     | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO                                        | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR  | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------|-----------------------|-------------|
| <u>PROPOSTA DE LEI Nº 1.111, DE 1975</u><br>Inclui Representante da Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA - no Conselho Nacional de Trânsito.        | 20.08.75                        | Redigido pelo Sr. Senador Ruy Mauro Corrêa, em 27.11.75. | 27.11.75             | Favorável com a Emenda nº 1 - Cn | Aprovado em 05.08.76. |             |
| <u>PROPOSTA DE LEI Nº 1.112, DE 1975</u><br>Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II. | 18.06.76                        | Senador Paulo Guerra                                     | 18.06.76             | Favorável                        | Aprovado em 05.08.76. |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                          | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO                               | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------|
| <u>PROPOSTA DE LEI Nº 1.113, DE 1975</u><br>Proteção e preservação de veículos e equipamentos utilizados para o transporte coletivo de passageiros.                                                      | 23.06.76                        | (AVCOLEO)<br>Senador Aluísio -<br>Xandres Costa | 25.06.76             | Contrário                       | Aprovado em 05.08.76. |             |
| <u>PROPOSTA DE LEI Nº 1.114, DE 1975</u><br>Inclui o representante da ANFAVEA no Conselho Nacional de Trânsito, e o representante do Departamento Nacional de Trânsito no Conselho Nacional de Trânsito. | 23.06.76                        | (AVCOLEO)<br>Senador Aluísio -<br>Xandres Costa | 25.06.76             | Por adição -<br>cia do CONTRAN. | Aprovado em 05.08.76. |             |
| <u>PROPOSTA DE LEI Nº 1.115, DE 1975</u><br>Norma regulamentadora a utilização do transporte público, Departamento Nacional de Trânsito, e de outros pontos.                                             | 12.08.76                        | Senador Ruy Mauro Corrêa                        | 12.08.76             | Rejeição                        | Aprovado em 19.08.76. |             |

| NÚMERO E EMENTA                                                                                                                                                                                              | DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO | RELATOR DESIGNADO    | DATA DA DISTRIBUIÇÃO | CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR              | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | OBSERVAÇÕES |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------------------------------|-----------------------|-------------|
| <u>PROJETO DE LEI DE NÚMERO 148, DE 1976</u><br>Disposição sobre terminais de transportes terrestres, e das outras providências.                                                                             | 12.08.76                        | Senador Paulo Guerra | 12.08.76             | Pela aprovação com as emendas nºs. 1 e 2-CT. | Aprovado em 19.08.76. |             |
| <u>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1976</u><br>Aprova o texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, assinado entre a República Federativa do Brasil e o Brasil, na cidade de Havana, em 02 de Junho de 1976. | 12.08.76                        | Senador Paulo Guerra | 12.08.76             | Aprovação                                    | Aprovado em 19.08.76. |             |

SÍNTESE DO TRABALHO DA COMISSÃO

Reuniões ordinárias ..... 2  
 Projetos relatados ..... 7  
 Projetos distribuídos ..... 4

Brasília, em 30 de agosto de 1976.

Claudio Carlos Rodrigues Costa  
 Chefe do Serviço de Comissões  
 Permanentes

# ATAS DAS COMISSÕES

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

### 55ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1976

Às onze horas do dia seis do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Renato Franco, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Orestes Quêrcia e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Presidente, Otto Lehmann e José Lindoso.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Virgílio Távora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975, que declara de utilidade pública as duas potências Maçônicas Grande Oriente do Brasil e Grandes Lojas, os Grandes Orientes Estaduais e as Grandes Lojas Estaduais, bem como as Lojas filiadas às duas potências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### 56ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1976

Às onze horas do dia onze do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Orestes Quêrcia e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, Otto Lehmann e José Lindoso.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Orestes Quêrcia apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1975 (nº 1.708-B/73, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, esclarecendo que, acatando a sugestão da douta Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 605/75, apresentou uma emenda de redação visando melhor compatibilizar a emenda do Projeto com o seu texto.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### 57ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1976

Às dezoito horas e trinta e cinco minutos do dia onze do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador José Lindoso, presentes os Senhores Senadores Otto Lehmann e Orestes Quêrcia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Presidente e Renato Franco, Vice-Presidente.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Resolução nº 42, de 1976, que autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica; e

b) pelo Senhor Senador Orestes Quêrcia, do Projeto de Resolução nº 44, de 1976, que autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### 58ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1976

Às dezoito horas e trinta e cinco minutos do dia doze do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Orestes Quêrcia e Otto Lehmann.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador José Lindoso, do Projeto de Resolução nº 45, de 1976, que autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica; e

b) pelo Senhor Senador Renato Franco, do Projeto de Resolução nº 47, de 1976, que autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### 59ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1976

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia dezoito do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, José Lindoso e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Orestes Quêrcia e Otto Lehmann.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1975, que modifica dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, esclarecendo que, acatando, em parte, a sugestão contida no Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, incluiu, no art. 1º do do Substitutivo, referência ao art. 66 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, uma vez que a matéria que se pretende acrescentar ao art. 65, na forma de parágrafos, melhor se coaduna com as disposições daquele artigo.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### 60ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1976

Às dezoito horas e dez minutos do dia vinte do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Renato Franco, Vice-

Presidente, presentes os Senhores Senadores José Lindoso e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Presidente, Orestes Quêrcia e Otto Lehmann.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.110.440,00 (cinquenta e dois milhões, cento e dez mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 61ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1976

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e sete do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Renato Franco, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Presidente, Orestes Quêrcia e Otto Lehmann.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Virgílio Távora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976 (nº 2.560-C/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 62ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1976

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta e um do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Lindoso e Orestes Quêrcia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, e Otto Lehmann.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 (nº 2.558-B/76, na Casa de origem), que fixa prazo para Domicílio Eleitoral e Filiação Partidária para as Eleições Municipais de 1976.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 63ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1976

Às dezesseis horas e cinquenta minutos do dia trinta e um do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Orestes Quêrcia e Otto Lehmann.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, e José Lindoso.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Orestes Quêrcia apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1976, que altera dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovado, será assinado pelo Senhor Presidente.

**MESA**

Presidente:  
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º Vice-Presidente:  
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º Vice-Presidente:  
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º Secretário:  
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º Secretário:  
Marcos Freire (MDB—PE)

3º Secretário:  
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º Secretário:  
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:  
Ruy Carneiro (MDB—PB)  
Renato Franco (ARENA—PA)  
Alexandre Costa (ARENA—MA)  
Mendes Canale (ARENA—MT)

**LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**

Líder  
Petrônio Portella  
Vice-líderes  
Eurico Rezende  
Jorbas Passarinho  
José Lindoso  
Maltos Leão  
Osires Teixeira  
Ruy Santos  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**

Líder  
Franco Montoro  
Vice-líderes  
Mauro Benevides  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Evandro Carneiro

**COMISSÕES**

Diretor: José Soares de Oliveira Filho  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Orestes Quércia  
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

**Titulares**

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

**ARENA****Suplentes**

1. Aldevir Leal
2. Otair Backer
3. Renato Franco

**MDB**

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 706  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.  
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Agenor Maria

**Titulares**

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

**ARENA****Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

**MDB**

1. Agenor Maria
2. Evandro Carneiro

1. Eváldio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Lóda Ferreira da Rocha — Ramal 312.  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.  
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**

(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Accioly Filho  
1º Vice-Presidente: Gustavo Capanema  
2º Vice-Presidente: Paulo Brossard

**Titulares**

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídia Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

**ARENA****Suplentes**

1. Maltos Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

**MDB**

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Buena Brando — Ramal 305.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

**Titulares****ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barbosa
3. Ruy Carneiro

**Suplentes**

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Virgílio Távora

1. Evandro Carneira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Rinaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

**Titulares****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Orestes Quércia
3. Roberto Saturnino

**Suplentes**

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(9 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

**Titulares****ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

**Suplentes**

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Ruy Santos

**MDB**

1. Evêládio Vieira
2. Paulo Brassard
3. Adalberto Sena

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**Titulares****ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

**Suplentes**

1. Daniel Krieger
2. José Guimard
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Cattete Pinheiro
6. Osires Teixeira

**MDB**

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evêládio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

**Titulares**

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

**ARENA****Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domicio Gondim

**Titulares**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

**ARENA****Suplentes**

1. Paulo Guerra
2. José Guionard
3. Virgílio Távora

**MDB**

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epiácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

**Titulares**

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

**ARENA****Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

**MDB**

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Luiz Viana

2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

**Titulares**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrólio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

**Suplentes****ARENA**

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

**MDB**

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

**Titulares**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

**Suplentes****ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Correia
2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epiácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Guimard  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

**ARENA****Suplentes**

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

**MDB**

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quéricia

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 312

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lázaro Barbosa  
Vice-Presidente: Otto Lehmann

**Titulares**

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

**ARENA****Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

**MDB**

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barbosa

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alexandre Costa  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

**Titulares**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

**ARENA****Suplentes**

1. Otto Lehmann
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

**MDB**

1. Evandro Correia
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barbosa
2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para apreciação de Vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro

Lopes de Sá — Ramal 310

**SENADO FEDERAL****SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL**PARA O ANO DE 1976

| HORAS | TERÇA  | S A L A                           | ASSISTENTE      | HORAS | QUINTA   | S A L A S                         | ASSISTENTE      |
|-------|--------|-----------------------------------|-----------------|-------|----------|-----------------------------------|-----------------|
| 10:00 | C.A.R. | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal - 615    | LEDA            | 09:00 | C.D.F.   | RUY BARBOSA<br>Ramais - 621 e 716 | RONALDO         |
|       |        |                                   |                 |       |          |                                   |                 |
|       | QUARTA | S A L A S                         | ASSISTENTE      |       |          |                                   |                 |
| 10:00 | C.C.J. | CLÓVIS BEVILÁQUA<br>Ramal - 623   | MARIA HELENA    | 10:00 | C.E.C    | CLÓVIS BEVILÁQUA<br>Ramal - 623   | CLEIDE          |
|       | C.E.   | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal - 615    | DANIEL          |       | C.S.P.C. | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal - 615    | SONIA           |
| 10:30 | C.R.E. | RUY BARBOSA<br>Ramais - 621 e 716 | CÂNDIDO         | 10:30 | C.F.     | RUY BARBOSA<br>Ramais - 621 e 716 | MARCUS VINÍCIUS |
|       | Q.A.   | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal - 615    | MARCUS VINÍCIUS |       | C.M.E.   | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal - 615    | RONALDO         |
| 11:00 | C.R.   | CLÓVIS BEVILÁQUA<br>Ramal - 623   | MARIA CARMEM    | 11:00 | C.L.S.   | CLÓVIS BEVILÁQUA<br>Ramal - 623   | DANIEL          |
| 11:30 | C.S.N. | CLÓVIS BEVILÁQUA<br>Ramal - 623   | LEDA            |       | C.S.     | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal - 615    | LEDA            |
|       |        |                                   |                 |       | C.T.     | RUY BARBOSA<br>Ramais - 621 e 716 | CLAUDIO COSTA   |

**EDIÇÃO DE HOJE: 104 PÁGINAS****PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**